

**UNIVERSIDADE VILA VELHA-ES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

**UM ESTUDO DE CRIMINALIDADE SOBRE MORTES
ENVOLVENDO POLICIAIS MILITARES NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO ENTRE OS ANOS DE 2006 A 2015**

ALOYSIO COUTO PIMENTEL

VILA VELHA/ ES

DEZEMBRO/ 2016

**UNIVERSIDADE VILA VELHA-ES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA
MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA**

**UM ESTUDO DE CRIMINALIDADE SOBRE MORTES
ENVOLVENDO POLICIAIS MILITARES NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO ENTRE OS ANOS DE 2006 A 2015**

Dissertação apresentada à Universidade de Vila Velha, como pré-requisito do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, para a obtenção do título de Mestre em Segurança Pública.

ALOYSIO COUTO PIMENTEL

**VILA VELHA/ ES
DEZEMBRO/ 2016**

Catálogo na publicação elaborada pela Biblioteca Central 1 UVV-ES

P644e Pimentel, Aloysio Couto.

Um estudo de criminalidade sobre mortes envolvendo policiais militares no estado do Espírito Santo entre os anos de 2006 a 2015
Aloysio Couto Pimentel — 2017.

107 f.

Orientador: Saulo de Souza Libardi.

Dissertação (mestrado em Segurança Pública) -Universidade de Vila Velha, 2017.

Inclui bibliografias.

1. Segurança pública. 2. Criminalidade. 3. Violência 1. Libardi, Saldo de Souza. II. Universidade Vila Velha. III. Título

CDD 363.3

ALOYSIO COUTO PIMENTEL


**SEGURANÇA PÚBLICA: ESTUDO RETROSPECTIVO SOBRE A
VITIMIZAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES ENTRE OS ANOS DE
2006 E 2016**

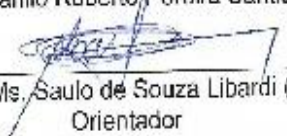
Dissertação apresentada à
Universidade Vila Velha, como pré-
requisito do Programa de Pós-
Graduação em Segurança Pública,
para obtenção do grau de Mestre
em Segurança Pública.

Aprovada em 09 de dezembro de 2016.

Banca Examinadora:


Prof. Dr. Marcelo Ribeiro de Castro (UUV)


Prof. Dr. Danilo Roberto Poreira Santiago (UUV)


Prof. Ms. Saulo de Souza Libardi (UUV)
Orientador

Ao Professor Mestre Saulo de Souza Libardi e ao Professor Doutor Danilo Roberto Pereira Santiago, pela paciência na orientação e no incentivo que tornaram possível a conclusão desta dissertação.

AGRADECIMENTOS

Aos Servidores da Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, em especial da PMES, e a todos os profissionais e colegas da Universidade Vila Velha e, principalmente, ao Professor Doutor Danilo Roberto Pereira Santiago e ao Professor Mestre Saulo de Souza Libardi, sem os quais os presentes estudos teriam sido sequer iniciados e tampouco concluídos, o meu muito obrigado e a minha mais profunda gratidão.

“Todas as sociedades reservam um lugar para a desordem, mesmo temendo-a; por não terem a capacidade de eliminá-la.”

(Georges Balandier)

“Onde acaba o amor têm início o poder, a violência e o terror.”

(Carl Jung)

RESUMO

PIMENTEL, Aloysio Couto, M. Sp., Universidade Vila Velha – ES, dezembro de 2016. **Um estudo de criminalidade sobre mortes envolvendo policiais militares no estado do espírito santo entre os anos de 2006 a 2015.** Orientador: Saulo de Souza Libardi.

Tendo em vista que o principal bem tutelado pelo Estado deveria ser a vida, que o Brasil é um dos países em que se morrem mais pessoas vítimas de homicídio e, que boa parte da literatura sobre a atividade policial tem focado somente as funções políticas de controle sociais e de violência corporativa e, por conta disso, até então, são raros os estudos que focam os policiais, o trabalho policial e o risco profissional, buscou-se por meio de pesquisas quantitativas extraídas dos Anuários Brasileiros de Segurança Pública, após um exaustivo levantamento conceitual e histórico acerca da função policial, situar os índices de morte violentas de policiais do estado do Espírito Santo e a taxa de óbitos decorrentes de ações destes profissionais em relação a outros entes federativos do Brasil e de outras nações. Ao final da tabulação dos dados constatou-se que, a despeito de o estado do Espírito Santo ser o mais violento da região ao qual pertence e um dos mais violentos do país, o índice de mortes decorrentes de intervenção policial e o de mortes de policiais estão bem abaixo da média nacional, o que leva a concluir que tais mortes não estão relacionadas com a ação policial. Ao final, levantaram-se hipóteses para tais constatações, o que torna este estudo um importante instrumento para pesquisas acerca da segurança pública e da criminalidade podendo ter aplicabilidade em diversos órgãos públicos e privados.

PALAVRAS-CHAVE: Policial - Estado do Espírito Santo. Mortes – Intervenção – Violência. Segurança Pública – Criminalidade.

ABSTRACT

PIMENTEL, Aloysio Couto, M. Sp., Universidade Vila Velha – ES, dezembro de 2016. **A crime study on deaths involving military police in the Espírito Santo state between the years 2006 to 2015.** Advisor: Saulo de Souza Libardi.

Considering that the main asset protected by the State should be life, that Brazil is one of the countries where more people are killed and that much of the literature on police activity has focused only on the political control functions social and corporate violence, and since then, studies that focus on police officers, police work and occupational risk have rarely been sought through quantitative research extracted from the Brazilian Yearbooks of Public Security, after an exhaustive study conceptual and historical survey of the police function, locate the violent death rates of police officers in the state of Espírito Santo and the death rate resulting from the actions of these professionals in relation to other federative entities of Brazil and other nations. At the end of the tabulation of the data, it was found that, despite the fact that the state of Espírito Santo is the most violent in the region to which it belongs and one of the most violent in the country, the death toll from police intervention and police deaths are well below the national average, leading to the conclusion that such deaths are not related to police action. In the end, hypotheses were raised for such findings, which makes this study an important tool for research on public safety and crime and may have applicability in several public and private agencies.

KEYWORDS: Police - state of Espírito Santo. Deaths - intervention - violence. Crime – Public Safety.

RESUMEN

PIMENTEL, Aloysio Couto, M. Sp., Universidade Vila Velha – ES, dezembro de 2016. **Un estudio de la delincuencia en muertes relacionadas con la policía militar en estado de Espírito Santo entre los años 2006-2015.**
Asesor: Saulo de Souza Libardi.

Dado que el principal y supervisada por el Estado debe ser la vida que Brasil es uno de los países donde más personas mueren víctimas de asesinato y que gran parte de la literatura sobre la actividad policial se ha centrado sólo en el control de las funciones políticas social y la violencia corporativa y debido a que, hasta ahora, pocos estudios que se centran en cumplimiento de la ley, el trabajo policial y riesgos profesionales, que buscan a través de la investigación cuantitativa extraída de plantas anuales Nacional de Seguridad Pública, después de una agotadora encuesta conceptual e histórica acerca de la función policial, coloque las tasas de muerte violenta de la policía del estado de Espírito Santo y la tasa de muerte como consecuencia de las acciones de estos profesionales en relación con otras entidades federales de Brasil y otras naciones. Al final de la tabulación de los datos se encontró que, a pesar del estado del Espírito Santo sean los más violentos de la región a la que pertenece y uno de los más violentos en el país, la tasa de muertes debido a la intervención de la policía y de las muertes de policías están muy por debajo de la media nacional, lo que lleva a la conclusión de que estas muertes no están relacionadas con la acción de la policía. Al final, lo más probable subieron a tales conclusiones, lo que hace esta una herramienta importante para la investigación sobre la seguridad pública y la criminalidad e puede tener aplicabilidad en diversos organismos públicos y privados.

PALABRAS CLAVE: Policía - estado de Espírito Santo. Muertes - Intervención - violencia. Criminalidad – Seguridad Pública.

RESUMÉ

PIMENTEL, Aloysio Couto, M. Sp., Universidade Vila Velha – ES, dezembro de 2016. **Une étude de la criminalité sur les décès impliquant la police militaire dans le état d'Espírito Santo entre les années 2006-2015.**
Conseiller: Saulo de Souza Libardi.

Étant donné que le principal et supervisé par l'Etat devrait être la vie que le Brésil est l'un des pays où plus de gens meurent victimes de assassinier et qu'une grande partie de la littérature sur l'activité de la police a seulement mis l'accent sur le contrôle des fonctions politiques sociale et la violence d'entreprise et de ce fait, jusqu'à présent, peu d'études qui mettent l'accent sur l'application de la loi, le travail de la police et les risques professionnels, il a cherché par la recherche quantitative extrait de Annuals sécurité publique brésilienne, après une épuisante enquête conceptuelle et historique sur la fonction de police, placez les taux de mortalité violente de la police de l'état du Espírito Santo et le taux de mortalité résultant d'actes de ces professionnels par rapport aux autres entités fédérales du Brésil et d'autres nations. À la fin de la compilation des données, il a été constaté que, malgré l'état du Espíirito Santo est le plus violent dans la région à laquelle il appartient et l'un des plus violents dans le pays, le taux de décès dus à l'intervention de la police et les décès de police sont bien en deçà de la moyenne nationale, ce qui conduit à la conclusion que ces décès ne sont pas liés à l'action de la police. A la fin, ils ont augmenté hypothèses pour ces résultats. A la fin, les chances ont augmenté à de telles conclusions, ce qui rend l'étude un outil important pour la recherche sur la sécurité publique et la criminalité peut avoir des applications dans divers organismes publics et privés.

MOTS-CLÉ: Police - État d'Espírito Santo. Décès - Intervention - Violence. Criminalité – Sécurité Publicué

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Mortes intencionais violentas (números absolutos).....	79
Quadro 2 - Mortes por agressão (índice por 100 mil habitantes).....	81
Quadro 3 - Índices de mortes violentas intencionais por cem mil habitantes decorrentes de ações de policiais civis, de policiais militares e de ambas somadas.....	84
Quadro 4 - Posição dentre os entes federativos com maior índice.....	86
Quadro 5 – Mortes decorrente de ação policial da PMES.....	87
Quadro 6 - Índice de mortes por mil habitantes, de policiais e as decorrentes de ações policiais no Brasil.....	88
Quadro 7 - Índice de mortes por mil habitantes, de policiais e as decorrentes de ações policiais no Rio de Janeiro.....	88
Quadro 8 - Índice de mortes por mil habitantes, de policiais e as decorrentes de ações policiais no Espírito Santo.....	89
Quadro 9 - Índice de mortes por mil habitantes, de policiais e as decorrentes de ações policiais em Minas Gerais.....	89
Quadro 10 - Índice de mortes por mil habitantes, de policiais e as decorrentes de ações policiais em São Paulo.....	89
Quadro 11 – Mortes de Policiais da PMES.....	92

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Mortes intencionais violentas no Brasil (números absolutos).....	80
Gráfico 2 - Mortes intencionais violentas no Espírito Santo (números absolutos).....	80
Gráfico 3 - Mortes por agressão (índice por 100 mil habitantes).....	81
Gráfico 4 - Índices de mortes violentas intencionais por cem mil habitantes decorrentes de ações de policiais civis, de policiais militares somadas.....	83
Gráfico 5 - Comparação entre os índices de mortes violentas intencionais em geral e os das decorrentes de ação policial no ano de 2012.....	83
Gráfico 6 - Comparação entre os índices de mortes violentas intencionais em geral e os das decorrentes de ação policial no ano de 2015.....	84
Gráfico 7 - Morte violenta intencional (do estado que apresenta o menor índice ao que apresenta o maior).....	85
Gráfico 8 - Mortes decorrentes de ação policial (do estado que apresenta o menor índice ao que apresenta o maior).....	85
Gráfico 9 - Letalidade das polícias militares ano 2012.....	86
Gráfico 10 - Letalidade das polícias militares ano 2014.....	87
Gráfico 11 - Mortes decorrentes de intervenção policial da PMES.....	88
Gráfico 12 - Policiais mortos em confronto (índice por mil policiais).....	90
Gráfico 13 - Mortes decorrentes de ação policial (índice por mil policiais).....	90
Gráfico 14 - Comparação entre os Índices de Mortes Violentas Intencionais em Geral e os das Mortes de Policiais no Ano de 2013.....	91
Gráfico 15 - Comparação entre os índices de mortes violentas intencionais em geral e os das mortes de policiais no ano de 2015.....	91

Gráfico 16 - Situação em que ocorreram os óbitos de policiais da PMES.....	92
----------------------------------------------------------------------------	----

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 A HISTÓRIA DAS FORÇAS POLICIAIS	16
2.1 O Caso Luso-Brasileiro.....	18
2.1.1 O Período Colonial: O “Estado de Polícia”	18
2.1.2 O Brasil Império: O Início da Burocratização.....	26
2.1.3 A Primeira República: O Começo da Especialização.....	31
2.1.4 Do Período Pós-30 até a Redemocratização nos Anos 80: A Ser Escrito.....	43
2.1.5 A Redemocratização: Surge Uma Nova Inimiga.....	52
2.2 O Caso Capixaba.....	57
3 O USO DA FORÇA E OS CONFRONTOS	59
3.1 O Uso da Força.....	59
3.2 Aspectos Legais e Normativos do Uso da Força.....	63
3.3 Manuais sobre os Princípios Internacionais do Uso da Força e Treinamentos para o Uso de Armas Letais.....	67
3.4 A Gradação no Uso da Força e as Interfaces entre a Violência, a Agressividade e a Função Policial.....	71
4 A LETALIDADE DA ATIVIDADE POLICIAL	78
4.1 O Contexto dos Homicídios na Atividade Policial.....	79
4.2 A Letalidade Policial.....	82
4.3 As Mortes dos Policiais.....	88
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	93
6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	95

1 INTRODUÇÃO

Num primeiro momento, buscou-se fazer uma síntese da história das polícias, principalmente no mundo ocidental, em específico em Portugal, no Brasil e no estado do Espírito Santo. Durante a apresentação desta etapa dos estudos, foram expostos conceitos, elaborados por autores referência na área, do que é a polícia e, foram esclarecidas as incumbências em comum das forças policiais existentes.

Na etapa seguinte, expôs-se que, no período colônia, no Brasil, vivia-se uma espécie de Estado-policial, o que contraria o que alguns autores expõem, quando afirmam que o início do policiamento ter-se-ia dado com a chegada da família real por aqui. Neste período do império, o que se teria iniciado, seria a burocratização dos aparatos policiais que começariam alguma especialização somente com o advento da república.

Este trabalho demonstrou também, que há uma verdadeira lacuna de estudos acerca do policiamento entre os anos trinta e o período do início da redemocratização. Nestas décadas, o que se encontra na maioria dos casos são trabalhos que detalham a polícia política das ditaduras e muito pouco existe sobre o policiamento urbano.

Com o advento da democracia, a partir dos anos oitenta, a questão das drogas, equivocadamente, ganhou relevância desmedida para os responsáveis pela segurança pública e, as pessoas que com elas evoluem-se passaram a ser vistas como inimigas, para quem o Estado Democrático não deverá se colocar, não, ao menos em sua totalidade. Drogados e traficantes são cidadãos para os quais não cabem os mesmos direitos que são destinados a outras pessoas. Tal espírito belicista prova ser deletério para regimes democráticos em geral.

Essa síntese, de certos períodos históricos, intencionalmente possui um marco positivista¹ bastante forte, uma vez que o que se desejou foi apenas usar o

¹ A síntese baseia-se num estudo cronológico. Soma a isso o fato de este autor perceber que há poucos estudos, principalmente no estado do Espírito Santo, voltados para o cotidiano dos policiais, para o modo como os policiais viviam, se organizavam, produziam ou se relacionavam política e socialmente. Trata-se de um terreno bastante virgem ainda.

resumo como um pano de fundo, ao exibir algumas das características mais fortes das polícias de outras épocas, que se desdobraram e ajudaram a formar as instituições policiais da atualidade.

Vencido o apanhado histórico, chega-se ao cerne do trabalho que foi estudar e comparar o número de mortes dos membros da Polícia Militar do Espírito Santo (PMES) e de sua clientela (pessoas mortas em razão de atendimento e de envolvimento em ocorrências policiais militares).

Nesse ponto do trabalho, há a exposição dos dados pesquisados, utilizando-se para isso dezenas de gráficos e quadros que ilustram o cenário de mortes violentas no estado do Espírito Santo, contextualizando-as perante os demais membros da federação e outros países do mundo.

Compararam-se também os números dessas ocorrências com os de outros entes da federação, bem como com os de outras nações, para, deste modo, conceber-se o quão violento são o estado do Espírito Santo e as suas polícias e, o quanto os membros destas corporações são vítimas de homicídio em razão da profissão que exercem. Para tanto, levantaram-se os índices de mortes violentas intencionais, as mortes decorrentes de ações policiais e os óbitos destes profissionais em razão de seu serviço desde o ano de 2006 até o presente ano (2016).

Durante esse período, houve o início do computo de tais ocorrências, utilizando-se de parâmetros padronizados na maior parte dos estados do Brasil, cujos resultados foram apresentados nos Anuários Brasileiros de Segurança Pública, cuja primeira publicação deu-se exatamente no ano de 2006.

É fundamental mencionar que a violência urbana tem sido tratada por diversos autores e incorrendo com certeza em injustiça, alguns destes podem ser citados, como: Arendt (1970), Bayley (1979a e 2006b), Beato Filho (1999), Berlière (1996), Bispo de Souza (2014), Brodeur (1984a, 1994b, 2001c e 2003d), Cerqueira (1996a e 2001b), Fausto (1984), Foucault (1992a, 2008b e 2014c), Gay (1995), Libardi (2012), Misse (1997), Monjardet (2003a e 2005b), Muniz (1993a e 2001b), dentre inúmeros outros não menos importantes.

Esmiuçar tal tema é fundamental, pois como nos alerta Zaluar (2006), no Brasil, a violência urbana torna-se, cada vez mais, objeto de preocupação nacional e seu crescimento deve ser analisado levando-se em conta o fato de que vivemos em um mundo globalizado, com particularidades e fragmentações locais que podem nos auxiliar a entender as diferenças na forma como esta violência manifesta-se nacional, regional ou localmente. Dessa forma, é fundamental procurar interpretar essas especificidades, articulá-las com fatores mais gerais.

Além disso, se uma única morte violenta já deveria ser encarada como um acontecimento relevante, digno de estudo, o que dizer do ambiente de banalização de homicídios (WASELFISZ, 2008) em que vivemos em nosso país. Cabe mencionar, que o estado do Espírito Santo, nos anos estudados, sempre se apresentou como um dos mais violentos de todo o Brasil. Por conta disso, tal tema jamais poderá ser tratado, fora e muito menos dentro das instituições policiais², como algo natural.

Para mensurar os eventos estudados no estado do Espírito Santo, pesquisaram-se quantitativamente os dados dos entes federativos do Brasil e de alguns países, referentes às mortes violentas intencionais, ao uso letal da força por parte dos policiais civis e militares e, aos óbitos causados em decorrência de ações destes profissionais, utilizando-se como parâmetro os números apresentados nos Anuários Brasileiros de Segurança Pública desde o ano de 2006 até o ano de 2015, além de dados da Diretoria de Inteligência da PMES (2016).

² O Mestrando é oficial da Polícia Militar do Espírito Santo há quase duas décadas. Nos dez primeiros anos atuou no serviço operacional da corporação e no último decênio integra a Corregedoria da instituição tendo sido responsável por centenas de procedimentos investigativos e correccionais de seus colegas.

2 A HISTÓRIA DAS FORÇAS POLICIAIS

Uma abordagem histórica do policiamento ao redor do mundo é uma tarefa das mais árduas, pois até bem pouco tempo, as instituições policiais sequer tinham a sua existência reconhecida pelos historiadores e como consequência, os livros de história não traziam tópicos sobre polícia. Mesmo em estudos envolvendo os serventuários do Estado, eram raros aqueles que abordavam o universo policial. Desse modo, a rotineira manutenção da ordem e a prevenção ao crime foram ao longo dos séculos ignoradas, sendo alvo de estudos apenas após a segunda grande guerra mundial (BAYLEY, 2006; MILLIOT, 2008).

Há, historicamente, uma diversidade histórica ao redor do mundo, daquilo que se convencionou denominar de atividade policial, e as instituições apresentam-se em uma grande variedade de formas (xerifes, guardas costeiras, serviços de imigração, alfândega, milícias, guardas de segurança, associações de vizinhança, etc). Os Samurais no Japão, os Cavaleiros na Europa da Idade Média, os *Potwaris* na Índia, os *Hans* na China e os *Hundreds* na Inglaterra, são alguns poucos exemplos dessa enorme diversidade ao longo dos tempos e do espaço (BAYLEY, 2006).

Bayley revela ainda, que para esses conjuntos de indivíduos tão distintos poderem ser considerados policiais, em consonância com os conceitos atuais, os seus membros devem estar autorizados por um grupo para regular as relações interpessoais de dentro deste grupo com o uso de força física. Ou seja, há que se ter três elementos presentes para um agrupamento de pessoas poder ser considerado polícia: força física, uso interno e autorização coletiva. Pouco importa para Bayley se o policiamento é feito de modo privado e ou de modo particular, o que importa é que haja legitimidade no uso dessa força.

Os primeiros exemplos de algum tipo de atividade policial são encontrados em Atenas e em Roma. Ainda que caiba aos gregos e aos romanos o mérito da invenção da *polis* e, não obstante serem observados em muitos povos na Idade Média, exemplos de algum tipo de aparato voltado ao policiamento, esses povos jamais conheceram algo como a nossa polícia atual (MATOS, 2012).

Na antiguidade, durante o feudalismo, ou até mesmo em tribos africanas mais recentemente, por exemplo, cabia aos prejudicados levarem seus malfeitores

às instâncias julgadoras de seus Estados e, em sendo eles condenados, aos próprios ofendidos caberia a execução das penas. Ou seja, nesses Estados a restrição física seria aplicada pela comunidade e em nome dela, mas sem o apoio público de modo direto como é hoje (SMITH, 1924; LINTOT, 1999; KUNKEL, 1973; BOHANNAN, 1989).

Na antiguidade, um dos exemplos mais notáveis de aparato estatal que seria um embrião das polícias modernas, é o cargo de *praefectus urbi* que, já no século quinto a.C., foi criado para dar eficiência ao policiamento de Roma, que contava com cerca de um milhão de pessoas e, sendo uma cidade em crescimento, mostrava-se bastante movimentada e violenta (KUNKEL, 1973).

Na Idade Média, as polícias públicas não chegaram a desaparecer completamente, e, ainda que fossem descentralizadas, tal e qual a soberania política e a autoridade para criar leis, havia casos de oficiais de polícia públicos subordinados ao soberano (BAYLEY, 2006). Exemplo mais notável disso, é o caso de Londres (LEE, apud BAYLEY, 2006, p.43), com seus *Shire-Reeves* (oficiais de polícia), *Hundreds* (capturadores de criminosos) e *Constables*, cujos registros mais antigos remontam o ano de 1285. Os *Constables* eram agentes dos *Shire-Reeves*, que os auxiliavam na fiscalização dos *Hundreds*.

Todavia, foi somente a partir da modernidade que surgiram exemplos mais substanciais do que viriam a ser, alguns séculos depois, as polícias de hoje. Nestes casos, podem ser observadas, de algum modo, mais claramente, as características existentes nas instituições atuais (força física, uso interno e autorização coletiva). Com estas especificidades, podem ser citados o Superintendente de Paris (STEAD, apud BAYLEY, 2006, p. 43) que era auxiliado por Investigadores, além de uma tropa responsável pelo patrulhamento das estradas da França (TUCHMAN, 1979), e os Tenentes Gerais que eram responsáveis por tropas montadas por volta de 1699, não só na cidade de Paris, como em todas as grandes cidades francesas (DENNIS, 2009); o Diretor de Polícia de Berlim na Prússia, cargo criado em 1742, (EMERSON, 2013); os *Oprichniki* da Rússia, que desde 1564 já existiam e compunham a polícia pública que tinha diversas funções, como a de polícia secreta e de controle de locais públicos (MONAS, apud BAYLEY, 2006, p. 44).

Bayley (2006) conclui, então, que primeiro os “Estados Legais” foram formados, para somente depois surgirem, os “Estados Policiais”. Apenas após o surgimento destes é que pode se dar o desenvolvimento do que ele chama de a Polícia Moderna, a que exerce a atividade de policiamento por meio de agências públicas, especializadas e profissionais e, que corresponde ao lado do sistema diplomático-militar, a um dos dois grandes conjuntos tecnológicos que deram forma, no fim do século XVI e no início do século XVII, a “razão dos Estados” (FOUCAULT, 2008).

Nesse contexto, a sobrevivência do Estado não seria possível sem que houvesse a defesa dos inimigos externos e internos, sendo que no ambiente interno, o Estado defrontou-se com um novo agente político que determinava a sua força e a sua capacidade de impor-se perante os outros Estados, a população. Quanto mais numerosa, forte e sadia fosse essa população, mais a sua “razão” sobressair-se-ia frente às das demais nações. Nessa nova realidade, o soberano teria que deixar de lado a velha soberania, baseada no poder de matar, para transformá-la em governo, tendo por função, fazer viver. Esse é o germe da biopolítica contemporânea e, por conseguinte, da polícia. Sendo ela, a polícia, a gestora e a disciplinadora da população, o corpo biopolítico unificado da nação (COTTA, 2012).

2.1 O Caso Luso-Brasileiro

2.1.1 O Brasil Colonial: O “Estado de Polícia”

Assim como Bayley (2006) e Milliot (2008) fizeram ao estudar várias polícias ao redor do mundo, Bretas e Rosemberg (2013) também expuseram que a historiografia da polícia, ou das polícias brasileiras iniciou-se recentemente e é bem rara. Estes repetem o que disse Milliot (2008), ao mencionarem que a história das polícias passou a ser mais profundamente estudada apenas na década de 1960, quando diversos elementos como as agitações raciais e estudantis, dentre outros, deram mais visibilidade às polícias e transformaram-nas em foco de interesse da academia, ainda que, no período da ditadura cívico-militar, houvesse uma recusa de aproximação tanto das universidades quanto das polícias.

O desenvolvimento do objeto (polícia), principalmente no campo da história, dá-se vagarosamente, uma vez que é dificultada por diversos obstáculos: do ponto de vista acadêmico, era incluída em esquemas explicativos, tornada instrumento dócil; sob a ótica liberal, era exposta como uma parte pouco relevante de um Estado mais racional e mais democrático (REINER, 2004); em uma perspectiva marxista, era mais uma das ferramentas de repressão sob as ordens opressoras do Estado ou da burguesia (BRETAS E ROSEMBERG, 2013).

Bretas e Rosemberg (2013), valendo-se dos ensinamentos de Brodier (1984 e 2003), Bayley (2006) e Monjardet (2005) explicam que a crise desses modelos explicativos, descritos no parágrafo anterior, permitiu uma maior aproximação do objeto policial, ainda que esse contato tenha ocorrido de modo limitado devido à visão negativa que o mundo policial recebe do mundo acadêmico. Tal juízo de valor seria fruto do estigma oriundo dos anos 1960 e, teria permanecido até os dias atuais a contaminar os estudiosos do tema, dedicados, no entendimento desses pesquisadores, a um universo socialmente “inferior”, apartado das discussões socialmente importantes.

Não obstante a isso, em algumas pesquisas recentes são trazidas à baila novas questões. Nesse recorte das novas produções acadêmicas, faz-se necessário levar em conta duas formas bastante tradicionais de aproximação histórica: a cronológica, a começar pelas formas pré-policiais do século XXVIII, e a regional, devendo-se reconhecer as diferenças históricas, geográficas e culturais do imenso território brasileiro. Além dessas duas formas de recorte, não se pode perder de vista as oscilações entre o reforço dos poderes locais e central, as quais produziram variações nos modelos policiais, em que horas possibilitavam mais autonomia aos aparatos de segurança, horas impuseram-lhes uma maior uniformização (BRETAS E ROSEMBERG, 2013).

Na literatura sobre o chamado Antigo Regime, pouco existe sobre a questão das polícias, sendo que a historicidade da polícia no Brasil, para os pesquisadores, tem, em regra, o seu marco inicial no evento da transmigração da família real portuguesa em 1808. Nesse período fica demonstrada a não especialização da atuação policial, executada por forças militares que exerciam o patrulhamento no espaço urbano, o controle de estradas, bem como a

captura de escravos fugidos. A atuação desses profissionais respaldava-se nas Ordenações Filipinas, cujo tratamento dos crimes era bastante diverso (COTTA, 2012).

Como exceção e ponto de partida do que se poderia chamar de força policial, nas terras brasileiras, esse autor aponta o caso das Minas Gerais, um *locus* privilegiado para o surgimento da primeira experiência policial brasileira, em que ocorreu algum tipo de especialização precoce, em virtude da situação geográfica *sui generis*. As minas de ouro não eram litorâneas e tampouco possuíam fronteiras terrestres com a América Espanhola. Nesta Capitania, o recrutamento dos homens dava-se não com o foco de controle externo, mas sim em virtude da dinâmica economia interna e das relações sociais estabelecidas que deveriam ser controladas.

Essas primeiras experiências ocorreram nos anos de 1708 e 1709 após eclodir a Guerra dos Emboabas³. Evento que fez com que as autoridades portuguesas percebessem a necessidade de se criar formalmente as vilas, cujo controle, em um primeiro momento tentou-se fazer por meio de uma extensa legislação, nem sempre eficaz, haja vista as várias manifestações que ocorreram contrárias às políticas da Coroa Portuguesa e de seus agentes. Mediante a esse fracasso, buscou-se controlar e cooptar os potentados locais, concedendo-lhes patentes militares e outros ganhos simbólicos que se traduziam, na prática, em maiores poder e influência (COTTA, 2012).

Foi nesse ambiente que ocorreu o primeiro grande marco do que o autor chama de *Políticas de Ordem* na América Portuguesa, quando o Conde de Assumar, responsável pelas Minas Gerais, em 1719 recebeu de Portugal duas companhias dos Dragões de El Rei, que foram úteis, segundo as palavras do nobre, para defenderem a ordem e o sossego público quando eclodiu a revolta em Vila Rica, no ano de 1720.

³ Confronto travado de 1707 a 1709, pelo direito de exploração das recém-descobertas jazidas de ouro na região do atual estado de Minas Gerais, que contrapôs os desbravadores vicentinos, formados pelos bandeirantes paulistas que havia descoberto a região das minas, e os forasteiros, grupo heterogêneo composto de portugueses provenientes da Europa e migrantes das demais partes do Brasil, que vieram depois da descoberta das minas.

Faria (2007), por sua vez, faz uma remissão bastante acentuada à consolidação de uma ideia de polícia e à formação de um aparato policial no Portugal do século XVIII, apontando nexos administrativos entre a metrópole e o Brasil que se tornarão mais visíveis somente em 1808 com a chegada da família real, para depois quase desaparecerem.

A autora explica que gradualmente, em muitos países da Europa, a escalada intervencionista dos Estados nacionais impôs-se, por meio de seu aparato burocrático, sobre os indivíduos ao regulamentar os mais diversos aspectos da vida em sociedade e ao criar uma teia de controle constituída pelos governantes, órgãos que receberam a denominação de “polícia”, que tinham o objetivo de impor o regulamento a cada um dos indivíduos com rigor e eficiência. Na França, no século XVIII, por exemplo, competia à polícia tratar a respeito da regulamentação econômica (circulação de mercadorias, procedimentos de fabricação, obrigações dos profissionais entre eles e com relação à sua clientela); respeito das medidas de ordem (vigilância dos indivíduos perigosos, caça aos vagabundos e eventualmente aos mendigos, perseguição dos criminosos); respeito [d]as regras gerais de higiene (cuidar da qualidade dos gêneros postos à venda, do abastecimento de água, da limpeza das ruas) (DELAMARE apud FOUCAULT, 2014, p. 198).

Sistemas policiais foram implantados à época em outros países da Europa sob essas orientações, embora cada uma das nações tenha dado-lhes uma feição própria. Nesse contexto, em 1760, em Portugal, o Marquês de Pombal, em meio a uma grande crise que assolava o Reino, causada principalmente pelo atraso histórico, pelo déficit comercial em relação à Inglaterra, pela queda da produção do ouro no Brasil e pelo violento terremoto que destruíra Lisboa no ano de 1755 e ocasionou um verdadeiro caos em termo de controle e de ordem pública, como forma de dinamizar a economia na Corte e no Brasil, dentre outras medidas, criou a Intendência Geral da Polícia da Corte e do Reino⁴, ao reestruturar o aparelho repressivo do Estado. A Intendência possuía a função dupla de fazer valer o poder de polícia, as atribuições conferidas ao Estado de assegurar os direitos e as liberdades individuais e garantir a ordem e a

⁴ PORTUGAL. Coleção de leis. Alvará de 25 de junho de 1760. 1750-1808. Disponível em: <<http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt>>. Acesso em: 25 mai. 2016.

tranquilidade pública, e a de julgar. No caso português, então, a construção do sistema policial ter-se-ia fundado na concepção de ordem, tendo como braço executor, corpos militares (FARIA, 2007; COTTA, 2012).

Enquanto que na França, o termo polícia era utilizado para denominar diversas instituições que cuidavam da segurança, do espaço público, da higiene, dentre outras, e as instituições policiais preocupavam-se com a segurança das instituições do Estado e estavam sujeitas a um rígido controle central; em Portugal, em um primeiro momento, a Intendência foi criada para controlar as pessoas que poderiam ser consideradas uma ameaça ao equilíbrio da sociedade. Somente nas décadas seguintes, a Intendência assumiu parcelas da administração das cidades, aproximando-se do modelo francês proposto (FARIA, 2007; MONJARDET, 2003).

Tão logo foi criado o órgão, ao intendente coube coordenar os magistrados criminais de primeira instância e os funcionários encarregados do policiamento cotidiano. A Intendência, por sua vez, deveria, em tese, controlar a todos os súditos, entretanto, nas entrelinhas do Alvará que a criou, havia particularizações dessa destinação, com o intuito, segundo o documento, de proteger os fiéis súditos dos ociosos, dos estranhos, dos suspeitos e dos indesejáveis. Ou seja, na prática, os fiéis súditos poderiam ser protegidos dos pobres ociosos, dos ciganos, dos remanescentes do Império Turco, dos Judeus, dos mouros e de todos que não fossem cristãos. Esse controle exercido pelo intendente de polícia e pelas demais autoridades sob a sua batuta, poderia valer-se das organizações militares sempre que julgassem necessário. Ainda assim, há que se destacar alguma evolução no fazer policial desta instituição, que se voltava para o que se esperava de uma *polícia moderna*. A intendência, ao fazer uso de um sistema de informações, buscava não mais somente reprimir, mas também vigiar (FARIA, 2007; FOUCAULT, 2014; BILÉU, 1995; PERROT e WOOLF, 1984).

Em 1801, a Guarda Real de Polícia, um corpo militar fardado e armado foi criado, em Portugal, especificamente para suportar as atividades da Intendência. Desse modo, a nação ibérica buscava, por fim, seguir a orientação dos revolucionários franceses de 1789. A repressão ou a atividade de polícia judiciária caberia à Intendência e a prevenção ou a atividade de polícia

administrativa, ostensiva e militar, ficaria a cargo da Guarda Real de Lisboa que disciplinarmente subordinava-se ao General das Armas da Província nos aspectos militares e, no exercício de suas funções estava sob o comando do Intendente Geral da Polícia. A Guarda Real de Lisboa era, portanto, uma tropa armada, aquartelada, fardada e sujeita à disciplina militar que levou maior eficácia ao serviço prestado pela Intendência Geral, uma vez que desconcentrou técnica e politicamente a responsabilidade no desempenho da atividade policial de Portugal (FARIA, 2007; GONÇALVES, 2008; COTTA, 2012).

A despeito de que a Intendência Geral da Polícia da Corte e do Reino tivesse jurisdição sobre todas as possessões portuguesas, inclusive as transcontinentais, com ascendência sobre os ouvidores e os diversos magistrados, devido à vastidão desses domínios, a sua ação repressiva recaía sobre a vida cotidiana da população de Lisboa e, quando muito, das demais paragens de Portugal. Quanto aos crimes cometidos nas colônias, provavelmente só os mais graves eram comunicados à Intendência (FARIA, 2007).

Convém atentar que quando se busca traçar o arcabouço jurídico a que se submetiam estas instituições, não se deve perder de vista que a operacionalização delas nas províncias, nos municípios e nos distritos ficava vulnerável às pressões das elites locais. Ou seja, entre a concepção e a prática havia uma grande distância. E mesmo se analisada apenas a constituição dos aparatos policiais, esta é percebida como estratégia dos grupos sociais que dominam o poder com o objetivo de implantar uma ordem que mantenha o *status quo*. Exemplo disso, foi o que se deu no Brasil, em que desde as primeiras ações de criação do aparelho governamental pelos colonizadores, a polícia brasileira fundou as suas bases em conceitos e em matrizes de acordo com a diversidade de realidades da grande colônia (FARIA, 2007; LIBARDI, 2012).

Além disso, pode-se afirmar que Portugal criou dois sistemas de polícia, um voltado para as grandes cidades da metrópole, com o foco no governo para o bem comum; e um segundo para a América Portuguesa, pautado nas necessidades de domínio e de conservação do poder, próprios de uma

sociedade escravista imersa em um território de enormes dimensões. Desse modo, o autor explicita que as concepções de polícia idealizadas na França e na Inglaterra atingiram, ainda que de um modo bastante peculiar, apenas o território português e não o brasileiro (COTTA, 2012).

Nesse contexto, a ação policial cotidiana na América Portuguesa nos tempos coloniais, nada mais era que certa vigilância rudimentar que ficava a cargo de “guardas” civis desarmados, contratados pelo conselho municipal da cidade para fazer a ronda e vigiar atividades suspeitas. Além deles, havia os “quadrilheiros”, que eram os inspetores de bairro designados pelos juízes. Esses funcionários não mereciam sequer o rótulo de “oficiais”, uma vez que não tinham mais poderes para prender do que qualquer cidadão comum. O papel que esses dois tipos de profissionais exerciam na sociedade era qualitativamente diferente do das forças policiais da sede do reino que viriam a ser desenvolvidas no Brasil, somente no início do século seguinte, uma vez que o poder, em teoria, incorporado no monarca, era delegado a seus representantes administrativos, militares e judiciais, mas não era confiado ao guarda, pois em seus atos não havia margem para discricionariedade. Os vigias eram instruídos apenas a prender os transgressores apanhados em flagrante e, na prática, sua presença bastava para afetar o comportamento das pessoas, entretanto, a autoridade permanecia com os ocupantes dos postos mais elevados no sistema (THOMAS HOLLOWAY, 1997 e de Graça Salgado et al 1985),.

Havia os juízes ordinários responsáveis pelas questões judiciais locais. Comandado por estes juízes, havia o alcaide, espécie de intendente da polícia. No Brasil, o alcaide era hierarquicamente subordinado aos vereadores e aos juízes, diferente do que acontecia em Portugal, onde o alcaide-mor era a figura principal do conselho municipal de uma cidade ou vila. Cada, alcaide, no Brasil, contava com os quadrilheiros e com os capitães do mato que lhes eram subordinados. Os quadrilheiros constituíam um “simulacro da polícia civil”, eram oficiais inferiores de justiça que eram auxiliados por pedestres e por ligeiros. Os capitães do mato, cujo nome oficial era capitães-mores de estradas e assaltos, eram também conhecidos como “homens do mato” e atuavam nos sertões que circundavam as cidades (NOBREGA, 2012). Os capitães do mato

eram encarregados da busca e da captura de escravos fugidos e quilombolas. Geralmente comandavam uma pequena tropa formada por indivíduos de qualquer qualidade ou condição, inclusive índios; ele próprio, muitas vezes, era homem pardo ou negro foro. Tratava-se de um agente repressor de indivíduos ou de grupo de fugitivos, que atacavam viajantes e roubavam casas e roças (DA SILVA, 1994).

Além deles, havia os pedestres e os ligeiros, que eram grupos de homens que serviam em qualquer parte do país destinados apenas à promoção da segurança (FARIA, 2007), criados, até que estivesse organizada a Guarda Nacional, de forma independente em cada localidade. Eram forças irregulares que dispunham de um pequeno efetivo, que, apesar de pertencer ao Exército ativo, estava fora de sua dependência direta (BARROSO, 2000). A autorização para se constituírem companhias de pedestres como tropas fora de linha do Exército possibilitou-lhas a criação em várias províncias.

Convém observar, então, que no período do Brasil Colônia, a polícia, como um todo, não era uma instituição apartada do exército ou da estrutura do judiciário, mas um estado, uma característica almejada, relacionada à ordem estabelecida para a tranquilidade e o sossego público. O corpo militar não era uma entidade autônoma, uma vez que estava engendrado nos órgãos da administração real. Desse modo, a criação, no Brasil, da Intendência Geral de Polícia e da Guarda Real da Polícia do Rio de Janeiro em 1808 e em 1809, cujas atuações davam-se, basicamente, na nova sede do governo português, a cidade do Rio de Janeiro, não foi um marco de funcionamento da polícia, foi apenas o ponto de chegada e não de partida para se entender o sistema luso-brasileiro de polícia. Essa experiência do Rio de Janeiro não inaugura o fazer policial no Brasil, tampouco, muitos dos aspectos importantes do fazer policial apreendidos por sua congênere de Lisboa, puderam ser repassados para a realidade brasileira devido, principalmente, à escravidão, uma vez que manter a ordem e o controle, por meio de mecanismos repressivos num ambiente em que parte das pessoas é vista como coisa, impediu o desenvolvimento de instituições policiais enquanto guardiãs dos direitos dos homens e dos cidadãos (COTTA, 2012; BRETAS, 1997).

Mesmo sem o fim da escravidão, foi somente após a ruptura dos laços com Portugal, na montagem e na consolidação de uma estrutura jurídico-administrativa própria do novo Estado, no Brasil, que uma diversidade de aparatos de policiamento foi sendo, de fato, criada nas províncias da corte, sendo que as duas primeiras instituições ditas exclusivamente policiais criadas no Brasil, no período imperial, derivam diretamente da Intendência Geral da Polícia da Corte e do Reino e, da Guarda Real de Polícia de Lisboa (FARIA, 2007).

2.1.2 O Brasil Império: O Início da Burocratização

O período em que a Coroa portuguesa esteve no Brasil se situa num lugar bastante específico, entre o século XVIII e o Brasil independente. É o momento em que a datação tradicional consagra a criação tanto da Intendência Geral de Polícia (1808) como da Guarda Real de Polícia (1809), ponto que alguns chegam a considerar como a fundação da Polícia brasileira. O ato de criação da Intendência no Brasil fez referência direta a seu modelo lisboeta e, em ambos os casos, há referências ao modelo francês de polícia⁵. Nesse momento, a ideia de polícia comporta uma visão muito mais ampla de gestão da ordem, envolvendo tarefas que mais tarde vão ser atribuídas a outros órgãos do Estado. A Intendência de Polícia se associará fortemente ao nome do primeiro intendente, Paulo Fernandes Vianna⁶, que vai dirigi-la até 1820, caracterizando-se como um quase prefeito da cidade do Rio de Janeiro (COTTA, 2012; BRETAS, 1997).

⁵ Parte considerável dos países europeus adotou a *maréchausée* e a *gendarmérie*, polícias de origem militar, responsáveis pela manutenção da ordem pública (COTTA, 2012; VAN OTRIVE, 1997).

⁶ Formado em direito pela Universidade de Coimbra, acompanhou a comitiva do príncipe regente Dom João na transferência da corte para o Brasil em 1808, diante da ameaça das forças militares do Imperador Napoleão Bonaparte que invadiam Portugal. Foi designado pelo príncipe regente no mesmo ano para o cargo de intendente-geral de Polícia da Corte e do Estado do Brasil, com funções equivalentes ao que seria hoje a soma de um prefeito com um secretário de Segurança Pública. Durante a sua chefia criou a Secretaria de Polícia, o embrião da futura Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro e no ano seguinte, a seu pedido, foi instituída, por Decreto de D. João VI, a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia, atual Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (GOMES, 2014).

Como a Intendência não dispunha de pessoal para fazer valer suas determinações foi estabelecida a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia. Tratava-se de um corpo estruturado à semelhança do Exército, cujos quadros originais foram formados na tradição patrimonial portuguesa, com homens de maior poder aquisitivo obtendo o privilégio de comandar um corpo policial, oferecendo como contrapartida a manutenção de seus praças. A principal função dessa Divisão, entretanto, era atender às ordens do intendente na manutenção do sossego público (BRETAS, 1998).

Além da sede do reino, outras regiões que iam sendo exploradas, onde o contexto do policiamento é bem menos ligado ao urbano, os policiais eram verdadeiros missionários domésticos que tinham a função de levar a presença do Estado a regiões distantes, onde as articulações entre policiais, homens livres pobres e escravos assumiam padrões distintos e, onde era revelada a precariedade do aparato policial, que ainda assim funcionava na produção de uma ordem, mesmo que não fosse a desejada e por demais percebida pelo público que recebia a sua ação. Tratava-se de um policiamento mal disciplinado, que atuava em precárias condições e, cujos resultados eram pouco transformadores. Precárias eram também, tanto a ocupação dessas pessoas, quanto o prestígio destes representantes muito distantes do Estado que até então não se fazia presente (STORCH, 1985; ROSEMBERG, 2008; BRETAS e ROSEMBERG, 2013; DE CARVALHO, 2007).

As instituições as quais esses homens serviam, iam reproduzindo e se integrando às práticas do mando local, instaurando versões distintas da luta pelo monopólio da força e do uso estatal da força física, cujo controle estava adstrito às importantes clivagens regionais. Apesar de tal fragmentação, os aparatos policiais, principalmente os ligados à administração provincial, resguardavam-se de uma estrutura burocrática que poderia operar à revelia dos interesses locais e privados. Os corpos de polícia militarizados, criados a partir do ímpeto descentralizador da Regência, embora com alguma ligação com o poder central, iam adquirindo, progressivamente, autonomia em relação às dinâmicas políticas que impunham a substituição de governantes, administradores da justiça e prepostos policiais (chefe de polícia, escrivães, delegados, dentre outros), cada vez que a facção política dominante perdia o

posto no gabinete imperial. Desse modo, fundamentava-se, mesmo que obliquamente, a gênese de uma burocracia moderna que perseverava diante da politicagem a que estava sujeito o modelo civilista de organização e de policiamento, sempre vigorando em um patamar meramente suplementar ao modelo militar quase hegemônico (BRETAS e ROSEMBERG, 2013; ROSEMBERG, 2011).

Em alguns casos, coexistiam, além da polícia militarizada, vinculada ao governador da província e ao Imperador, até duas estruturas descentralizadas de policiamento ostensivo: uma de organização local, municipal, e outra que atuava nas capitais. A bipartição e tripartição, em algumas províncias, adotadas têm a ver com o jogo das forças patrimoniais que ditaram a organização política brasileira e contra as quais se desejava reforçar a polícia militar provincial, representante, em teoria, do poder imparcial do Estado. Instituídas no município, as polícias locais tinham forma de instrumento de controle dos fazendeiros e dos políticos locais, tratava-se, na verdade, de milícias privadas, aliciadas na base do clientelismo, da troca de favores e do patronato. Remuneradas, armadas e fardadas pelo erário, elas eram prontamente cooptadas por interesses particulares e, acabavam por ter uma existência intermitente durante o período imperial, sendo desmontadas e reerguidas ao sabor das harmonizações políticas. Sempre foram consideradas, entretanto, forças limitadas às polícias militares, que, de fato, recebiam os créditos mais robustos do orçamento provincial, principalmente após a Guerra do Paraguai, quando as forças policiais se reorganizam e a Guarda Nacional começou a perder seu caráter policialesco, essas forças policiais militares avançaram sempre atreladas ao poder central, via presidente de província e ministro da guerra. (ROSEMBERG, 2011; BRETAS e ROSEMBERG, 2013).

Dois pontos podem ser destacados a partir desse pressuposto. O primeiro é que, por meio da observação empírica dessa sedimentação burocrática das polícias, pode-se perceber um movimento concreto, ainda que gradual, precário e ambivalente, da imposição de um espaço público liberal, em que as regras universais sob a égide da tutela estatal têm possibilidade de vigorar. Por esse prisma, o Estado deixa de ser tomado como um mero instrumento de dominação de classe ou de mera imposição de interesses senhoriais e passa a

ser compreendido como um lócus de interdependência e de negociação, em que a construção da ordem atravessa um filtro relacional, em que interesses oriundos de segmentos discrepantes da sociedade — embora assimétricos — encontram um espaço de disponibilidade. Um espaço em que a experiência coletiva começa a se fazer presente, a despeito da superposição, nunca pacífica das instituições policiais, que mimetizou um retrato bastante nítido do processo dialético e intrincado da formalização de um Estado público e liberal, uma vez que mascarou a sociedade escravista. As Polícias Militarizadas, teoricamente obedientes às leis e a um regulamento, se tornam um elemento privilegiado e legitimado para lidar com essas demandas, a partir de um repertório menos arbitrário do que aquele que informa as relações sociais desse contexto de escravidão. As instituições policiais foram fator fundamental na concepção, na implementação e na manutenção do que seria a estrutura da sociedade que se forjava (BRETAS e ROSEMBERG, 2013; ROSEMBREG, 2010; VELLASCO, 2005; ROSEMBERG, 2011; PECHMAN, 2002).

É bem verdade que a burocracia imperial, da qual a polícia e o judiciário eram parte integrante, era instável e ineficiente, sendo sua própria instabilidade condição essencial para reforçar o sistema de clientela e perpetuar o poder das elites senhoriais. Seus relatórios anuais apontam que a polícia judicial encontrava-se, de fato, numa posição pouco confortável, uma vez que, embora fizesse parte de uma estrutura maior, coesa e centralizada, criada em 1841 para garantir a ordem e o controle do poder central sobre as localidades, estava longe de ser uma burocracia moderna nos moldes descritos por Max Weber. Exemplo disso, eram as nomeações e promoções eram feitas na base do apadrinhamento, deficientes de um sistema de avaliação ou mérito. (WEBER, 2009; DA COSTA, 1998; MARTINS, 2011).

Ainda assim, pode-se afirmar, que a construção burocrática desse Estado nascente, com hierarquias determinadas, serviços pagos com salário, ordens dadas por escrito e supervisão constante, possuía uma matriz weberiana, sendo ela, uma oportunidade, talvez única para analisar os processos de construção do Estado brasileiro em sua concretude na vastidão territorial. Tanto por meio do processo de contenção da violência privada, quanto em relação aos mecanismos de governança administrativa, que se afastam do

campo da política local. O estudo da polícia, notadamente no século XIX, momento em o aparato administrativo era incipiente, é, possivelmente, o melhor laboratório para compreensão da construção do Estado brasileiro e da expansão da esfera da nação, num contexto de particularidade escravista, para além das interpretações meramente baseadas na luta de classes ou na imposição da ordem. Por meio do papel desempenhado pela polícia e pelos policiais pode-se compreender o Estado em sua dinâmica singular de relacionamento, num modo de interação constante (WEBER, 2014; BRETAS e ROSEMBERG, 2013).

Exemplo disso é a demografia das polícias militares, que mimetizavam, em certa medida, o recorte étnico do universo populacional masculino, em que abundavam indivíduos não brancos, de baixa extração econômica. Malgrado as disparidades nas possibilidades de ascensão na hierarquia policial, uma vez que não se sustentavam igualitárias perante o crivo racial, o estatuto da liberdade mostrava-se bastante estreito, mesmo que no microcosmo policial, uma vez que dispunha de um regulamento complexo e rigoroso que atenuava a margem de arbítrio nas relações de subordinação. Ante uma dominação pura e simples, nos moldes da assimetria de estatuto vigente no escravismo brasileiro, ainda que ela fosse usual no mundo da polícia, havia remédios burocráticos que se mostravam muito bem manejados pelos soldados da base para haurir benefícios de acordo com uma cartilha mais favorável. Da mesma forma, é possível sugerir que, em outras mediações sociais, a presença da Polícia, e dos policiais, era solicitada, às vezes bem-vinda e legitimada como instância representativa da autoridade pública para interferir em conflitos, garantir direitos e negociar uma ordem com bases comuns, contrastando, assim, com uma linha de interpretação marcadamente dicotômica, que nega a existência de uma arena pública legítima, alheada do privado, e de um Estado franqueador de direitos no Brasil imperial. Não se tratava, ainda, de substituir o poder sobre os homens e as coisas, nos círculos mais afastados da Corte e de seus arredores, mas sim de aplicar aos donos desse poder uma pequena dose de civilização (BRETAS e ROSEMBERG, 2013; MATTOS, 1990).

O segundo ponto a ser destacado é a ampliação do espaço de autonomia funcional que adquirem os aparatos policiais, principalmente em sua vertente

militarizada. Essa autonomia reveste-se em duas formas. Uma delas é a distância em relação à esfera do político e às tramas palacianas, ainda que sob a eterna preocupação acerca de quem vigia os vigilantes, que já aparece em discursos políticos do século XIX, a respeito do surgimento de um daninho estado dentro de um estado. Os mandatos policiais esgueiravam-se pela consecução de demandas muito mais difusas, que percorriam não apenas a pressão senhorial pela imposição da ordem escravista, o que transformaria os policiais em epítomes de capitães do mato, que não foram descartados com a criação das forças policiais, mas que assimilavam também, as solicitações mais corriqueiras do público em geral, imerso nas questiúnculas banais do dia a dia rural que não despertavam interesse dos administradores e dos julgadores (BRETAS e ROSEMBERG, 2013; EGE, 2008).

A outra forma percebe-se no último terço do Império. O despertar, ainda que esparso e fragmentado, de uma autonomia que resguarda interesses ligados à profissão policial, por mais problemática que seja essa ideia ainda nos debates atuais. Em todo o caso, nota-se, nos interstícios do funcionamento policial, a emergência de demandas inerentes às especificidades do serviço prestado, do lugar social ocupado pelo policial, bem como, num nível mais elevado da esfera hierárquica, as reivindicações do monopólio de um saber particular e específico, que ao mesmo tempo em que o diferencia de outras ocupações, cria uma identidade própria, que surge desse contraste. Essa sistematização das autonomias policiais, em seus vários matizes funcionais (civil e militar; central e local) e regionais vai ser consolidada alguns anos mais tarde, durante a Primeira República (BRETAS e ROSEMBERG, 2013).

2.1.3 A Primeira República: O Começo da Especialização

Em 1889, com a proclamação da República, o sistema policial que até então permanecia quase que totalmente intocado, teve a polícia imperial descentralizada. O federalismo deslocou o centro de poder e a partir dessa nova configuração, cada presidente de estado ficou livre para aparelhar, reformar e fazer uso das suas instituições. A partir desse momento, ficaria a cargo de cada estado, também, prover recursos para as suas forças policiais.

O governo republicano não inventou instituições, é bem verdade, mas remodelou-as num novo arranjo, conferindo-lhes uma imagem alinhada ao progresso. Isso se deu com os hospitais, as escolas e a polícia. (MARTINS, 2011).

A República representou para as polícias, no Brasil, uma alteração do estatuto jurídico em relação à Monarquia, o que é claro, não chegou a imprimir uma ruptura profunda na estrutura social brasileira. A longa tradição escravista, somada ao relativo isolamento de uma boa parte de um Brasil ainda muito rural, proporcionou o surgimento de relações costumeiras de modo a ressaltar o poder real depositado na figura do fazendeiro. Ainda que a República tenha criado e ampliado os mecanismos do estado para controlar as relações locais, dependia politicamente das oligarquias. Foi principalmente por isso que uma rede de arranjos privados permeou a ética a lidar com os conflitos dentro das estruturas burocráticas. Exemplo disso é que os principais cargos da administração pública eram apropriados por grupos de interesse e as elites republicanas distribuíram cargos para seus correligionários. As oligarquias ingressavam na política e apoiavam representantes diretos ou indiretos de seus interesses, em uma espécie de liberalismo descompassado na política republicana. As elites econômicas pugnaram por relações econômicas liberais, mas utilizavam o Estado na manutenção de seus interesses sociais seguintes (SOUZA, 2010; FAUSTO, 1984).

Já no âmbito privado, o patriarcalismo e as estratégias de exceção permaneciam, muitas vezes, quase que inalteradas e nas fazendas mais modernas, práticas avançadas de produção e de gestão econômica conviviam normalmente com a exploração do trabalho em regime de semiescravidão a que tinham que se submeter os antigos escravos, os agregados brancos e os colonos imigrantes que vieram para substituir a mão de obra escrava nas lavouras. As cidades foram rapidamente urbanizadas e fervilhavam. Ondas de imigrantes chegaram na busca do eldorado e se deparavam com relações eivadas do ranço escravocrata (calcula-se que quatro milhões de pessoas deixaram a Europa rumo ao Brasil). A desordem parecia residir em todos os becos e esquinas e, com ela, as doenças e as ameaças de revolta e nesse contexto, certos hábitos e atitudes até então considerados comuns passaram a

ferir sensibilidades e a preocupar autoridades e chefes de família. Desejava-se então uma cidade educada, limpa e saudável. A educação da gente inculta, a promoção de uma higiene social, purgando tudo aquilo que não mais poderia ser tolerado, passava muitas vezes pelas ações dos policiais da cidade que, como seus educandos, também pertenciam às classes populares. A população dos operários foi transferida para as periferias, os cortiços foram sendo derrubados e o centro urbano tornou-se lugar salubre. Palacetes, edifícios públicos em estilo republicano, um novo padrão de monumentalidade nas construções marcaram a autoimagem dessas elites que nasceram e cresceram ao redor dos pelouros e dos troncos das fazendas. Modernidade, para a nova e mesma elite fabril e urbana, significava ordem, saneamento, embelezamento, controle policial estrito e respeito às hierarquias sociais. O mercado de trabalho livre, com suas oscilações, sofreu as sanções dos códigos de posturas municipais e dos regulamentos policiais. Desejava-se que a polícia cumprisse um papel educativo ao ditar regras de convívio e coibir ações consideradas impróprias. Muitos dos encontros entre os policiais e os populares eram marcados pela violência. A cidade cresceu segmentada e assim permaneceu nas décadas seguintes (SOUZA, 2010; MARTINS, 2011; LOPREATO, 2000; FAUSTO, 1984; MARTINS, 2003).

O poder discricionário da polícia andou de par com a ascensão das oligarquias e de seus representantes na burocracia do partido e da administração pública. O republicanismo liberal da Primeira República não colocou em campos opostos o discurso do interesse público, da honestidade, da lisura de ações e intenções, da preocupação com a nação e as práticas patriarcais e atrabiliárias. O Estado republicano representou assim o compromisso com a sustentação política e institucional dos potentados locais e com a expansão do empreendimento agroexportador: modernização sem modernidade, nos dizeres de Raymundo Faoro. A Primeira República, portanto, conciliou a racionalidade jurídica e as estratégias políticas patriarcais e paternalistas. O coronelismo penetrou profundamente na estrutura do Estado, nas almas e mentes dos mais diferentes atores sociais e políticos. O princípio federativo, a legalidade e a rotatividade na ocupação de cargos eletivos não foram suficientes para romper com o legado do compromisso historicamente construído no país entre o poder

público e os interesses privados. (FAORO, 2013; SOUZA, 2010; DE CARVALHO, 1983; LEAL, 1975).

A aceleração da urbanização e da industrialização não representou obstáculo à privatização do poder público. As reformas institucionais implementadas na República puderam conviver pacificamente com o ethos de dois pesos e duas medidas. O Estado brasileiro permaneceu caracterizado pela dificuldade em distinguir interesses privados de interesses públicos. Observa-se, como uma das heranças do período colonial, a caracterização de um modelo patrimonialista, em que se confundindo o público e o privado, havia forte presença de corrupção, clientelismo e nepotismo, mesmo após o estabelecimento da segunda Constituição, 1891, esses “ismos” da cultura política brasileira, continuavam a dominar a estrutura estatal. As indústrias modernizaram a estrutura do país. As oligarquias trouxeram as últimas novidades da civilização europeia, incluindo modas, costumes, letras e ciência. Mas as relações fabris eram terríveis. O tratamento de presos e suspeitos estava aquém de qualquer consideração humanitária. Os momentos em que emergiram fagulhas de uma consciência social do proletariado resultaram no incremento da repressão e do controle institucional sobre o cotidiano. A República nasceu sob o impacto da liberdade civil, política e jurídica, mas era constrangida materialmente pelo peso de condições sociais e de tratamento desiguais. A modernização dos aparelhos de punição e repressão do crime, normalização da loucura, institucionalização da mendicância e delinquência foram consideradas paralelas aos sucessos das fazendas e da economia fabril. Os trabalhadores desempregados e mesmo os insatisfeitos com certas condições de trabalho, vadios ou grevistas, eram um novo desafio a ser tratado pelo Estado, a quem, as formas policiais buscavam reprimir visando à manutenção da ordem. Apenas por volta de 1915 é que as forças policiais começaram a compreender o fenômeno do desemprego e alguns dos vadios passaram a ser enxergados com um olhar diferente de outrora (SOUZA, 2010; DE LIMA, 2014; CRUZ, 1987).

A polícia, nesse contexto, foi muitas vezes o único instrumento de mediação (muitas vezes violenta) dos conflitos urbanos surgidos no bojo do processo de industrialização e de exploração do trabalho assalariado. Dentre as ações

policiais, a que mais se destacou foi a repressão aberta às greves, às organizações sindicais e à imprensa operária. Mas um controle mais sutil foi sendo implementado na regulação do mercado de trabalho industrial e na sociabilidade permitida no espaço urbano. Eram parte das atividades policiais a fiscalização de bares, bordéis, agremiações sindicais e políticas, bem como a manutenção de listas e prontuários de criminosos, presos, grevistas, prostitutas e usuários de hotéis. A polícia firmou convênios com alguns industriais para fazer a identificação de trabalhadores e, assim, depurar a classe operária dos elementos perigosos: criminosos e anarquistas. A instituição policial também fez a gestão social urbana ao encaminhar indivíduos não engajados no mercado de trabalho, além dos vadios/ desempregados e grevistas às diversas instituições de reclusão ou de assistência, criadas na Primeira República e que recebiam os mendigos, os ébrios, os loucos e os menores. A polícia regulamentou, também, os costumes dos trabalhadores imigrantes e controlou o cotidiano urbano, fazendo observar a legislação da época. A instituição não só atuou na criminalização da delinquência urbana, como também auxiliou no processo de institucionalização da loucura, da menoridade, da mendicância e da prostituição (SOUZA, 2010).

Por outro lado, o processo de formação da autoridade estatal não foi tarefa simples. Problemas ligados à corrupção e às arbitrariedades de policiais surgiram e refletiram também, sem dúvida, as deficiências institucionais: falta de recursos, de profissionalismo e de controle interno. A atuação policial foi marcada por conflitos de interesses em que, no bojo da constituição da ordem social republicana, a proteção da propriedade e de interesses privados confundia-se com a manutenção da ordem social. Esta era uma polícia que foi objeto de manipulação política, sendo usada como mecanismo de gestão privada de conflitos e no interior de seu aparato policial, constituía-se uma subcultura policial descompassada, oscilando entre repressão e disciplina, entre lei e ordem (SOUZA, 2010; FAORO, 2013).

Aos moldes do que acontecera na Europa já no início do século XIX em que a gestão urbana tornara-se grande problema estatal e político e em que havia uma forte intervenção nas cidades, também no Brasil, cerca de um século depois, a administração passou a fazer parte do currículo dos empreendedores

das cidades durante a Primeira República. Aqui, mais especificamente, a formalização da autoridade e dos poderes legais do Estado espalhou-se pelas mais diferentes áreas de atuação pública. Dentro desse quadro, as instituições policiais foram renovadas, tiveram uma maior especificação legal e uma ampliação das suas funções, autorizadas pelas técnicas e pelos princípios assimilados por meio da experiência britânica da polícia preventiva. Entretanto, os relatos sobre as resistências à modernização e sobre a persistência dos usos e costumes tradicionais saltam aos olhos. No Brasil, as práticas tradicionais de polícia puderam, de certo modo, conviver com as mais recentes aquisições científicas. Policiais especializados, profissionalizados e com proventos garantidos atuavam lado a lado com policiais leigos, indicados pelas situações políticas e que não podiam contar com salários regulares. Portanto, as práticas policiais baseavam-se tanto na hierarquia policial e numa persistente tradição jurídica inquisitorial, quanto nos novos preceitos de uma polícia científica e legalista, equipada com tecnologias modernas de vigilância, identificação e comunicação iguais às adotadas na Europa. A polícia, por aqui, tinha a missão de erguer as fronteiras da ordem e, ao mesmo tempo, de difundir novos hábitos entre a população. (SOUZA, 2010; MARTINS, 2011).

Essa busca de reorganização da polícia seguiu o modelo da profissionalização, militarização e especialização, com a introdução de técnicas criminalísticas internacionalmente reconhecidas. A polícia, aos poucos, foi tornando-se atividade de especialistas, que envolvia, entre outras coisas, a identificação criminal, o controle de prontuários, as técnicas de investigação, perícias e exames de corpo de delito. Tais mudanças dos corpos e estruturas policiais integraram, evidentemente, um processo de modernização e de estatização mais amplo de racionalização da administração governamental (SOUZA, 2010; MARTINS, 2011).

Dessa forma, pode-se concluir que o processo de reformulação das instituições policiais brasileiras, nos primórdios da República, criou condições institucionais de profissionalização da polícia. Entretanto, por outro lado, tal modernização implantou um sistema de vigilância e de punição voltado essencialmente para as camadas populares da população (SOUZA, 2010; FOUCAULT, 2014).

Num cenário como o apresentado, fica difícil exigir da instituição policial uma atitude de amplo respeito à cidadania. Não à toa que similarmente ao período da escravidão, as vítimas da violência massiva das violações de direitos humanos e do descaso social transmutavam-se em algozes quando tinham à sua disposição armas e um mínimo de organização. Nesse sentido, é claro que o lugar institucional de onde parte o discurso da ordem e da lei emana mais poder que qualquer outro. As polícias movimentaram um amplo esquema utilitário de segregação que sustenta as nossas profundas desigualdades econômicas e sociais. Nesse sentido, elas eram parte de um todo e, como tal, apresentavam contradições de difícil superação (SOUZA, 2010; FOUCAULT, 2014; THOMPSON, 2015).

Esse quadro não deixa dúvidas de que as reformas republicanas foram em larga medida meramente nominais. Os fundamentos de sociedade hierárquica não se transformaram, as autoridades policiais continuavam a deter o controle sobre o inquérito policial e a exercer considerável poder discricionário sobre o suspeito e sobre as diligências investigatórias, prefigurando a culpabilidade do indivíduo que, sob a ótica da polícia, permaneceu em estado de suspeição e, assim, teve a obrigação de provar sua inocência diante das autoridades inquisitoriais, não obstante a nossa tradição jurídica que afirma que o inquérito policial não tem valor condenatório, a prática revelava outra realidade. Delegados e investigadores não aceitavam a exclusividade do Judiciário diante da pronúncia e do julgamento. Nesse contexto, em alguns casos, a polícia passou a desenvolver atitudes antagônicas às prescrições legais, uma vez que insatisfeita com o que acreditava ser uma usurpação de poder por parte dos juízes. A ação policial *off records*, os acertos, a violência e os desmandos, contribuíram para a constituição de uma subcultura policial de extralegalidade, baseada numa grande dose de arrivismo social à margem da legalidade. Essas disposições ajudaram a manter o rebaixamento da população à condição de subcidadania (SOUZA, 2010).

A dicotomia das funções judiciárias e administrativas da polícia aumentou a tensão existente entre as estruturas burocráticas e a manipulação da administração em favor de interesses particulares. A reestruturação da polícia nas capitais não reduziu o grau de discricionariedade comum às ações policiais

que continuava a ter poder para decidir a modalidade de ação repressiva ou preventiva a ser utilizada diante dos problemas apresentados. Havia tanto medidas jurídicas, como as penas previstas pelo Código Penal, como as para-jurídicas e regulamentares, expressas em medidas administrativas como a prisão para averiguações, termos de segurança e de tomar ocupação, controle de manifestações públicas, fiscalização de agremiações sindicais e políticas, dentre outras, foram usadas exclusivamente pela polícia na defesa do Estado e da ordem pública num contexto em que a sociedade, já há séculos, relutava em reconhecer os seus próprios direitos (SOUZA, 2010).

A persistência do arbítrio e da violência nas ações das polícias de todo o Brasil tinham como base duas ordens de discussões. Em primeiro lugar, a manutenção de um padrão de ocupação do Estado com características patrimoniais, instrumentalizado pelas elites políticas, econômicas e institucionais como forma de manter as hierarquias sociais e colocar cada indivíduo em seu respectivo lugar, não obstante à incorporação das regras da cidadania no quadro jurídico mais amplo. Em segundo, um amplo processo de especificação do crime e de criminalização dos comportamentos populares. Esse processo corre paralelamente ao não reconhecimento dos direitos civis e sociais dos pobres urbanos. À polícia, dentro dos projetos institucionais republicanos, reservaram-se os papéis relevantes de privatizar os espaços públicos e de criminalizar os trabalhadores livres, como já dito (SOUZA, 2010).

Ou seja, a formação das instituições republicanas no Brasil a par da legislação que confirmava os preceitos da universalidade da lei, das garantias individuais e da igualdade jurídica, peças básicas para a implementação da cidadania, não confirmou o quadro de um Estado voltado para o ideal de nação, no qual houvesse a rígida separação entre a personalidade jurídica e pública e a pessoa física e a privada. Ao contrário, todo o arcabouço legal e institucional republicano foi gestado de modo a manter as práticas básicas de um Estado que não faz distinções entre domínios públicos e interesses privados. A relação entre práticas patrimoniais e ação policial permite observar as estratégias da constituição da ordem pública (com ênfase na segurança das elites e de seus patrimônios) em detrimento de uma esfera pública (a segurança social mais ampla e as franquias públicas). O Estado democrático moderno privilegia

atitudes autorreguladas, a publicização das ações do Estado consoante à definição dos negócios eminentemente de interesse público, a universalização da lei e dos contratos e, sobretudo, a formação de uma opinião pública, a partir da qual os atos governamentais podem ser fiscalizados. O Estado brasileiro assenta-se contraditoriamente nos princípios da democracia e da desigualdade social, em que os direitos são restritos em prol de interesses privados, a universalidade da norma esbarra nas vantagens e na posição pessoais. A polícia, em seu processo complexo de constituição, alimenta a essa contradição e dela também se alimenta. Além da cultura jurídica implicitamente elitista e da especialização das atividades policiais no que diz respeito à construção do delinquente, subsiste, na prática policial, um grande nível de discricionariedade que somente pode ser entendida a partir do quadro mais amplo da permanência do patrimonialismo. A prática policial, embebida em diferentes teorias acerca das origens do crime e do criminoso, secreta um conjunto de percepções e valorações que insidiosamente impregna a sociedade inteira. O choque provocado pelo contato entre autoridades policiais e os chamados delinquentes produz discursos eficazes no que diz respeito às necessidades de contenção do criminoso, de violação de direitos e de aumento do rigor da punição, como forma de manutenção da segurança pública (SOUZA, 2010).

Outro aspecto importante é a constatação de que a modernização em quase nada refreou a violência policial. Ao lado do aprimoramento das técnicas de identificação e investigação, persistiram os interrogatórios com uso de palmatória e canos de borracha. Suspeitos eram tirados de suas casas no meio da noite e levados para distritos policiais onde eram surrados sistematicamente. Se não confessasse, o suspeito era jogado numa solitária, passando frio, fome e sede. Pessoas pobres, estigmatizadas, eram recolhidas das ruas e mantidas em celas lotadas e imundas por tempo indeterminado. A greve era reprimida com extrema violência. Os líderes eram identificados, presos e extraditados sem julgamento. A chamada Primeira República foi um tempo de intensa busca de modernidade, mas foi também um período de exacerbação da violência e do arbítrio empregado não somente pela polícia brasileira. (MARTINS, 2011; CRISPINO, 2006).

Convém lembrar que as principais mudanças no padrão organizacional das polícias foram fruto da nova consciência das elites políticas e institucionais diante dos desafios da sociedade urbana e industrial, das pressões sociais em favor do combate ao crime e à criminalidade, da voracidade estatal e das demandas corporativas das elites de bacharéis de direito. Se por um lado a polícia recebeu investimentos materiais, humanos e técnicos crescentes, por outro, ela continuava a ser um aparelho cujo domínio pertencia a um pequeno grupo social, constituindo um verdadeiro mandarinato, muitas vezes com pretensões políticas. Assim, a carreira policial e a especialização da polícia na prevenção e na repressão ao crime ainda esbarravam nas urgências políticas voltadas para o controle popular e para a acomodação de interesses no interior dos conflitos interelites (BATTIGULLI, 2009; SOUZA, 2010).

Ainda assim, em casos como os das cidades de São Paulo e do Rio de Janeiro ocorreu uma acentuada burocratização e especialização das funções policiais e houve também, de fato, uma diminuição da supremacia dos interesses privados em definir completamente a agenda pública. Entretanto, mesmo nesses exemplos, esse equilíbrio continuava a ser relativamente precário e dava margens a diversos problemas e hesitações no que diz respeito à aplicação da lei e à manutenção da ordem (SOUZA, 2010).

A polícia de São Paulo, por exemplo, dividia-se em duas corporações: a polícia judicial, administrada por bacharéis e incumbida da elaboração de inquéritos e o corpo policial permanente, uma tropa militarizada criada para salvaguardar a província. Embora ela pretendesse ser algo semelhante a Gendarmerie francesa, o contingente da tropa militarizada era pequeno, mal remunerado e pobremente equipado. Tudo nela, em seu começo, era precário, dos recrutas às armas. À milícia, cabia conter as manifestações dos trabalhadores no meio urbano. A guarda civil, por sua vez, provia o policiamento urbano cotidiano. A polícia civil, por fim, especializava-se no combate ao crime contra o patrimônio. Essa última incorporou crescentemente em seus quadros e em suas práticas os novos padrões de controle da criminalidade, as novas aquisições da criminologia e da técnica policial que chegavam ao Brasil por meio de congressos e em publicações especializadas (ROSEMBERG(b), 2008; MARTINS, 2011; SOUZA, 2010; ALVAREZ, 2005).

Por ser um estado rico, São Paulo não teve dificuldade, com o passar dos anos, de aparelhar a sua polícia. A elite paulista estava convencida de que o progresso de São Paulo dependia de investimentos vultosos, sobretudo no que dizia respeito ao controle da população. Num momento específico da nossa história, em que se promovia uma imigração em massa para atender aos interesses dos cafeicultores e a economia vivia crises intensas, a polícia aparece como uma mediadora importante dessa integração conflituosa, entre as expectativas nutridas pelas classes dominantes e aqueles que, para sobreviver, trocavam sua força de trabalho por um salário. O projeto de modernidade e progresso da nação dependia fundamentalmente da manutenção da ordem. Só assim o trabalho poderia se transformar em riqueza. Procurando garantir a estabilidade do novo regime e a sensação de ordem por todo o estado, o governador reformou as corporações herdadas do Império, criando a Força Pública e a Guarda Cívica da capital. Quanto à polícia judiciária, houve uma ampliação e reestruturação dos seus quadros. De início, as reformas não tinham um sentido claro, eram descontinuadas e não trouxeram nenhuma mudança imediata como pretendiam os governantes. Pelo contrário: a ampliação do número de policiais só fez aumentar os conflitos na cidade. Violentos e despreparados, subdelegados, secretas e soldados eram alvo de repúdio da população e de críticas indignadas por parte dos órgãos de imprensa. Entretanto, no espaço de duas décadas, o aparelho policial paulista foi convertido numa instituição moderna, com pretensões de se colocar à frente das demais polícias da federação, num quadro em que o fluxo transnacional de pessoas, bens e capital transformou o cenário internacional, somado ao aumento do número de populares que relutavam em aderir ao trabalho assalariado, às normas recém-criadas, ou simplesmente eram excluídos do mercado de trabalho, que poderiam perturbar a ordem, uma vez que se mostravam como uma classe perigosa que era formada não só por um fluxo enorme de pessoas vindas dos campos, mas também de outros países (BARBUY, 2006; MARTINS, 2011; MUNHOZ, 1997; MARTINS, 2012).

A reação popular levou a reestruturações seguidas na polícia, como mencionado, que necessitava de ter seus comandados disciplinados, a fim de granjear o respeito dos cidadãos e serem atendidos eficazmente os altos

interesses da manutenção da ordem. Um passo definitivo na profissionalização da polícia paulista, em 1906, foi a contratação de uma missão militar francesa para instruir a Força Pública e transformar a Gendarmerie paulista num verdadeiro exército, equipado com mais de 14 mil homens, metralhadoras, artilharia e até uma esquadrilha de aviação. Com este pequeno exército, São Paulo pretendia afirmar sua posição perante os demais estados, afastando qualquer ameaça de intervenção federal. Também foi criada uma polícia civil de carreira, convertendo os delegados em funcionários estáveis, medida essa que foi comemorada como uma “despolitização” da polícia (MARTINS, 2011; DE ABREU DALLARI, 1977; ANDRADE, 1931).

A chegada de uma Missão Francesa, em 1906, pode ser visto como um dos aspectos mais *sui generis* dessas transformações. Outras mudanças ladearam o desembarque dos oficiais de Paul Balagny – coronel do Exército francês responsável pela instrução. Eram medidas que convergiram para a profissionalização da corporação, cuidando, de um lado, da instrução geral e do treinamento de praças e oficiais, fomentando o desenvolvimento e a concentração de um *savoir faire* especializado e exclusivo do policial, alheio à população em geral; e, de outro, que visavam a desenvolver e estreitar laços de solidariedade corporativa entre os soldados – enfim, um *esprit de corps* urdido e tutelado pela cúpula administrativa, incutindo no policial disciplina, apego corporativo e orgulho de pertencimento (ROSEMBERG, 2008).

No caso de São Paulo, chama a atenção a diferenciação que foi dada às duas polícias: a civil e a militar. A primeira recebeu um treinamento especializado que envolvia, entre outras coisas, técnicas de identificação, investigação e perícia em locais de crime; a segunda – objeto de enorme investimento – tornou-se um exército, com disciplina, adestramento militar e armamento de combate. A República criou polícias com mentalidades e objetivos distintos. E assim permaneceu. Vivendo praticamente aquartelada, a Força Pública representava um órgão poderoso de contenção popular, enquanto a polícia civil e a Guarda Civil policiavam as ruas. Esse arranjo foi sofrer uma mudança drástica somente após o golpe de 1964, quando se resolveu acabar com a Guarda Civil e empregar a Força Pública, que passou a se chamar Polícia

Militar, no policiamento ostensivo e preventivo da metrópole paulista (MARTINS, 2011; BATTIBUGLI, 2009).

No Rio de Janeiro, por seu turno, há tempos vinham sendo implementadas mudanças nas instituições policiais, porém a República deu uma maior velocidade às reformas. A preocupação em transformar a capital do país em um cartão postal aos olhos estrangeiros levou à montagem de uma polícia equipada para garantir ordem e segurança ao novo regime. As duas principais forças policiais da capital foram prontamente reestruturadas: o corpo militar e a polícia civil. Novas leis lhes proporcionaram poderes preventivos para encarcerar suspeitos, vadios ou pessoas simplesmente sem ocupação formal. As reformas foram comandadas por intelectuais que haviam lido Lombroso e Bertillon e eram defensores ardorosos dos postulados da criminologia europeia (SANTOS, 2009; MARTINS, 2011).

Portanto, não devemos nos iludir com rótulos. Modernidade é uma aspiração, um sentimento de se viver num mundo moderno que caminha para a sua implementação. Os europeus diziam-se modernos porque estadistas, escritores, artistas e cientistas assim os viam. Para a elite paulista, modernidade significava ruas pavimentadas, prédios, saneamento, produtos importados, vitrines iluminadas, operários disciplinados e respeito às hierarquias sociais. Porém, a questão, no Brasil, era como construir uma sociedade moderna, fundada no progresso, na lei e na acumulação de riqueza, em um país com uma enorme desigualdade social. Em São Paulo, o dilema foi resolvido no campo do controle social e da punição. Para tanto, enquanto se construía avenidas largas e teatros magníficos, erguiam-se penitenciárias, institutos disciplinares, colônias penais e uma polícia moderna e equipada para cuidar da tranquilidade pública. Nesse contexto, a violência era um instrumento para manter as estruturas de poder vigentes na sociedade brasileira. (BAYLY, 2004; SALLA, 1999; ALVAREZ, 2003).

2.1.4 Do Período Pós-30 até a Redemocratização nos Anos 80: A Ser Escrito

Bretas e Rosemberg (2013) alertam que infelizmente, o estudo da polícia após 1930 é ainda embrionário e que a análise das tarefas usuais de polícia teriam

sido deixadas de lado pelo fato de que os historiadores sentiram-se mais atraídos pela polícia política⁷. Ainda que já haja uma considerável quantidade de trabalhos sobre o contexto a que se submetiam as polícias da época, publicações específicas sobre a segurança pública ou sobre a atividade de policiamento não voltado para as tais questões políticas apenas se iniciam.

Vale citar que após 1937 as polícias foram postas sob o controle das Forças Armadas e proibidas, inclusive, de utilizarem armamento pesado, num novo Estado em construção, pautado no centralismo administrativo posto em prática por Getúlio Vargas e pelas demais autoridades (D'ARAUJO, 1999; LUNCKES, 2012).

A comparação com os efetivos das Polícias Militares, das Guardas-Civis e dos Corpos de Bombeiros desse ano com os efetivos de 1933 indica um aumento insipiente e são prova de uma luta vencida contra o que os militares das forças armadas chamavam de pequenos exércitos estaduais. Se a defesa externa ainda continuava em situação precária, no que se refere ao controle interno dos meios de repressão, o Exército se tornara hegemônico. A proibição imposta às polícias de usarem certos tipos de armas como canhões tornaria a superioridade indiscutível (DE CARVALHO, 2005).

Como mencionado, é pouco o que conhecemos sobre a segurança pública no pós-1930 e alguns dos estudos serão citados, a seguir:

Battibugli (2009) estudou o período democrático de 1946 a 1964, reconstituiu a organização policial paulista e pôs em questão a adequação dos aparatos policiais aos pressupostos do estado de direito, pretensamente vigentes nesse breve período de estabilidade política. A autora notou a existência de um distanciamento marcado entre uma política formal de segurança pública, engendrada na esfera do governo ou nas altas instâncias da hierarquia policial,

⁷ No governo Vargas, a polícia foi utilizada como instrumento da afirmação do poder político do presidente, e inúmeras ilegalidades foram cometidas, como torturas e prisão, sem o devido processo legal. Vargas foi um continuador da tradição autoritária e violenta já existente no Estado brasileiro e enraizada no cotidiano do trabalho policial (CANCELLI, 1991). Insensibilidade, despreparo, violência desmedida, bestiais, tiranos e torturadores mesmo em períodos de insipiente democracia 33-37 e 46-64, quanto mais nos períodos de exceção de Direitos, são alguns dos termos usados para descrever as polícias e as instituições dessa época (PINHEIRO, 1981). O início do período democrático foi marcado pela continuidade de arbitrariedades na relação policial-cidadão (SILVA, 1970).

e uma “cultura policial” desenvolvida pela obstinação do serviço, na atuação direta nas ruas que reproduziu práticas e valores distantes das prescrições oficiais. Ela também revela que havia uma relação de troca de interesses, nem sempre harmoniosa, entre o sistema policial e os principais dirigentes políticos paulistas no período democrático. Além disso, segundo Battibugli, havia uma rivalidade entre as principais corporações, cujos nomes permaneciam inalterados: Polícia Civil, Força Pública e Guarda Civil; todas desejosas de mais verba, atribuições e poder no sistema de segurança, num contexto em que a imprensa atuava como mecanismo informal de controle externo sobre as polícias e não poupava críticas às arbitrariedades policiais. A autora aponta a incipiente profissionalização das carreiras policiais como a principal causa desses problemas e explica que parte da identidade de cada uma dessas forças era construída em oposição à outra e, em alguns casos, elas chegavam a denegrir a imagem da rival à população, à imprensa e à esfera política, como estratégia de conquista de poder.

Bispo de Souza (2014) desenvolve estudos do cotidiano das polícias da cidade de Salvador sobre época similar. O autor exhibe que assim que a atividade policial institucionaliza-se, passa a se relacionar com o centro de decisões governamental, todavia, concomitantemente conserva sua autonomia em relação aos poderes instituídos quando atuam no universo da rua, local que permite que as forças policiais exibam sua face repressiva, externa e *interna corporis* durante o período conhecido como Estado Novo: as polícias atuavam, muitas vezes, à margem dos preceitos normativos, tanto os legais, quanto os administrativos, no âmbito de cada corporação. O autor também revela (2011) uma cidade de Salvador cujos munícipes temiam que ela se transformasse em um local dominado pela violência, para isso, ele cita diversos exemplos de soluções violentas para conflitos entre os próprios cidadãos, em que o recurso dominante para as soluções era o uso de violência física. Essa violência era uma forma de conduta socialmente válida, praticada muitas vezes em nome da honra, da masculinidade, da família, da honestidade ou de relações amorosas; sempre repletas de justificativas morais.

Ele acredita que parte do caráter violento dessa sociedade é fruto das promessas frustradas pela insipiente mudança na participação e na

consolidação do exercício da cidadania de grupos marginalizados no processo de construção da sociedade brasileira com o advento da República. O autor afirma que as leis, nesse período democrático, que ele próprio denomina de *República Limitada*, por um lado instituíam juridicamente a participação no processo político, mas por outro esboçavam as suas limitações. Além de Bispo de Souza, Wlamyra (2009) salienta, os obstáculos enfrentados ao processo de racialização ocorrido não só nesta mesma sociedade, mas em todo o Brasil, o qual teria sido fundamental para o estabelecimento de critérios distintos de cidadania e de *locus* sociais qualitativamente diferenciados, num contexto em que a sobrevivência dos mais pobres era um desafio diário, em que as autoridades públicas estavam impossibilitadas de realizar as mudanças necessárias à garantia das condições básicas de sobrevivência à maioria da população e em que, além disso, havia escassez de trabalho e moradia.

Outros estudos recentes desse mesmo período, que buscam lançar luz sobre a atuação da Polícia Militar no sertão goiano, trazem para um contexto bastante distinto o “missionário doméstico”, que tinha que se adaptar à realidade do sertão num processo mais interativo do que de “colonização” pelo Estado, em que se verificam contrassensos existentes na instituição policial militar. Uma vez que criada para vigiar e manter a tranquilidade pública, cujos agentes tinham funções voltadas para dissuadir os comportamentos indesejáveis (embriaguez, brigas e todo tipo de desordem que ameaçasse as pessoas de bem), a realidade desvendada pela autora, contudo, é uma busca constante das autoridades de alta patente em disciplinar seus próprios homens que possuíam, muitas vezes, as mesmas práticas dos sujeitos que precisam vigiar e mobilizar em obediência ao cumprimento da lei. A Polícia Militar, ao se fixar nos sertões, passou a representar um poder institucionalizado do Estado, que devia impor-se como a única detentora do monopólio da violência e do direito. Para tanto, necessitava de profissionais formados que tivessem legitimidade para neutralizar as práticas instituídas pelo poder de mando privado, generalizado e aceito pelos moradores dos sertões. (LUNCKES 2012; LUNCKES, 2015).

Como dito, de logo após 1930, até anos antes do período que corresponde ao Governo Cívico-Militar (1964-1985), não são muitos os estudos acerca das

polícias e das formas de policiamento, mas convém ressaltar que é no final dessa época que o conceito de Segurança Nacional foi adotado no Brasil. Num momento em que se priorizava a defesa do Estado e a ordem política e social, deu-se o início da tomada do poder pelas Forças Armadas em um regime em que o Presidente detinha uma grande soma de poderes. O período foi caracterizado por supressão de direitos constitucionais, censura, perseguição política e repressão a qualquer manifestação contrária ao que havia sido instituído. A Ditadura representou novamente uma brusca e violenta ruptura do princípio segundo o qual todo poder emana do povo e em seu nome é exercido. A perspectiva de Segurança Nacional era fundada na lógica de supremacia inquestionável do interesse nacional, definido pela elite no poder, e pela justificativa do uso da força sem medidas em quaisquer condições necessárias à preservação da ordem. A base conceitual para atuação do Estado na área de Segurança no período estava fundamentada na Doutrina de Segurança Nacional e Desenvolvimento, formulada pela Escola Superior de Guerra. Esta doutrina foi moldada em torno do conceito de Segurança Nacional, definido então como a habilidade de um Estado garantir, em determinada época, a obtenção e a manutenção de seus objetivos nacionais, apesar dos antagonismos ou das pressões quer fossem reais, quer fossem potenciais (FREIRE, 2009; FERNANDES, 2009).

Dessa forma, o conceito de Defesa Nacional estava intimamente associado à defesa do Estado e este princípio foi expresso na primeira Constituição promulgada pelo regime militar, em 1967. A emenda constitucional de 1969 acrescentou a esse princípio o destaque para as Forças Armadas, tornando-a, segundo os ditames legais, essenciais à execução da política de segurança nacional. Em outras palavras, às Forças Armadas competia promover a obtenção e a salvaguarda dos objetivos nacionais. Nesse contexto, elas emergiram como intérpretes da vontade nacional. Um marco importante para a formulação da Doutrina de Segurança Nacional foi o treinamento de oficiais superiores das Forças Armadas no *National War College* (centro de treinamento do alto escalão do exército norte-americano). Esses trouxeram ao Brasil uma ideologia voltada a garantir metas de segurança para implantar uma geopolítica para todo o Cone Sul, e que visava à contenção do perigo de

expansão do comunismo. Vale ressaltar que esse treinamento aconteceu anos antes do golpe militar, pouco depois da revolução cubana, que despertou em muitos o temor da expansão das ideias socialistas em toda a América Latina. Assim como os militares brasileiros tiveram a oportunidade de estudar na América do Norte, durante a mesma época, esteve no Brasil uma missão militar, enviada pelo mesmo centro norte-americano, que trabalhou junto com militares brasileiros para a implantação do programa de militarização da sociedade, a já mencionada “doutrina da segurança nacional”. (FREIRE, 2009; DALLARI, 2013).

No âmbito da Doutrina, foi criado, em meados de 1964, um aparelho repressivo, composto pelo Serviço Nacional de Informações (SNI) que decorria do interesse do regime militar em dispor de informações estratégicas úteis para as ações de governo, mas, também, da preocupação de precaver-se contra os inimigos recentemente derrotados, mas não aniquilados, particularmente a esquerda. Importa ressaltar que na concepção original o SNI era de funcionar como agência de inteligência, e não como serviço de repressão ou de segurança. A parte mais “contudente” da salvaguarda da segurança nacional deveria caber a outras instituições, ou seja, o trabalho de repressão aos inimigos do Estado caberia às polícias estaduais na figura do Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) e à Polícia Federal, aos quais se uniriam mais tarde o Departamento de Operações de Informação e o Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI), além dos serviços de informação ligados às Forças Armadas, quando as ações militares contra os grupos de esquerda tornaram-se mais virulentas. Com o recrudescimento do regime, instituiu-se a figura do “inimigo interno”, passando a ser potencialmente suspeito todo e qualquer cidadão que pudesse atentar contra a “vontade nacional”. Em suma, o paradigma de Segurança Nacional caracteriza-se pela prioridade dada, inicialmente, ao inimigo externo, materializado no combate ao comunismo, e, posteriormente, ao inimigo interno, correspondente a qualquer indivíduo percebido como contrário à ordem vigente. A ameaça à Segurança aqui é vista como tudo aquilo que atenta contra o Estado e contra os interesses nacionais, intimamente associados aos interesses daqueles que estão no poder. Para a preservação dos interesses nacionais e a eliminação de atos percebidos como

ameaça ao Estado justifica-se a adoção de qualquer meio, inclusive aqueles que demandem a violação de direitos (que foram suprimidos à época) e até mesmo o desrespeito à vida humana. Assim, a atuação do Estado é incisivamente repressiva, por meio das Forças Armadas e de órgãos especiais criados para este fim (FREIRE, 2009; MOTTA, 2008).

Acerca das atividades ligadas à ordem pública ou à segurança pública, assim como no período anterior à ditadura, ainda são raros os estudos sobre esses temas. O que se encontra com mais facilidade, são publicações voltadas a explicar a criminalidade atual, por meio de sua gênese. Segundos estes trabalhos, nas décadas de setenta e sessenta. Tal e qual nas décadas imediatamente posteriores aos anos 30, os anos em que o país viveu o seu último período de exceção foram contemplados, até o presente momento, por poucos estudos acerca da história da polícia, entendida *in casu* como a responsável pela segurança pública e não pela polícia política. Apesar da existência de uma enorme quantidade de fontes sobre diversos temas dos anos posteriores a 1930, essa historiografia apenas começou a ser escrita (BRETAS E ROSEMBERG, 2013).

Um dos raros exemplos é Misse (1997) que reflete sobre a dinâmica da violência das áreas urbanas pobres do Rio de Janeiro em meio ao mercado informal de drogas ilícitas, e as ligações perigosas das práticas policiais, igualmente ilícitas com esses mercados, gerando uma moral ambivalente que contribui para o quadro complexo da criminalidade.

Para o autor, o que fez a classe média cercar-se em condomínios, não foi o tráfico de drogas, mas o aumento do número de assaltos (furtos, roubos e arrombamentos) nos anos 70, poucos anos antes da explosão do tráfico quando houve o crescimento da sensação de insegurança.

Outro exemplo de estudo dessas últimas décadas, é o desenvolvido por Muniz (2001), que traça um diagnóstico das funções das polícias militares no período, e expõe, dentre outras coisas, que a militarização das Polícias Ostensivas foi muito além da assimilação do modelo organizacional do Exército. Ela cita que, em grande medida, as necessidades liberais-autoritárias de um estado em processo de construção e consolidação, as missões e mandatos das polícias militarizadas foram ficando cada vez mais distantes das atividades rotineiras e

convencionais de uma polícia urbana, uniformizada, não-investigatória e voltada para as atividades civis de policiamento que, um dia, fundamentaram a sua criação. A autora entende que desde o Segundo Império, as PMs começaram a ser exaustivamente empregadas como força auxiliar do exército regular tanto nos esforços de guerra, quanto nos conflitos internos como as rebeliões, os motins, as revoltas populares, além, evidentemente, das operações de grande porte relacionadas ao controle das fronteiras da nação. Essas polícias foram se transformando paulatinamente em forças aquarteladas "especiais" ou "extraordinárias", que atuavam menos nos serviços de proteção da sociedade e mais nas questões de defesa do Estado. Suas atividades propriamente policiais como as patrulhas urbanas passaram a ser mais esporádicas e residuais, sendo seus recursos destinados prioritariamente para os casos de emergência pública, e para outras missões militares extraordinárias.

Muniz explica ainda que, o desempenho das questões de segurança pública, segurança interna e segurança nacional expresso na dupla atribuição das PMs como "Polícia" e "Força Militar", transitou por todos os regimes políticos e formas de governo estabelecidos no Brasil, não se restringindo, como se poderia imaginar à primeira vista, aos períodos de exceção como a ditadura Vargas (1937-1945) e a ditadura civil-militar (1964-1985). Todas as constituições republicanas, incluindo em parte a recente carta constitucional de 1988, institucionalizam o emprego, quando da conveniência da União, das Polícias Militares como forças auxiliares e reservas do exército, sem deixar de incumbir-se de salvaguardar a Segurança Nacional, mobilizando seus esforços para a segurança interna e manutenção da ordem do Estado. Trata-se, para a pesquisadora, de uma concepção autoritária da ordem pública que alija a população de sua produção, uma vez que o povo pode, segundo tal ideário, ameaçar a tranquilidade e a paz pública. A prioridade poderia, para Muniz ser resumida em: cabe às PMs ir para as ruas e "manter" a segurança do Estado por meio da disciplinarização de uma sociedade rebelde, com o uso da força física, se preciso fosse. Tal noção é mais facilmente observada na época conhecida como os anos de chumbo da ditadura militar, pois, ao fazer o serviço sujo de repressão política, incluía às PMs, além do controle de multidões e as

operações de choque nas situações de distúrbios civis, as atividades de caça às bruxas.

Silva (1970), de igual sorte explana sobre o distanciamento do contato entre as polícias militares e os cidadãos, ao nos lembrar de que na época de nossa última ditadura, essas forças cumpriam a sua missão constitucional, empenhando-se na guarda de pontos sensíveis, tais como: estações e torres de transmissão de energia elétrica, instalações industriais essenciais, instalações telegráficas e postais, instalações de tratamento d'água, adutoras, e no controle de distúrbios. Raras eram as missões de policiamento ostensivo, e ainda assim por solicitação da autoridade judiciária ou de outras autoridades, e, em regra, para emprego em grandes eventos.

Muniz (2001) aponta o fato curioso de o Decreto-lei n.º 66.862, publicado em 08/07/1970, informar que as Polícias Militares passariam a integrar o serviço de informações e contrainformações do Exército, no mesmo momento em que as PMs começariam a retomar gradativamente suas atividades convencionais de policiamento urbano. Para a autora, data desta época a última grande transformação estrutural do sistema policial brasileiro, que culminou na configuração de duas polícias estaduais de ciclo incompleto: as Polícias Civis passaram a realizar somente as funções de polícia judiciária e de polícia de investigação de crimes; ao passo que às Polícias Militares foi concedida a exclusividade do policiamento ostensivo fardado, o patrulhamento urbano convencional. A professora bem nos lembra de que as PMs voltaram às suas funções civis de polícia, após quase um século de afastamento em um momento no qual, paradoxalmente, as suas competências como organização militar continuavam ainda a ser muito demandadas. Em verdade, as suas atividades de segurança interna e nacional ainda se faziam sentir por mais algum tempo, aprofundando o que para a autora chega a ser uma esquizofrenia no exercício de suas atribuições: simultaneamente uma polícia ostensiva da ordem pública e um órgão militar de suporte às ações de segurança interna e defesa nacional das forças combatentes brasileiras. Para a professora, as Polícias Militares foram devolvidas à sua condição efetiva de uma agência policial ostensiva, de fato, apenas nos últimos anos.

Muniz explica ainda, que como organizações de emprego militar, a tradição das PMs é bicentenária, não obstante a sua história como Polícia seja extremamente jovem. Com isso, a autora conclui que a identidade policial das PMs está por se institucionalizar, ao se considerar principalmente o fato de que somente após a promulgação da constituição democrática de 1988, as questões de segurança pública e os assuntos policiais passaram a receber um tratamento próprio, dissociado das questões mais amplas da segurança nacional.

Para sintetizar o que até aqui foi abordado, convém valermos dos ensinamentos de Libardi (2012), os quais, por analogia, podem ser estendidos à segurança pública:

Da República Velha ao Estado Novo, e de 31 de março de 1964, data do golpe militar, até 15 de março de 1985, quando José Sarney⁸ assumiu a presidência da república, dando fim ao ciclo de generais no poder, repetiu-se a tendência de um sistema de justiça criminal excludente e elitista, nos mesmos moldes do regime imperial.

2.1.5 A Redemocratização: Surge uma nova Inimiga

Embora seja inegável que a Constituição Federal de 1988 tenha marcado a institucionalização de um novo arcabouço organizacional e administrativo dos órgãos incumbidos da segurança pública no país, os resquícios do período ditatorial permaneceram encravados nas práticas policiais, como nos faz atentar De Carvalho et al. (2011).

Tal *modus operandi* somou-se ao crescimento da delinquência urbana, em especial os crimes contra o patrimônio (roubo, extorsão mediante seqüestro) e de homicídios dolosos (voluntários); a emergência da criminalidade organizada, em particular em torno do tráfico internacional de drogas, que modifica os modelos e perfis convencionais da delinquência urbana e propõe problemas novos para o direito penal e para o funcionamento da justiça criminal; as graves violações de direitos humanos que comprometem a consolidação da ordem

⁸ Presidente do Brasil entre 15/03/1985 e 15/03/1990. Disponível em: http://www.presidencia.gov.br/info_historicas. Acesso em 19/06/2016.

política democrática; crise no sistema de justiça criminal; desigualdade social e segregação urbana; etc (ADORNO, 2002).

Nesse cenário, a política de segurança pública, mesmo após o processo de redemocratização, foi imposta pelos governos para atender a apelos imediatistas, de modo descontínuo e desarticulado entre as instituições e esferas de poder e sem a devida participação da sociedade na definição e estruturação das ações.

Para Souza Neto (2007), há duas grandes concepções de segurança pública que rivalizam desde a reabertura democrática, até o presente, passando pela Assembleia Nacional Constituinte: uma centrada na ideia de combate; outra, na de prestação de serviço público. A primeira concebe a missão institucional das polícias em termos bélicos: seu papel é combater os criminosos, que são convertidos em inimigos internos. As favelas são territórios hostis, que precisam ser ocupados por meio da utilização do poder militar. A política de segurança é formulada como estratégia de guerra. E, na guerra, medidas excepcionais se justificam. Instaura-se, então, uma política de segurança de emergência e um direito penal do inimigo⁹. *In casu*, o inimigo interno descrito no tópico anterior desta dissertação – o comunista – é substituído pelo traficante, como elemento de justificação do recrudescimento das estratégias bélicas de controle social.

Este modelo, reminescente, ao menos desde o regime militar, há décadas naturalizado como o único que se encontra à disposição dos governos tem resistido pela via da impermeabilidade das corporações policiais, do populismo autoritário de sucessivos governos e do discurso hegemônico dos meios de comunicação social. Não obstante a sua incompatibilidade com a ordem constitucional brasileira, uma vez que edificou os seus pilares em valores ultrapassados, em que a polícia servia à defesa do Estado autoritário, útil em um contexto de arbítrio, mas disfuncional num regime democrático, como o

⁹ Vertente da ciência penal, criada pelo professor e filósofo alemão Günther Jakobs (2008), que trata de dois ramos distintos do direito penal: o Direito Penal do Cidadão e o Direito Penal do Inimigo. De acordo com o segundo conceito, busca-se a neutralização/afastamento dos indivíduos que optam pela prática de crimes, tem-se que tal proposta busca alijar, acima de tudo, da atmosfera de convivência social o autor da conduta delituosa, tratando-o como figura alheia à sociedade em que se encontra e que, em razão de suas práticas delituosas, passa a ser considerado como inimigo. Tal ideologia criminal está cada vez mais crescente e presente na sociedade brasileira, de acordo com Diego Silva (2016).

vigente que, muitas vezes, remetem-no à ditadura e se contrapõem à expectativa de cidadania compreensiva da proteção e do respeito aos direitos fundamentais (SOUZA NETO, 2007; SOARES 2010; ALBUQUERQUE, 2012; CERQUEIRA, 1996; DA SILVA, 2003).

Ao estudar a conduta da imprensa, por exemplo, percebe-se que as diferenças entre os veículos desaparecem quando se observa o noticiário sobre o combate à droga: diferenças de linha editorial, frequentemente tópicas ou casuísticas, se dissolvem quando se trata de definir a nova inimiga. Todos se unem, assumindo acriticamente o discurso oficial. Assim, banalizam-se expressões como guerra e cruzada, contra uma inimiga mitificada e demonizada, como, inclusive, se ela tivesse vida própria e pudesse invadir certos ambientes. Às vezes a fúria bélica volta-se contra o traficante, cuja identidade varia conforme as circunstâncias e às vezes contra o tráfico, tratado de maneira semelhante à que a droga é tratada. Contra tais inimigos, drogas, tráfico e traficantes, não se pode ter complacência, portanto, para seus representantes ou seus defensores não valem as leis que são válidas para os demais cidadãos: eles não precisam ser ouvidos, não podem ter voz, pois sua ação é injustificável, uma ameaça à sociedade. (MORETZSOHN, 2003).

Vale considerar que a Constituição de 1988 reservou à segurança pública um capítulo específico (art. 144), em que a caracteriza como “dever do Estado” e como “direito e responsabilidade de todos”, devendo ser exercida para a “preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”. A Constituição estabelece ainda os órgãos responsáveis pela segurança pública: a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Ferroviária Federal, as polícias civis estaduais, as polícias militares e os corpos de bombeiros. A história constitucional brasileira está repleta de referências difusas à segurança pública. Mas até a Constituição de 1988, não havia capítulo próprio, nem previsão constitucional mais detalhada, como agora se verifica. A constitucionalização do tema traz importantes consequências para a legitimação da atuação do Estado na formulação e na execução de políticas de segurança. As leis sobre segurança, nos três planos federativos de governo, devem estar em conformidade com a Constituição Federal, assim como as respectivas estruturas administrativas e as próprias ações concretas das

autoridades policiais. O fundamento último de uma diligência investigatória ou de uma ação de policiamento ostensivo é o que dispõe a Constituição. E o é, não apenas devido ao art. 144, que aborda especificamente à segurança pública, mas também em respeito a todo o sistema constitucional. Devem ser especialmente observados os princípios constitucionais fundamentais: a república, a democracia, o estado de direito, a cidadania e a dignidade da pessoa humana; bem como os direitos fundamentais: a vida, a liberdade, a igualdade, a segurança (SOUZA NETO, 2007).

Ainda assim, quando, no art. 144, foi tratada especificamente a segurança pública, não houve a precisão desejável, nem por um nem por outro modelo. Exemplo dessa indefinição é que por um lado, a incolumidade das pessoas e do patrimônio foi concebida como a finalidade das políticas de segurança; mas por outro, a polícia militarizada, como força auxiliar do Exército, foi mantida. Mesmo que a atuação desta dependa do respeito à lei e do funcionamento regular das instituições de controle (SOUZA NETO, 2007; ZACKSESKI e GOMES, 2016).

Outro exemplo dessa imprecisão é o caso do termo “ordem pública”, que pode ser mobilizado, de acordo com as circunstâncias, para justificar um ou outro tipo de intervenção policial, sendo inclusive passível de incorporações autoritárias, como a realizada pelas políticas de “lei e ordem”, de “tolerância zero”¹⁰; mas também pode habitar o discurso democrático, quando concebido como ordem republicana do estado democrático de direito (SOUZA NETO, 2007).

A despeito da possibilidade de tal ambiguidade, apenas uma interpretação apressada poderia concluir que a Constituição pode justificar tanto políticas autoritárias quanto políticas democráticas. Um conceito de segurança pública adequado à Constituição de 1988 é qualquer um que se harmonize com o princípio democrático, com os direitos fundamentais e com a dignidade da

¹⁰ Movimento conservador surgido nos Estados Unidos e utilizado para combate à criminalidade pelo prefeito de Nova York, Rudolph Giuliani. Tal movimento foi incorporado ao discurso de diversos políticos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, e ao lado do Direito Penal do Inimigo e do Movimento de Lei e Ordem, foi uma das maneiras utilizadas para o incremento das punições na pós-modernidade. Não há, todavia, qualquer pesquisa empírica que tenha demonstrado a efetividade da Tolerância Zero para fazer cair índices de criminalidade, como muito se alardeou. Ao contrário, muitas críticas são feitas a este movimento chamando-o de racista e discriminatório (SHECAIRA, 2009).

pessoa humana. Por conta de sua importância para a configuração de um estado democrático de direito, os princípios fundamentais produzem eficácia irradiante sobre os demais preceitos que compõem a Constituição, inclusive sobre aqueles especificamente relacionados à segurança pública. Por essa razão, apenas as políticas de segurança pública alicerçadas em concepções democráticas e comprometidas com a observância efetiva desses princípios são compatíveis com a Constituição Federal e o art. 144 deve ser interpretado de acordo com o núcleo axiológico do sistema constitucional, em que se situam os princípios fundamentais, o que tem grande importância para a formulação de um conceito constitucionalmente adequado de segurança pública. Todavia, no campo específico das políticas de segurança, observa-se que o conceito de ordem pública que orienta as políticas de segurança no Brasil, desempenha uma função que não legitima o discurso dos direitos humanos e da participação cidadã destinados à inclusão dos habitantes das cidades e ao incentivo a comportamentos conforme a lei. (ZACKSESKI e GOMES, 2016; SOUZA NETO, 2007).

As práticas policiais não se submeteram, ainda, por completo, ao programa democrático instituído pela Constituição de 1988. Elas não são, nesse sentido concreto, práticas constitucionalizadas, comprometidas com a construção de uma república de cidadãos livres e iguais e com a promoção da dignidade da pessoa humana. No campo da segurança pública, a constitucionalização efetiva da ação governamental ainda figura como objetivo a ser alcançado pelo inconcluso processo brasileiro de democratização (SOUZA NETO, 2007).

Segundo este mesmo autor, uma concepção diferente de segurança pública está centrada na ideia de que esta é um serviço público a ser prestado pelo Estado. Todo cidadão é o destinatário desse serviço e não há mais “inimigo” a ser combatido. A polícia democrática, prestadora que é de um serviço público, em regra, é uma polícia civil, podendo atuar uniformizada, sobretudo no policiamento ostensivo. A polícia democrática não discrimina, não faz distinções arbitrárias: trata os barracos nas favelas como domicílios invioláveis; respeita os direitos individuais, independentemente de classe, etnia e gênero; não só se atém aos limites inerentes ao Estado democrático de direito, como entende que seu principal papel é promovê-los. A concepção democrática

estimula a participação popular na gestão da segurança pública, valoriza arranjos participativos e incrementa a transparência das instituições policiais. Para ela, a função da atividade policial é gerar coesão social, não pronunciar antagonismos; é propiciar um contexto adequado à cooperação entre cidadãos livres e iguais. O combate é substituído pela prevenção, pela integração com políticas sociais, por medidas administrativas de redução dos riscos e dos danos e pela ênfase na investigação criminal. A decisão de usar a força passa a considerar não apenas os objetivos específicos a serem alcançados pelas ações policiais, mas também, e fundamentalmente, a segurança e o bem-estar da população envolvida.

2.2 O Caso Capixaba

Poucos são os estudos acerca da história da Polícia Militar do Espírito Santo. Dentre eles destaca-se o professor e oficial da PMES, Gelson Loiola. É dele a maioria do material disponível e o artigo que fundamentou o presente tópico.

Loiola (2007) ensina-nos que A Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, desde a sua criação por meio da Lei nº. 9, de 6 de abril de 1835, sofreu, ao longo dos seus quase duzentos anos de existência, diversas transformações em sua estrutura organizacional e participou de momentos importantes na história do Estado e do País.

A história da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo (PMES) começa a se delinear a partir da nomeação do Capitão de Fragata, Antônio Pires da Silva Pontes, natural da cidade de Mariana – MG, pelo Príncipe Regente, D. João pelo Decreto de 11 de setembro de 1797 para assumir o governo da Capitania do Espírito Santo e em 29 de março de 1800, com base na Carta Régia, de 12 de março de 1798, de D. Rodrigo de Souza Coutinho, (secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos), cria em 4 de abril de 1800, o Corpo de Pedestres (1800), com 300 soldados, em do Porto do Souza, distrito de Rio Doce, (Linhares-ES), para fiscalizar e combater roubos e ataques indígenas ao longo das vias fluviais da Capitania, única via de transporte da época, pois não havia estradas. Surge assim, o “embrião” da PMES, composta de homens mestiços.

Após a proclamação da independência, o Decreto de 1º de dezembro de 1824 organiza os Corpos de 1ª e 2ª Linhas do Exército brasileiro, em que determina que as Companhias de Infantaria da Província do Espírito Santo e o Corpo de Pedestres da mesma Província fundissem-se, transformando-se no 12º Batalhão de Caçadores do Exército com sede na cidade de Vitória, e que teve, dentre outras, a incumbência de fazer o policiamento da Província do Espírito Santo, até a instalação da Regência Trina de 1831, período em que foram criadas as Guardas Nacionais, baseadas no modelo francês, fortalecendo as elites políticas locais, com recrutamento de pessoal vinculado a elas, distinto dos que compunham os as Guardas provinciais, em sua maior parte pobre e analfabeta, insatisfeitos e rebeldes. Na Província do Espírito Santo o novo modelo de força policial, a partir de 1831, foi denominado Corpo de Permanentes.

No ano de 1834, passa a vigorar o Ato Adicional, de 12 de agosto, o qual implantava a Regência Una, alterando organização política e administrativa do Império, e dando maior autonomia às províncias, autorizando as Assembleias locais a legislarem sobre a polícia municipal e estabelecia que fosse competência privativa dos Presidentes das Províncias brasileiras de expedir os dados referentes à Força Policial Provincial (efetivo, recrutamento, orçamento, etc.), visando à sua criação por meio de lei, pela Assembleia Legislativa Provincial.

Baseada, então nesse Ato Adicional, de 1834, é criada a Polícia Militar do Estado do Espírito Santo pela Lei provincial nº. 9, de 06 de abril de 1835, com o título, à época de Guarda de Polícia Provincial, cujas gratificações seriam pagas pelos cofres provinciais.

De breve vida, a Guarda Policial da província capixaba, foi dissolvida em 1844, e a partir de 1845, o Espírito Santo não mais contou com a sua Guarda de Polícia Provincial. O efetivo da extinta Força Policial foi transferido para a Companhia de Guerrilha de 1845, criada por meio da Lei nº 8, de 29 de julho de 1845, que a destinou para ser empregada unicamente para prender criminosos e escravos fugidos. Neste mesmo ano foi recriado o Corpo de Pedestres, extinto em 1824, passou a ter a missão de substituir a Guarda Policial.

Após críticas dos presidentes, devido à extinção das Forças Policiais nas províncias, no ano de 1856, ocorre a criação de uma nova polícia provinciana no Espírito Santo, doravante denominada Força Policial da Província, a qual em 1881 passa a se denominar, Corpo de Segurança. A partir desta data, a mesma instituição, passa por sucessivas alterações de nomes: Corpo de Policia em 1893, Corpo Militar de Policia em 1908, Regimento Policial Militar em 1924, Força Policial em 1933, Policia Militar em 1934, para por fim, no ano de 1946, após a Segunda Guerra Mundial, quando atuou em pontos estratégicos do território brasileiro, principalmente no litoral, nas estações elétricas e de abastecimento da capital, ser derradeiramente designada pela Constituição Federal Policia Militar do Espírito Santo – PMES, a qual atuou em 1948, nas questões de limites entre o estado do Espírito Santo e o estado de Minas Gerais, na região noroeste capixaba, na chamada Zona do Contestado.

Em 1956, o Comandante Sidronilio Firmino cria a 1ª Unidade de Policiamento do ES, o BEPO, em caráter experimental institui-se o primeiro Batalhão Especial De Policiamento Ostensivo.

3 O USO DA FORÇA E OS CONFRONTOS

3.1 O Uso da Força

Como demonstrado anteriormente, Bayley (2006) explana que para que um conjunto de indivíduos seja considerado um corpo policial, na contemporaneidade, os seus membros devem receber a autorização do grupo maior ao qual pertençam, para regularem as relações interpessoais de dentro deste mesmo grupo com o uso de força física quando necessário. Ou seja, são três os elementos presentes para que um agrupamento de pessoas seja considerado polícia: força física, uso interno e autorização coletiva.

O uso da força física para regular as relações interpessoais nas comunidades, questão central deste estudo, de acordo como entende Bayley (2006), é a única característica exclusiva das instituições policiais, ainda que essas instituições nem sempre usem da força física para regular essas relações, além

de às polícias caberem outras tarefas a serem executadas e não somente a mera utilização de força.

Jean-Paul Brodeur (1984, 1994 e 2001) discorda de David Bayley, pois nega que a polícia detenha o monopólio do uso da força. Para isso, o autor quebequense exemplifica que autoridades militares têm o poder ou o dever de usar a força sobre seus subordinados, as autoridades parentais sobre os menores, os guardas de prisão sobre os detentos, os profissionais da área da saúde sobre certos pacientes, os seguranças de lojas sobre falsos clientes cometendo furtos, enfim, inclusive todo o cidadão diante de um flagrante ou no caso de legítima defesa. Brodeur afirma, entretanto, que é a polícia quem está habilitada a intervir em todos os lugares, em todos os tempos e em relação a qualquer um, salvo exceções em que lhes são impostos claramente certos limites.

Nessa mesma linha, Monjardet (2003) afirma que a força pública deve estar calibrada de modo a que possa vencer qualquer outra força privada, sendo inclusive previsto por todas as legislações, no acaso de falha, a apelação às forças armadas para ajudar as polícias. Sendo assim, o autor afirma que toda manifestação de força policial é sempre suscetível de escalada, até ser atingido o ponto da quantidade de força necessária para se atingir o objetivo, seja ele qual for esse ponto. Dessa forma Dominique Monjardet conclui que a polícia é a instituição encarregada de deter e de mobilizar os recursos de força decisivos, com o objetivo de garantir ao poder o domínio (ou a regulação) do emprego da força nas relações sociais internas.

Este autor explica ainda que, nos países democráticos, é comum a todas as polícias, a força é o meio de imposição das normas coletivas e de socialização aos valores dominantes, visando à satisfação do interesse coletivo. Para Monjardet, a força física é apenas o meio mais espetacular do conjunto de meios de ação não contratuais que fundam o instrumento policial. A campana, a escuta, a busca, a manipulação de informações, o encorajamento à delação, etc., são meios de ação policial, técnicas ensinadas nas formações, reguladas por textos legais. Levando isso em conta, a ênfase excessiva, ou exclusiva dada ao uso da força, deve ser corrigida, pois, assim como a força, tais técnicas são atribuídas exclusivamente aos policiais e se usadas pelo cidadão

comum, constituem delitos graves. Elas estão à disposição da polícia, tal e qual a força, nem mais, nem menos.

Outra ressalva ao uso da força é trazida por Manning (1996), que nos esclarece que embora seja o recurso policial por excelência, a força, assim como o poder, funciona melhor como ameaça. Quando se recorre dela, a polícia expõe os seus próprios limites, quer seja por meio da dependência que um policial sozinho demonstra ter dos seus demais companheiros, quer seja pelo potencial de queixas gerado quando as instituições lançam mão do uso de seus recursos físico-coercitivos.

Outro aspecto ressaltado por Bayley (2006, 1979) é que não obstante as polícias, ao redor do mundo, serem regidas por ordenamentos jurídicos semelhantes, os trabalhos que essas forças executam e as suas autorizações formais recebidas por elas nem sempre são as mesmas. O autor (2006) diz ainda que o trabalho de cada polícia pode se referir ao que cada polícia é designada a fazer, dependendo do contexto, e das situações com as quais ela tem que lidar, bem como das ações que toma ao lidar com essas situações.

Para Monjardet (2003), dependendo de cada realidade, os meios de ação de cada polícia e as finalidades que cada sociedade atribui à sua polícia, são aspectos que oscilam bastante ao serem levadas em conta realidades distintas. Sob estes aspectos, um traço essencial às polícias é a sua instrumentalidade: elas, em regimes democráticos, não podem ou devem possuir finalidades próprias, atribuir a si próprias prioridades ou objetivos e, os seus atos devem ser a tradução operacional das instruções das autoridades políticas regularmente escolhidas.

Para se entender o que a polícia faz, quando se deseja levar em conta a diversidade das corporações policiais, faz-se necessário saber sobre o recíproco o relacionamento da sociedade com a polícia, uma molda a outra e sobre as situações que elas enfrentam. Situações são os eventos de interações entre a demanda pública e a resposta policial. Vale ressaltar que isso não se reduz à natureza do trabalho policial, mas são também empiricamente relacionadas às atribuições organizacionais e às decisões táticas. As situações que a polícia enfrenta dependem principalmente de dois fatores: demanda pública, na forma de pedidos individuais de ajuda e; decisões que a polícia

toma como prioridades. Vale ressaltar que o trabalho demandado à polícia não é necessariamente o mesmo que a polícia lida. Desse modo, tanto as demandas pelos serviços da polícia, quanto à seleção desses feita por ela devem ser levado em conta (BAYLEY, 2006).

O mesmo autor explica que as solicitações dos serviços policiais estão relacionadas com as relações interpessoais dos membros da sociedade, com a densidade social, com a integração do policial e dos demais membros da comunidade entre si, com a distribuição de riquezas e pela ligação de diferentes grupos que convivem próximos uns dos outros nessas sociedades. Quanto maior a interação de membros de uma comunidade, por exemplo, será menos provável que a polícia desempenhe um papel coercitivo. A esse aspecto, Black (1973) acrescenta que o resultado do trabalho policial pode sofrer interferências devido à distância social entre os suspeitos e os policiais.

Outro ponto, é que quando não se sabe a quem confiar determinada tarefa, e não se quer ou não se pode dotar um instrumento específico, esta é geralmente passada à polícia porque ela dispõe de uma mão de obra disponível e dócil. Para o autor, isso atesta a sua incapacidade de se opor às pressões externas (BAYLEY, 2006).

Para este autor, quando o que se levam em conta, são as decisões tomadas pelos membros das polícias, nota-se muitas vezes que quando lhes é dada a possibilidade de decisão, priorizam o atendimento de questões relacionadas à criminalidade em detrimento de pedidos de prestação de serviço. Para o autor, quanto mais pobre é o país analisado, maior é a chance de a sua polícia lidar exclusivamente com questões criminais, cujas soluções, muitas vezes, requerem o uso da força por parte do agente policial.

Embora não faça parte do cerne deste trabalho, convém lembrar que a terceira das características numerada por Bayley (2006), a autorização coletiva é dada por leis, no caso nacional, principalmente pela Constituição Federal em seu artigo 144 e por outras leis; que o corpo policial a ser estudado será o de policiais militares e mais especificamente o de policiais militares do Espírito Santo e, sendo assim, o público interno ao qual se destina o uso da força a ser aplicada pelos membros desta corporação é a população de estado do Espírito Santo.

3.2 Aspectos Legais e Normativos do Uso da Força

O grau de abstração e de generalidade das leis, em particular o código penal, não deve ser totalmente restritivo. É impossível uma lei cobrir todas as alternativas, e haverá situações às quais, cada vez mais, no Brasil responde a jurisprudência. Além disso, as leis traçam limites artificiais entre realidades não discretas: crime e não crime. Esses limites são construções sociais e variam conforme a cultura e o tempo. Ainda assim, parecem existir falhas no nível operacional, no normativo institucional e no preparo profissional, tornando mais amplo o hiato entre a lei e as regras táticas. Essa defasagem entre os aspectos legais e concretos da atuação não é uma exclusividade das organizações policiais, sendo encontrada nos diversos setores da vida pública e privada, principalmente em países em regime de transição democrática como é o caso do Brasil. Observa-se também a violação sistemática dos preceitos constitucionais e das leis, na grande diferença entre o que a lei diz e como ela é aplicada na prática pelas instituições para tanto encarregadas. Tudo isso se torna mais grave quando as polícias brasileiras percebem a lei como um obstáculo e não uma garantia de controle social, num tempo em que os Direitos Humanos são prerrogativas fundamentais dos indivíduos que podem até ser violados, mas jamais serão retirados. Eles definem os campos de atuação do direito de cada um, tendo sido estabelecidos por meio de acordos e tratados internacionais, sempre visando a edificar uma sociedade democrática.

Por encampar atividade de defesa dos direitos humanos, a polícia deveria ter um papel político de garantir a democracia e o Estado o poder-dever de cumprir as determinações a estes relativas. Como Personalidade Jurídica, é o Estado o único agente capaz de violá-los, uma vez que as pessoas subordinadas ao ordenamento jurídico estatal cometem crimes e não violações a tais direitos e é no exercício real do agente policial que os direitos humanos são respeitados ou violados. Existe uma diversidade de posições entre os policiais e as polícias com relação à adoção dos princípios dos direitos humanos. Uma parcela dos policiais justifica sua discordância referindo-se a esses direitos como direitos humanos dos bandidos, tem-se uma visão de que

os direitos humanos são antagônicos à Segurança Pública. (PINHEIRO, 1997; CERQUEIRA, 2001; BALESTRERI, 2002; RODRIGUES et al, 2016).

Nesse contexto, a partir de 1988 as deliberações derivadas dos princípios internacionais de gradação do uso da força e tratamento de detidos vêm sendo incorporadas à Constituição Brasileira, resultantes de acordos capitaneados pela Organização das Nações Unidas (ONU). Esses acordos visam a diminuir ao mínimo o emprego da força pelos encarregados da aplicação da lei na segurança pública e, por esta razão devem ser tomados como referência, uma vez que o Brasil é signatário de todos eles (RODRIGUES et al, 2016).

A legislação que define a atuação dos policiais encontra-se dispersa na Constituição Federal, no Código Penal Brasileiro (CPB), no Código Penal Militar (CPM) e nas legislações estaduais, o que inclui o Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais (RDME). No Espírito Santo, as normas são muitas e encontram-se publicadas em diversas portarias e outros dispositivos esparsos, não havendo consolidação em um manual de fácil consulta, com a sistematização das condutas criminais e dos processos penais atinentes à profissão. A Constituição Brasileira de 1988 definiu os direitos e deveres individuais e coletivos, entre eles o direito à vida, que se desdobrou no direito à integridade física. O sistema constitucional brasileiro não admite a pena de morte, salvo em caso de guerra declarada. Portanto, o uso excessivo da força e as mortes injustificadas de civis por policiais em trabalho violam a lei maior e se constituem em crimes. No detalhamento dos princípios constitucionais, o Direito Penal Brasileiro (DPB) define as infrações penais, entre crimes e contravenções, bem como as sanções aplicáveis. Pela lei, todo ato praticado pelo homem consciente e voluntário, do qual resulta ou possa resultar lesão de um bem alheio qualquer ou um dano da ordem, da tranquilidade e da segurança pública, desde que tal ato seja previsto em lei e por ela punido, com qualquer pena, é considerado crime (ARANHA, 1997; RODRIGUES et al, 2016; BRASIL, Decreto Lei 2.848, 1940).

Homicídio, homicídio culposo e lesões corporais são exemplos de tipos penais. O Código Penal Brasileiro não define o conceito de crime, que é eminentemente jurídico. A doutrina jurídica define que para ser crime um fato deve consistir em conduta descrita na lei, ser antijurídico ou ilícito, por

contrariar o sistema legal e, para alguns este fato típico e antijurídico deve também ser culpável, isto é, deve ser passível de estabelecer-se a seu respeito um juízo de reprovação sobre a conduta do autor, sendo este o último elemento do conceito de crime (RODRIGUES et al, 2016).

Os autores citam ainda que é excludente de culpa ou de responsabilidade, que é a desobrigação de a pessoa sofrer as consequências jurídicas do crime, uma vez que o fato não poderá ser atribuído ao indivíduo que o executou. A lei exclui a responsabilidade penal do agente no caso de obediência a uma ordem, que não seja manifestamente ilegal, do superior hierárquico. Exclui-se a culpa, mas não o crime, sendo este é imputado a quem deu a ordem. São exemplos definidos pelo CPB como a coação irresistível e a obediência hierárquica, pelos quais, todavia, no caso de serem cometidos excessos, o executor responderá.

Além dos casos de obediência hierárquica ou de coação citados, podem ocorrer outras justificativas que excluem o próprio crime, não apenas a culpa, isto é, o fato não é crime. São situações que, embora típicas, descritas em um tipo penal, não são antijurídicas ou ilícitas. Trata-se, pois, das chamadas justificativas penais: legítima defesa, legítima defesa putativa, estado de necessidade, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular do direito (RODRIGUES et al, 2016, Decreto Lei 2.848, 1940, HUNGRIA, 1936).

Outra justificativa penal prevista é o estado de necessidade, caracterizado como um estado de perigo, atual ou próximo. Quem nela incorre, fá-la para salvar-se de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício não seria razoável exigir-se. Dentro desta hipótese, estão previstas exceções, como no caso dos policiais, bombeiros e médico; isso porque não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever de enfrentar o perigo. Ou seja, o policial tem por incumbência arriscar a vida e sua conduta será responsabilizada no caso de enquadrar-se neste instituto (RODRIGUES et al, 2016, Decreto Lei 3.689).

A legítima defesa é caracterizada por uma reação a perigo ou a ameaça atual ou iminente, tendo como principal distinção para o estado de necessidade o fato de se exercer somente sobre a ação de homens e não sobre coisas. Esta justificativa penal é uma proteção da lei ao homem que age em defesa de sua integridade física ou sobrevivência, ao utilizar-se moderadamente dos meios

necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem (RODRIGUES et al, 2016, Decreto Lei 3.689). A legítima defesa é dita putativa, quando alguém de modo equivocado julga-se em face de uma agressão atual e injusta, e, portanto, encontra-se legalmente autorizado à reação que empreende (HUNGRIA, 1936). Para ambas as modalidades de legítima defesa, há exemplos práticos de ações policiais.

Há também a exclusão da ilicitude no caso de exercício regular do direito que envolve outros agentes e profissões e está descrito em partes especiais do Código Penal: coação para impedir suicídio, aborto para salvar a vida da gestante e violação de domicílio quando ali está sendo cometido um crime. Esta última circunstância pode ser considerada um dos casos mais frequentes na atividade policial (RODRIGUES et al, 2016, Decreto Lei 3.689).

Deve ser citado, por fim, o estrito cumprimento do dever legal que inclui desde ações como cumprir mandado de prisão ou de desocupação de imóvel em ações de reintegração de posse, por parte, em regra, de um Oficial de Justiça até efetuar disparo contra um homicida que tenta contra a vida de sua vítima, além de muitas outras condutas levadas a efeito no cumprimento de um dever legal. As ações constantes dos exemplos utilizados são definidas pela lei como crimes: são típicas, como ocorre com a invasão de domicílio ou a lesão corporal, sendo também antijurídicas se realizadas por pessoas comuns ou sem as justificativas (RODRIGUES et al, 2016, Decreto Lei 2.848; DINIZ, 1987).

O estrito cumprimento do dever legal envolve em muitos casos a atuação dos policiais, principalmente nos casos de prisão em flagrante delito. Se for oferecida resistência a esse tipo de prisão, esta é registrada num formulário chamado auto de resistência. A literatura observa que os policiais explicam com grande frequência usarem a força letal devido à resistência à prisão. Vale ressaltar que o Código do Processo Penal estabelece claramente que não será permitido o emprego da força salvo em caso de resistência ou de tentativa de fuga de preso (RODRIGUES, 2016 et al; Decreto Lei 3.689).

Essas são situações complexas na sua demonstração factual e têm sido objeto de polêmica nas delegacias quanto à fidedignidade dos registros de criminalidade, nos hospitais, para registros de óbitos, e no entendimento dos

que pesquisam sobre crimes de policiais (RODRIGUES et al, 2016). Os questionamentos são similares na Corregedoria da PMES. Se houver resistência à prisão em flagrante por parte de terceiros, a lei prevê, ainda, na descrição destas situações, que o executor e as pessoas que o auxiliaram podem usar de meios necessários para defender-se ou para vencer a resistência. Tudo deverá estar lavrado em auto subscrito e, indicadas duas testemunhas (RODRIGUES et al, 2016; Decreto Lei 3.689).

Detalhadas as excludentes e considerando o fato de que as leis, os regulamentos e os manuais têm um grande efeito na cultura organizacional como um ponto de aglutinação de conflitos, vale ressaltar o exemplo citado por Aranha (1997) que ilustra o poder e a importância da lei na formação da cultura institucional sobre o uso da força. Trata-se de uma lei italiana, pela qual, na inevitabilidade da agressão em uma situação de confronto, o agente policial deve fugir no caso de risco de vida. Pode-se inferir pela determinação legal que o policial italiano evitará situações de confrontos, com a justificativa de fuga respaldada na lei. No Brasil não existe lei semelhante e, ao contrário, permanece uma cultura policial de enfrentamento. (RODRIGUES et al, 2016).

3.3 Manuais sobre os Princípios Internacionais do Uso da Força e Treinamentos para o Uso de Armas Letais

Rodrigues et al (2016) informam-nos que os manuais que seguem os princípios internacionais para o treinamento da função policial em nosso país passaram a ser elaborados, a partir de 1999, de acordo com as diretrizes de um Fórum Nacional com representantes de todos os estados e preconizavam cursos para policiais em todos os níveis organizacionais e visavam a valorizar a atividade policial pela profissionalização dentro de critérios protetores para o policial e os infratores. As conclusões apontaram o policial como funcionário encarregado da aplicação da lei como de grande importância e a ameaça à sua vida como uma ameaça à estabilidade da sociedade como um todo, pois ele exerce um papel vital na proteção a vida.

A organização civil Cruz Vermelha Internacional foi escolhida para realizar os cursos e acompanhar a implantação da nova mentalidade do uso comedido da força entre as polícias no Brasil. Esses cursos, entre os diversos temas legais,

abordaram os deveres e funções dos agentes da lei, normalizaram e disciplinaram a investigação criminal, a prisão e tratamento de prisioneiros, o uso da força em distúrbios civis e manifestações com pessoas armadas e ainda esclareceram sobre o tratamento especial para pessoas desamparadas. No que tange ao uso da força mortal pelos policiais, os documentos trouxeram uma forma nova de lidar com a utilização da arma de fogo, proibindo o uso letal, intencional de arma de fogo, exceto quando estritamente necessário para proteger a vida. Houve ainda um detalhamento do procedimento que deve ter o policial quando fizer o uso da força letal, que envolve desde o anúncio para o oponente da intenção de atirar até a obrigatoriedade do socorro às vítimas e comunicação do fato à família da pessoa atingida. Os princípios essenciais para o uso da força letal são a legalidade, a necessidade e a proporcionalidade para atingir um objetivo legítimo quando outros meios tiverem falhado. Por muitas razões, a doutrina dos direitos humanos poderá exercer uma dimensão pedagógica: noção do uso da força quando necessário, fornecendo para aos policiais palavras e justificativas legais onde hoje sobram atos e omissões. (RODRIGUES et al, 2016).

Os autores explicam ainda que relativamente ao grau de adestramento e treinamento para o uso gradiente de força com instrumentos policiais até a arma letal, são necessárias algumas considerações sobre o treino de armas, para o qual é importante destacar dois pontos: não existe no repertório humano o comportamento de atirar, é preciso aprendizagem e treino; além de aprender a atirar é preciso que a pessoa armada consinta em atirar em outra pessoa, que poderá sofrer lesões ou morrer. Para Rodrigues et al (2016), essas duas situações têm implicações no desempenho profissional do policial e repercussões pessoais, morais e psicológicas não negligenciáveis.

Storani (2000) acrescenta que a preocupação com acertar o alvo é um assunto recente nas guerras e cita o exemplo do caso do exército norte-americano, ao afirmar que durante a Guerra de Secessão, a maioria dos combatentes não disparou a sua arma, enquanto na Primeira e na Segunda Guerra Mundiais somente um quarto das armas foi utilizado para disparos. Tal fato seria atribuído, em parte, ao despreparo e ao estresse do confronto, o que teria dado lugar não somente à reação de fugir, mas principalmente à rejeição natural do

homem em matar seu semelhante. Paulo Storani afirma que depois desses estudos sobre a recusa do soldado em atirar, estrategistas norte-americanos buscaram desenvolver métodos de condicionamento que reduzissem esse estresse e essa rejeição.

Assim, na guerra do Vietnã, com base nos novos métodos, foi realizado um intenso treinamento prévio dos combatentes visando a condicioná-los a atirar sem restrições no campo de batalha, mesmo sem alvo à vista; ou seja, o soldado atirava à vontade. O resultado é mostrado pelos números, uma vez que, segundo o autor cerca de 90% das armas foram utilizadas para efetuar disparos com uma média de 50 mil tiros para cada inimigo morto na Guerra do Vietnã. Storani pondera que esse tipo de condicionamento desconsidera a possibilidade de o soldado, ao atirar à vontade, poder atingir um aliado, o chamado “fogo amigo”, podendo haver acidentes pessoais ou ainda a morte de pessoas não envolvidas no confronto, ou “tiros inocentes”. Para ele, o modelo das Polícias Militares se apoiava, naquela época, numa lógica de guerra.

O professor observou em seu estudo que a complexidade de aprender a atirar envolve diversos aspectos como a personalidade do atirador, ao alertar para o fato de que, diante do risco, a resposta de matar o seu semelhante não é automática. Storani pondera que diante da decisão de atirar, matar ou morrer o homem enfrenta a si mesmo e existem reações do organismo diante de um perigo que preparam a pessoa para sobreviver à situação e que determinam a tomada de decisão: ficar e lutar, ou fugir. Entre outras reações bioquímicas, há o aumento da frequência respiratória com hiperventilação e vertigem, tremor e entorpecimento das extremidades, aumento do limiar de dor, limitação da audição e ângulo de visão, perda da destreza com a arma de fogo pela rigidez muscular e da noção de espaço tempo. O modelo de treinamento de Storani para o uso da arma letal ressalta que o treino deve desenvolver a arte de perceber a si mesmo, de lidar com imprevistos e de não perder a noção da realidade, pois, em situações de pressão, o estresse ou resposta instintiva de todos é a fuga.

Para o estudioso seria necessário treinar para a tomada de decisão seletiva em momentos de tensão máxima, com a preparação correta, cujo treino exigiria da pessoa voltar para o alvo a partir de posições laterais, observando pequenos

detalhes em grandes ambientes, para treinar o policial a lidar com os imprevistos, com a seletividade e levar o agente a ter a capacidade de definir o alvo entre inimigos e pessoas que precisa proteger. Storani afirma ainda que o nível de interferência das reações fisiológicas e dos efeitos do estresse do confronto no desempenho do policial produz um comprometimento da saúde com alterações bioquímicas importantes.

Segundo Solomon (1993), há, ao menos, duas situações de pressão sobre o policial que merecem relevo: uma é a situação de risco com a decisão de atirar ou não; a outra é a que se segue ao confronto, tendo havido tiros e, particularmente, quando há vítimas. O trauma pós-tiroteio é uma seqüela emocional do policial que mata em cumprimento do dever ou que vivencia outros incidentes críticos, nos quais se encontra em alta vulnerabilidade, correndo risco de vida. A gravidade das reações depende de traços pessoais do autor do tiro e de fatores como: as características da vítima, o grau de controle que o autor tem da situação, as consequências administrativas dos disparos e o apoio pessoal que receberá após um confronto. Após tais situações, o policial termina se sentindo como se estivesse perdendo o controle emocional, sob perigo ou vulnerável, com medo e ansiedade em relação a confrontos futuros, com raiva e revolta, pesadelos, com recordações e pensamentos intrusos sobre o incidente, com dificuldade de dormir, com depressão, com culpa por ter sobrevivido ou insensibilidade emocional, isolado e afastado emocionalmente e com dificuldades sexuais.

Cano (1997), por sua vez, estudou o desempenho de policiais que passaram por confrontos armados e não receberam acompanhamento institucional. O estudioso percebeu que havia uma tendência maior entre eles a responder com a força letal em situações de policiamento. A gravidade desse fato levou o autor a afirmar que confrontos armados podem promover novos confrontos armados pelos efeitos do estresse pós-traumático, o que parece ter influência no aumento das mortes de civis por policiais (RODRIGUES et al, 2016).

Existe uma unanimidade entre os autores e os policiais quanto à importância de um programa de apoio psicológico a estes quando envolvidos em confrontos. Algumas variáveis afetam a gradação do uso da força, dentre elas, por exemplo, a idade do policial, pois parecem existir padrões de estresse no

trabalho policial que se relacionam ao tempo de serviço: até 5 anos há a chamada reação de alarme; até 10 anos, a de desencanto; até 20 anos, a de personalização e, depois, há uma fase de introspecção. (VIOLANTI, 1993; RODRIGUES et al, 2016).

3.4 A Gradação no Uso da Força e as Interfaces entre a Violência, a Agressividade e a Função Policial

Rodrigues et al (2016) apresentaram considerações sobre a gradação no uso da força e as interfaces entre a agressividade, a violência e a função do policial. Eles discorreram que a agressividade e a violência são fenômenos complexos, sendo necessária a distinção entre elas. Dentre diversas vertentes sobre o assunto, há a da psicanálise, em que Freud (1980) apresenta a violência como um instrumento para os homens arbitrarem seus conflitos de interesses por meio de instâncias da lei e que lhes permite executar atos legais de violência pela identidade de interesses. O pai da psicanálise fornece indícios acerca do equilíbrio dinâmico interpessoal que mantém a agressividade em estado latente, dizendo que os homens mantêm-se unidos pela força coercitiva da violência (o temor uns dos outros) e os vínculos emocionais entre seus membros (FREUD, 1996). O autor cita como exemplos, o exército e a igreja, semelhantes em muitos aspectos; o efeito da cultura, por meio da institucionalização dos laços sociais; e levanta a hipótese de prevalecer a ilusão de que há um cabeça — um comandante chefe — que ama todos igualmente. Para Freud (1996), tudo depende dessa ilusão, o que une os membros desses grupos seriam os laços pela identificação. Para ele, a identificação é a mais remota expressão de um laço emocional com a outra pessoa e é um processo essencialmente ambivalente, no qual a pessoa se esforça para se moldar de acordo com o modelo. O líder ou a ideia dominante podem até ser considerados negativos, como o ódio contra uma determinada pessoa ou uma instituição. O que faria um conjunto de homens ou corpos separados se tornarem uma corporação seria o processo pelo qual alguns indivíduos colocam um só e mesmo objeto no lugar do seu ideal, e, conseqüentemente, se identificam uns com os outros em seus egos (FREUD,

1996). Para Lacan (2002) a agressividade apoia-se nessa ambivalência com a outra pessoa da qual dependemos para sobreviver. Gay (1995), por sua vez aborda a agressão como um atributo do homem com dimensões positivas na dialética interacional, pois, para ele, quando uma pessoa trabalha para dominar a outra essa tentativa leva a pessoa ameaçada a agir contra a possibilidade dessa dominação. A agressividade é como uma energia, uma potência ou estado que permite ao homem utilizar a força física e tem um estatuto essencial na luta pela sobrevivência, porque o outro homem pode ser um protetor ou um ameaçador à sua integridade física.

No plano individual, a ação violenta é resultado de uma aprendizagem cultural, já que a violência se manifesta como um comportamento ou como uma conduta. Lembramos que comportamento significa um conjunto de atitudes e reações do indivíduo em face ao meio social e que conduta é o procedimento moral do comportamento (RODRIGUES et al, 2016). Para Arendt (1970), a violência como fenômeno pode ser muito semelhante à agressividade, com a diferença de que uma atitude violenta, com fins destrutivos, para impingir sofrimento ao outro, seria o emprego intencional de um sentimento agressivo. A violência então seria um mero instrumento destinado ao alcance de um fim predeterminado e ela sempre dependeria de uma orientação e da intenção pelo fim almejado. A mesma autora lembra que a legitimidade da violência dá-se pela iminência do perigo: se a agressão foi anterior, no passado, a violência no presente será vingança, e será especulação se a justificativa é pelo que o outro faria no futuro, por exemplo. O poder, ou seja, a capacidade humana para agir em consenso, teria relação inversa à violência e a diminuição do poder ou da legitimidade seria um convite para a violência. Arendt alerta também que o emprego da violência em ações coletivas pode ter um caráter perigosamente atrativo, pois traz à tona uma coerência grupal que sufoca as individualidades, ainda que transitoriamente, como nas ações militares e em situações de risco de vida. A pressão do grupo pode obrigar cada um a cometer uma ação irrevogável e, conseqüentemente destruir as suas pontes com o restante da sociedade de quem emanaria o poder/ consenso. Tal fenômeno somar-se-ia ao fato de que há um efeito de aproximação entre as pessoas diante do medo, como o formado sob os riscos de morte violenta, entretanto, não seria a

igualdade diante da morte, mas sim a igualdade do medo, resultante da igual capacidade de todos de matar e de morrer. Ou seja, a convivência entre os homens ocorre sob o signo da ambivalência da agressividade, pois a outra pessoa pode ser um agressor ou um protetor. A interação entre os homens ocorre por meio de mediações, como a linguagem e as leis simbólicas e positivas, visando à manutenção da vida em comum, e por meio das regulamentações que funcionam como um vértice da díade interacional ocupada pelas regras e por atores sociais com papéis definidos. À função policial, há um relativo consenso quanto ao fato de que os profissionais que a exercem, o fazem de modo delegado e, portanto legítimo, com a intervenção física ou uso da força. Há também a concordância quanto à consolidação do modelo atual da organização policial como coadjuvante na constituição do Estado moderno (ARENDDT, 1970; RODRIGUES et al, 2016).

Nesse contexto, a regulação das relações interpessoais se dá pela noção do uso da força, que ocorre de forma impositiva, sendo essa uma das funções do policial (FOUCAULT, 2014, ELIAS, 1993, CHEVIGNY, 1995). A sedimentação organizacional da polícia foi possível por meio do elo da ideologia do marginal, do monstro cotidiano, que sustenta o medo do delinquente e faz com que aceitemos os policiais, homens armados, na nossa porta (FOUCAULT, 1992). Desse modo, o papel social do policial em sua interface com as outras pessoas reflete a relação humana ambivalente com a autoridade. O policial produz uma imagem de autoridade e de perseguição com reações prévias com efeitos simbólicos para dirigir comportamentos em determinadas cenas. Os papéis dos policiais são anteriores a eles e se pautam em ideais do que é a polícia e em ideais do que é a humanidade que não condizem com nossa conflituosa natureza. A interação entre as outras pessoas e os policiais é de fato um fenômeno absurdamente complexo, pois em geral, é esperado destes, o combate de todo o mal, o que de antemão os coloca numa difícil posição, uma vez que se torna muito difícil para estes não adotar a identidade que lhe é atribuída pelo meio social, e eles termina correspondendo a essa identidade, ou seja, agindo violentamente contra os monstros marginais representantes do mal (RODRIGUES et al, 2016; CHEBABI, 1985).

De acordo com Rodrigues (2016) e Kahn (1999, 2000), já na década de 1990 houve no Brasil, um aumento no número de ocorrências de violência interpessoal e de criminalidade intencional. Os efeitos da violência, particularmente nas áreas urbanas, como mortes e lesões corporais, têm sido considerados como um problema de saúde pública, com a magnitude de segunda causa de morte da população em geral. Como um fenômeno da atualidade, a chamada violência urbana se reveste de uma efetiva importância social, já que as pessoas mudam seus planos e estilos de vida em função do medo do crime. Real ou não, este temor, leva a grandes gastos com a segurança, sendo incalculável o custo da violência. Uma parcela desses eventos é atribuída à atuação das organizações policiais, que ocupam o cenário da violência urbana como um dos atores de destaque. Relatórios do Ministério da Justiça sobre direitos humanos no Brasil registram que o país enfrenta problemas graves de violência policial (PINHEIRO et al. 1999).

Ainda assim, não podemos nos esquecer de que a violência social é um fenômeno inerente à sociedade e que a marginalidade é um fenômeno social; os marginais são objeto de um processo de criminalização pelo Estado e apresentam uma uniformidade e universalidade nas sociedades que se baseiam no capital e trabalho (AQUINO et al. 1998; RODRIGUES et al, 2016). Apesar dessa uniformidade da chamada violência urbana, com características coletivas que englobam gangues e quadrilhas, existiria uma pluralidade de formas e níveis de violência como: a violência social; a violência interpessoal, por motivos pessoais; brigas contingenciais; e a violência institucional das polícias. Para uma análise do chamado fenômeno da violência urbana, é preciso, sobretudo, observar as diferentes formas e compreender, inclusive as suas conexões travestidas de demandas sociais entre a polícia e a sociedade, a interface entre a violência urbana e a instituição policial e quais os papéis são atribuídos aos policiais: o agente de promoção ou o agente de contenção da violência? O de pacificação ou o de repressão? (MARTUCCELLI, 1999; RODRIGUES et al, 2016).

Percebe-se uma demanda por ordem social, por lei e ordem, e cabe perguntar qual o regime de poder e de verdade subjacente a essas demandas, que implicam as noções de Estado inoperante, incapaz de cuidar da segurança do

cidadão. Essas justificativas desconhecem outros fenômenos como o secular crime organizado na forma contemporânea, com suas ramificações inauditas e sua complexidade econômica e legal, por exemplo. As demandas de mais policiais, e com graus diferentes de radicalismo entre a pena de morte e o castigo físico, gravitam em torno do imperativo categórico, o obsessivo desejo de punir, sempre com mais intensidade eficiência e exemplaridade (ADORNO, 1998; RODRIGUES et al, 2016). Adorno contesta a crença atual de que há aumento dos crimes, assim como critica os argumentos que atribuem esse crescimento a fenômenos independentes, como catástrofes, epidemias e fenômenos sociais como desemprego, coroados com uma imagem discutível de um tempo de impunidade generalizada. Para ele, criminalidade e eficiência do sistema prisional são fenômenos distintos, mesmo porque nunca houve tantas pessoas nas prisões como na contemporaneidade.

Há também uma literatura nacional e internacional bastante extensa sobre os temas da violência urbana, criminal e policial. Na literatura específica sobre a violência policial, as discussões variam entre aspectos estruturais, conjunturais e comportamentais. Da perspectiva estrutural, o emprego da força pela polícia poderá ser considerado um ato de violência oficial, uma vez que se trata de uma relação de poder do Estado para o controle social, na qual existe um “padrão de abuso e de brutalidade policial” que visa mais intimidar os criminosos do que produzir uma pacificação (CHEVIGNY, 1995).

Para o autor, esse medo do crime é manipulado pela elite e se presta à manutenção desse padrão e está relacionado a fatores como desigualdades sociais, pouca tradição democrática e conflitos étnicos. O autor sintetiza os padrões de repressão policial como a violência extrajudicial contra pessoas, em especial se portam armas; pobres nas ruas e, ainda; torturas, em particular nas delegacias. Os policiais assumem o papel de justiceiros dentro e fora de serviço. Essa prevalência de casos de violência policial de forma rotineira reflete o lento processo de troca do uso da violência entre cidadãos pelo uso da violência do governo contra os cidadãos. Essa ótica é observada inclusive na tarefa da polícia de separar trabalhadores de não trabalhadores nas favelas, e ocupados e desocupados no espaço público, onde encontra eco também entre

os mais pobres numa estratégia de autopreservação como pessoa decente, diante de mortes dos ditos marginais (MACHADO et. al., 1997).

Relatórios internacionais sobre a atuação de policiais retratam o uso excessivo da força letal em execução extralegal em serviço, homicídio com armas de fogo particular e desaparecimento forçado de civis. As práticas de policiais apresentam elementos constantes como preencher documentos falsos de resistência à prisão, remover o corpo da vítima já morta para os hospitais, impossibilitando a perícia, fazer desaparecer cadáveres, ocultar vítimas, forjar provas, adulterar locais de crime, etc. Esses relatórios concluíram que a impunidade é fator que contribui para a manutenção das práticas abusivas por parte da polícia. A conclusão do relatório Human Wacht (1997) é que a violência policial não é uma resposta inevitável à criminalidade nem está associada à pobreza ou à desigualdade da distribuição da renda. Esses são fatores que explicam o contexto no qual a violência policial se produz, mas não podem explicar sozinhos, as diferenças significativas nos incidentes de abuso policial, nem entre países, nem entre unidades federadas (HUMAN WACHT, 1987,1993, 2016). Outro relatório, coordenado por Pinheiro et al.(1999), sobre aspectos conjunturais da violência policial no Brasil, comparou políticas estaduais e revelou resultados amplamente diferenciados na área da violência policial e o seu controle, demonstrando como uma ação da cúpula pode afetar eventos na rua (RODRIGUES et al, 2016).

Três dogmas podem ser citados a partir de uma análise das polícias no Brasil. Um aspecto é o dogma do autoritarismo que atinge polícias civis e militares que concebem a ação policial como guerra. O segundo é o dogma jurídico, ou seja, a supremacia da “advogadização” das carreiras, que supõe que basta ser advogado ou estudar leis para uma pessoa se tornar policial civil ou militar ou mesmo juiz. O terceiro é o dogma do criminoso, é a compreensão do trabalho policial com uma herança da criminologia que entende o crime a partir do “criminoso”. Esses dogmas impedem que as polícias criem uma identidade própria, que necessita ser repensada com base em abordagens teóricas diversas para uma mudança de longo prazo. Esses três elementos são responsáveis pelos equívocos na atuação das duas polícias estaduais, assim

como impedem a identidade própria centrada na interação inclusive com o criminoso (CERQUEIRA, 2001; RODRIGUES et al, 2016).

Na dimensão organizacional, este estado de guerra tem influência tanto na gradação do uso da força quanto na dinâmica interacional interna, e seu efeito é uma cultura da destruição ou eliminação do inimigo ou da, ao menos, vontade de lutar. A operação policial que deveria visar a proteger a vida, e que na qual a morte do opositor deveria ser encarada como um fracasso e redundante na não minimização do dano e se apoia na justificativa do perfil das pessoas contra as quais vai se usar a força. Soma-se a isso o fato de que quando as dimensões organizacionais não operam num contexto social democrático e os controles externos são frágeis, os aspectos ocupacionais amplificam-se e as relações de trabalho tornam-se amadoras (CANO, 1997; RODRIGUES et al, 2016).

Além disso, existiria uma perversa sintonia entre a violência policial e as diversas demandas da sociedade, que se exercem sobre a organização como uma forma de poder. Variáveis ambientais (empresários, mídia, governos, Poderes Legislativo e Judiciário) seriam fatores decisivos na tarefa a ser executada pela organização policial. Desse modo, não são as qualidades e as características do policial criminoso que devem ser buscadas para a análise desse problema organizacional: são as qualidades e as características da personalidade organizacional que estão em jogo (CERQUEIRA, 2001; RODRIGUES et al, 2016).

Pelo exposto, podemos inferir que são muitas as conexões relativas à segurança pública, apoiada nas ideias hegemônicas de uma contemporaneidade sem lei e sem ordem. Em linhas gerais, há um clamor por mais lei e ordem que se destina à organização policial para agir com mais rigor. Há, por outro lado, os movimentos em defesa dos direitos humanos, de denúncias e criação de entidades para a prestação de contas, órgãos externos das organizações policiais, enfim, há um movimento de integração das polícias, que têm se mostrado mais receptivas. Jamais devemos tomar o policial como um ser de outra consciência, não fazendo parte da população. Ele se identifica com a população e os seus anseios são os mesmos. O policial é uma parte da população, que deve se ater a leis e técnicas explícitas no seu comportamento,

na abordagem de pessoas e no uso da agressividade no trabalho. A ação violenta do policial tem uma autorização social externa e uma autorização do próprio indivíduo: a sua responsabilidade que se tornam ainda mais desafiadora diante de tanta demanda por mais violência ou agressividade, de forma velada ou explícita, testará os próprios valores e princípios do agente. No nível de violência institucional, há uma tensão ocupacional interna entre níveis hierárquicos e entre iguais, assim como na função social que lhe é destinada de exercer o uso da força. (RODRIGUES et al, 2016).

4 A LETALIDADE DA ATIVIDADE POLICIAL

A violência expressa por mortes decorrentes da atividade policial e os dados apresentados sobre as mortes de civis e de policiais militares decorrentes da mesma atividade foram analisados para classificar a gradação do uso da força letal por policiais.

O primeiro parâmetro é o contexto do risco na região¹¹, que é verificado estabelecendo-se a relação entre a ocorrência de mortes por agressão ou mortes violentas intencionais em geral em todo o país, na região Sudeste e no estado do Espírito Santo.

O segundo parâmetro é o de letalidade policial da região obtido com o estabelecimento da proporção entre as mortes violentas intencionais¹² e as decorrentes de ação policial do país, da região e do estado em estudo. Ainda dentro deste mesmo parâmetro serão comparadas as mortes decorrentes de intervenção das polícias militares da região sudeste.

Por fim será diagnosticado o risco profissional com as seguintes comparações: do número de mortes dos policiais do Espírito Santo com o número de mortes dos policiais dos demais estados da região Sudeste do Brasil; do número de

¹¹ Para interessados em se aprofundar no tema, recomenda-se a leitura dos trabalhos Desigualdade sócio-espacial e violência urbana: a Região Metropolitana da Grande Vitória e Segregação sócio-espacial e violência urbana na região metropolitana da Grande Vitória, ambos de autoria da Professora Rossana da Silva Mattos Ferreira, explicam a problemática da exclusão sócio-espacial em vários locais do mundo e pormenorizam a questão cidades da região central do estado do Espírito Santo.

¹² Inclui vítimas de homicídios dolosos, de latrocínios, lesões corporais seguidas de morte e mortes decorrentes de intervenções policiais.

mortes dos policiais do Espírito Santo com o dos demais habitantes do estado do Espírito Santo.

Com tais informações é possível subsidiar a compreensão das condições e circunstâncias do uso profissional e pessoal do emprego da força física e letal no estado do Espírito Santo. Para o levantamento de tais dados que suportam todos os parâmetros, foram utilizados os Anuários Brasileiros de Segurança Pública, além de informações recentes da Diretoria de Inteligência da PMES.

4.1 O Contexto dos Homicídios na Atividade Policial

Como ponto de partida, para a abordagem do contexto de risco da atividade policial militar no Espírito Santo, serão apresentados os dados mais recentes à disposição¹³ sobre os efeitos da violência criminal no Brasil e Espírito Santo. De acordo com Lima et al (2008, 2009, 2010 e 2011), e Lima e Bueno (2012; 2013; 2014; 2015 e 2016) aconteceram no Brasil e no estado do Espírito Santo as seguintes quantidades de óbitos:

Quadro 1 - Mortes Intencionais Violentas (Números Absolutos)

	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Brasil	-----	44625	50113	52043	53016	52198	56337	54269	59681
ES	1703	1903	1985	2020	1794	1681	1719	1623	1626

Fontes: Anuários Brasileiros de Segurança Pública (anos 2006 a 2015)

Observa-se no quadro que se por um lado os números absolutos do Brasil apresentam um forte crescimento, os do estado do Espírito Santo demonstram uma queda (mortes por agressão¹⁴).

Convém frisar que proporcionalmente, quando considerado um grupo de cem mil habitantes, as cifras capixabas permanecem extremamente elevadas quando comparadas à média nacional, não obstante o fato de ser observada

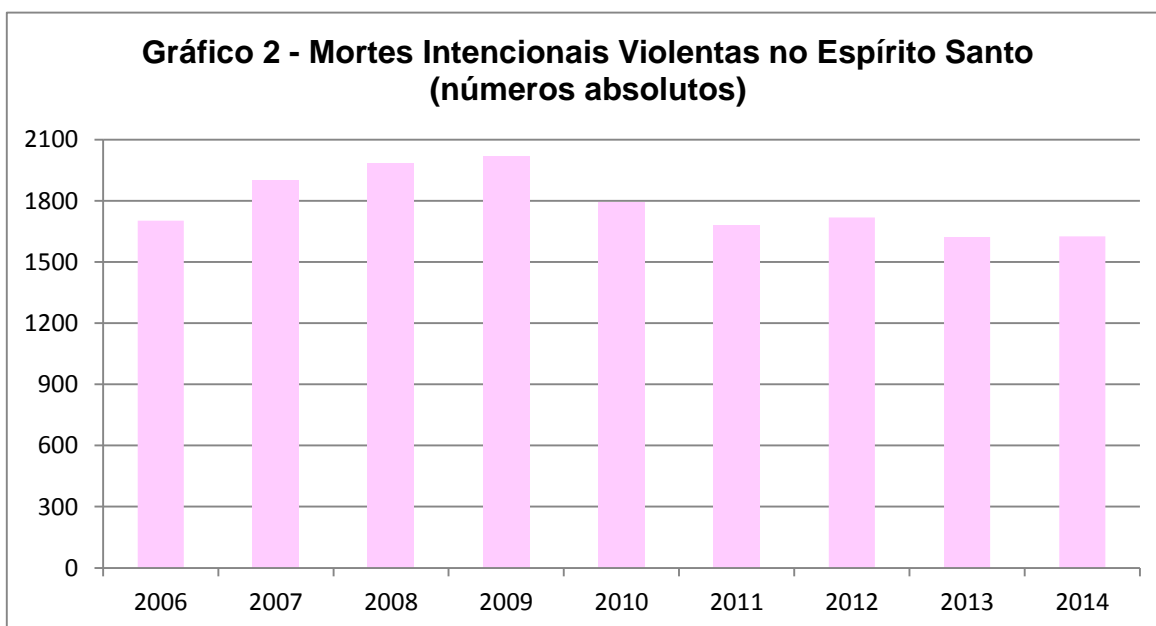
¹³ Os números apresentados no presente estudo tiveram como fonte Lima et al (2008, 2009, 2010 e 2011), e Lima e Bueno (2012; 2013; 2014; 2015 e 2016), ou seja, os Anuários Brasileiros de Segurança Pública. Aqueles que não forem oriundos destas fontes terão suas fontes citadas imediatamente seguindo as suas apresentações.

¹⁴ O termo Morte por Agressão corresponde ao total de mortes decorrentes de uso de arma de fogo, de instrumentos cortantes, de outros instrumentos e de objetos não especificados.

uma acentuada queda dos números do Espírito Santo nos últimos anos e um aumento nas cifras nacionais:



Fontes: Anuários Brasileiros de Segurança Pública (anos 2006 a 2015)



Fontes: Anuários Brasileiros de Segurança Pública (anos 2006 a 2015)

Os elevados números estaduais podem ser ratificados, quando analisados, por exemplo, os dados dos óbitos nos estados da região Sudeste, por universo de cem mil habitantes, em que se observa que durante toda a década o Espírito Santo teve percentagem superior à média nacional e a todos os entes da região a qual pertence.

Ainda assim, vale mencionar que no começo do período analisado, há uma enorme discrepância entre os dados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo em relação aos demais números, sendo que os daquele sofreram uma queda acentuada logo nos primeiros anos e os desse demoraram mais tempo para cair. Durante o mesmo período o estado de Minas Gerais apresenta números estáveis, os de São Paulo, embora sempre menores que os demais, apresentaram uma forte queda. Os quatro estados analisados apresentam tendência oposta à do Brasil, onde houve alta, embora sutil.

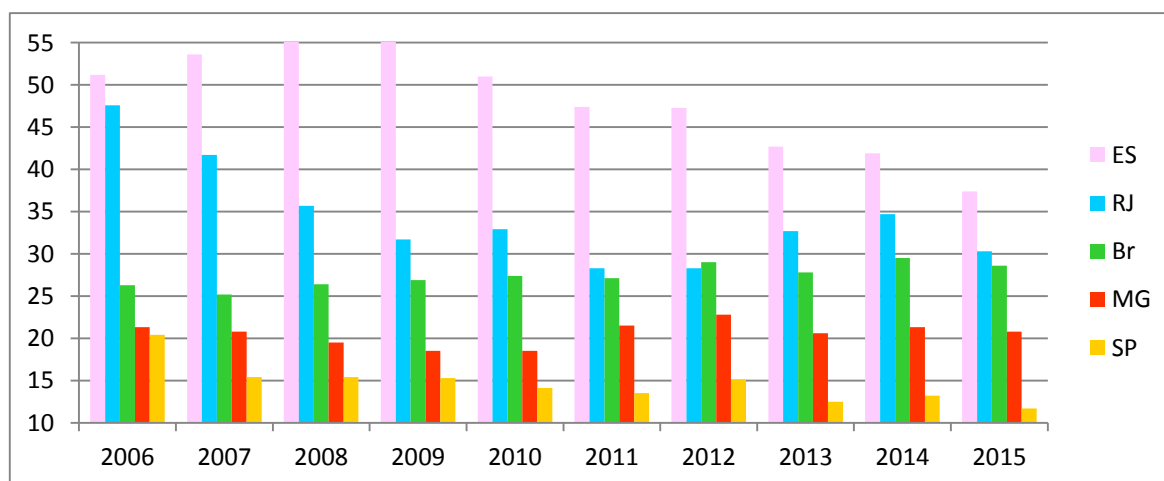
Quadro 2 - Mortes por Agressão (Índice por 100 mil Habitantes)

	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Brasil	26,3	25,2	26,4	26,9	27,4	27,1	29,0	27,8	29,5	28,6
ES	51,2	53,6	56,4	57,2	51,0	47,4	47,3	42,7	41,9	37,4
MG	21,3	20,8	19,5	18,5	18,5	21,5	22,8	20,6	21,3	20,8
RJ	47,6	41,7	35,7	31,7	32,9	28,3	28,3	32,7	34,7	30,3
SP	20,4	15,4	15,4	15,3	14,1	13,5	15,1	12,5	13,2	11,7

Fontes: Anuários Brasileiros de Segurança Pública (anos 2006 a 2015)

Sendo assim, pode-se afirmar que todos os estados da região sudeste, cada um a seu modo apresentou queda no índice de óbitos por agressão por 100 mil habitantes ao final da década analisada, ao contrário do Brasil que apresentou aumento:

Gráfico 3 - Mortes por Agressão (Índice por 100 mil Habitantes)



Fontes: Anuários Brasileiros de Segurança Pública (anos 2006 a 2015)

4.2 A Letalidade Policial

Em meios a todos esses óbitos, há aqueles decorrentes da ação de policiais (civis, federais, guardas municipais, rodoviários federais e militares) que atuam tanto durante o serviço quanto fora do horário deste. No âmbito estadual, como é sabido, a atuação cabe às polícias militar e civil. O período menor estudado, em relação ao subtópico anterior, de apenas quatro anos, deveu-se pelo fato de os Anuários de Segurança Pública possuírem dados mais detalhados somente a partir de 2012 relativos a este parâmetro.¹⁵

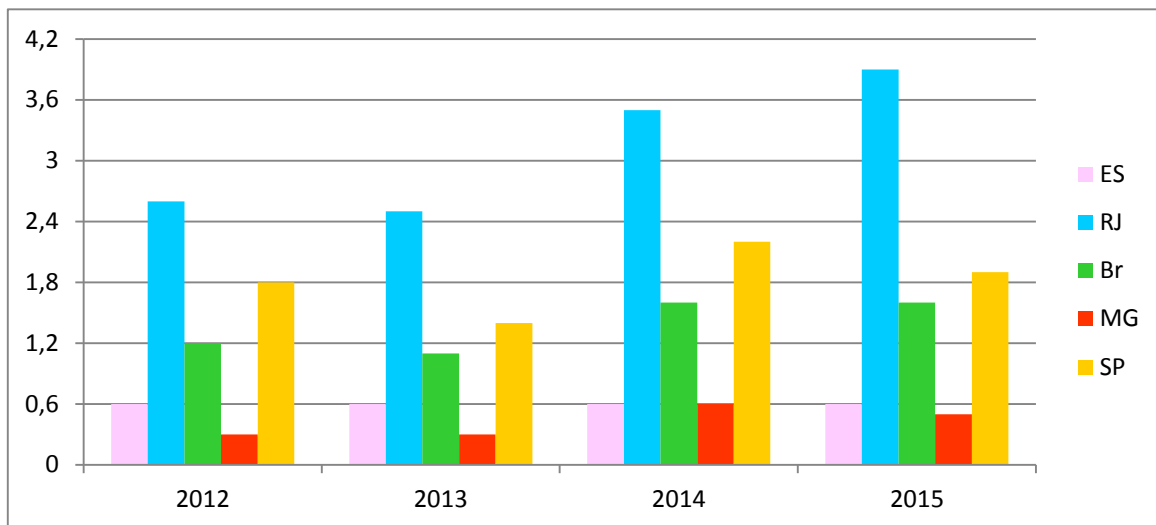
Nota-se que os índices dos estados de São Paulo e, principalmente do Rio de Janeiro apresentaram elevação e se mantiveram acima do índice nacional, que também aumentou no mesmo período. Houve elevação, do mesmo modo, no índice do estado de Minas Gerais que, ainda assim, manteve-se bem abaixo da média nacional, mas se igualou ao índice do Estado do Espírito Santo, que se manteve estável e sempre abaixo da média nacional durante todo o período estudado.

Quando comparados os índices de mortes por agressão em geral e os decorrentes de ações dos policiais, percebe-se que o único estado que mantém os dois índices abaixo da média nacional é Minas Gerais e o único que mantém os dois índices acima da mesma média é o Rio de Janeiro.

Percebe-se também que, embora São Paulo possua índice geral bem abaixo da média nacional, registra índice de letalidade policial bem acima. O contrário se dá com o Espírito Santo, que possui uma enorme quantidade de mortes registradas por cem mil habitantes e policiais que, quando comparado com os demais entes federativos, que recorrem muito menos ao uso de força letal. Tal fato faz o estado do Espírito Santo apresentar índices de letalidade semelhantes ao estado de Minas Gerais.

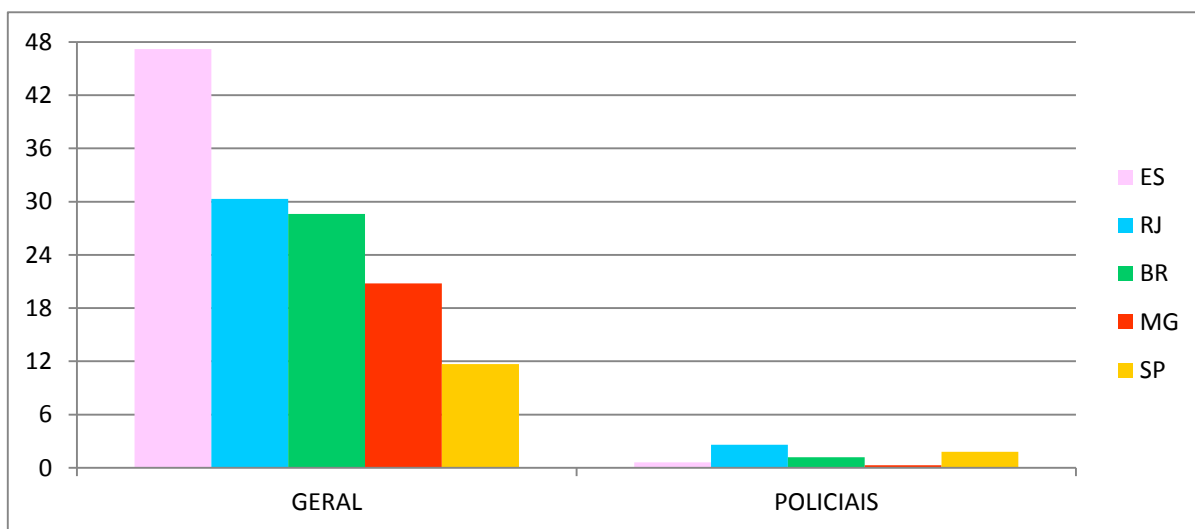
¹⁵ Ainda assim o estado do Rio de Janeiro não pormenoriza os óbitos decorrentes das atuações de policiais civis e militares em separado.

Gráfico 4 - Índices de Mortes Violentas Intencionais por Cem Mil Habitantes Decorrentes de Ações de Policiais Cíveis e Militares Somadas



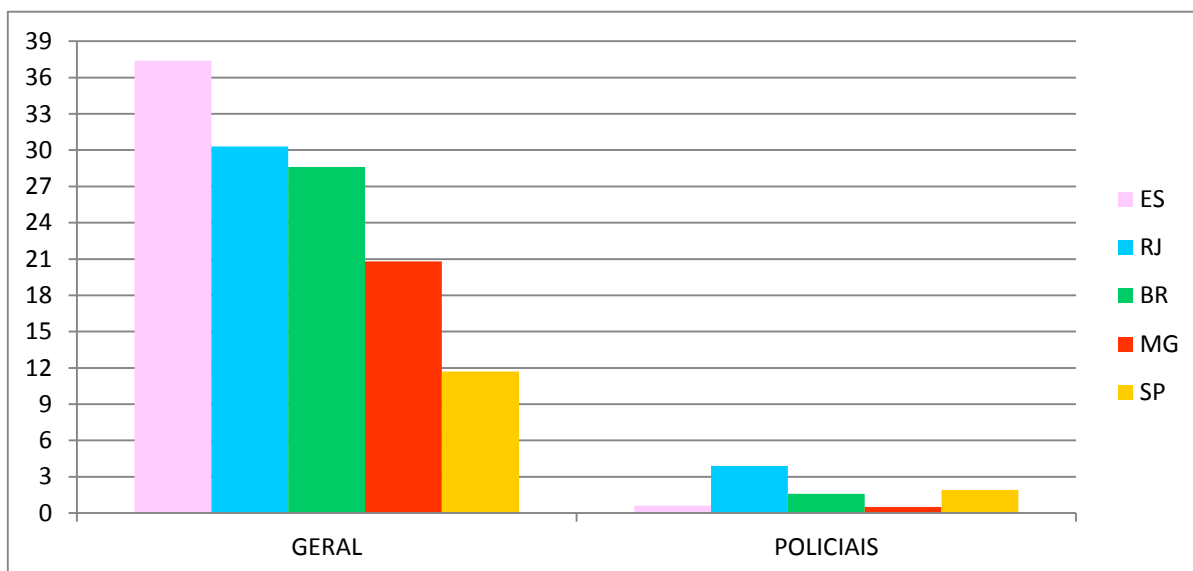
Fontes: Anuários Brasileiros de Segurança Pública (anos 2012 a 2015)

Gráfico 5 - Comparação entre os Índices de Mortes Violentas Intencionais em Geral e os das Decorrentes de Ação Policial no Ano de 2012



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública (anos 2012)

Gráfico 6 - Comparação entre os Índices das Mortes Violentas Intencionais em Geral e os das Decorrentes de Ação Policial no Ano de 2015



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2012

Quadro3 - Índices de Mortes Violentas Intencionais por Cem Mil Habitantes Decorrentes de Ações de Policiais Civis, de Policiais Militares e de Ambas Somadas ¹⁶

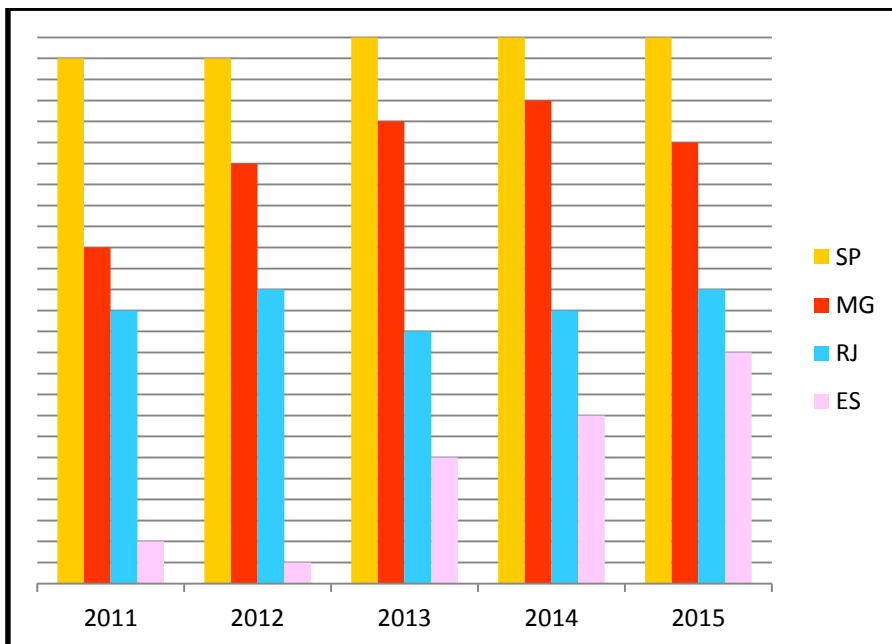
	2012			2013			2014			2015		
	PM	PC	Total	PM	PC	Total	PM	PC	Total	PM	PC	Total
Brasil	0,9	0,1	1,2	0,8	0,1	1,1	1,0	0,0	1,6	1,6
ES	0,4	0,1	0,6	0,5	0,1	0,6	0,5	0,1	0,6	0,6	0,1	0,6
MG	0,3	0,0	0,3	0,3	0,0	0,3	0,6	0,0	0,6	0,4	0,0	0,5
RJ	2,6	2,5	3,5	3,9
SP	1,7	0,1	1,8	1,3	0,1	1,4	2,1	0,0	2,2	1,8	0,1	1,9

Fontes: Anuários Brasileiros de Segurança Pública (anos 2012 a 2015)

(...) Informações não disponíveis.

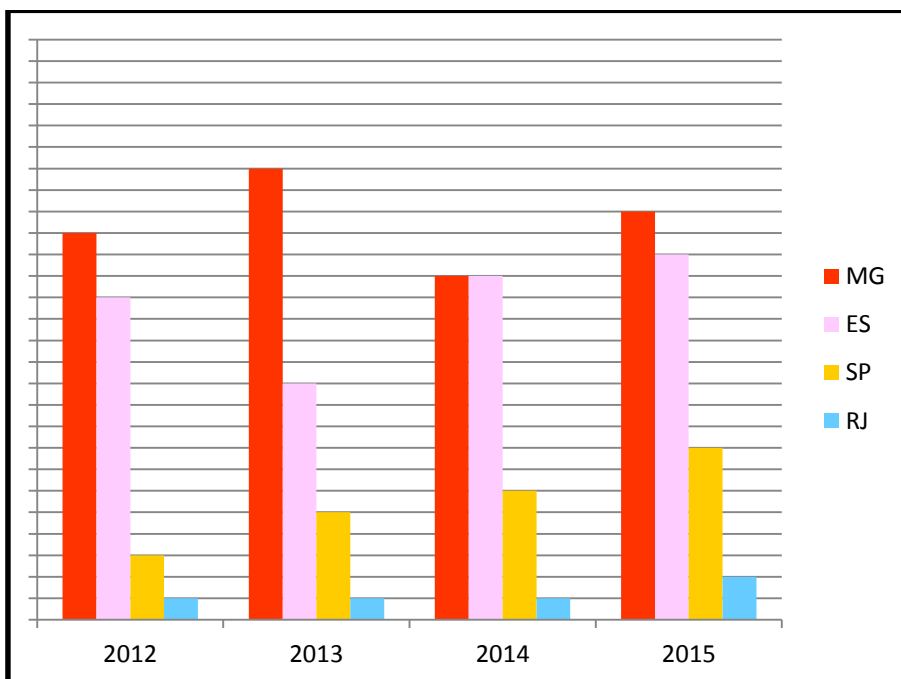
¹⁶ (I) Os dados PC e PM de 2014 foram levantados no Anuário da Segurança Pública de 2015, já o total de 2014 consta no Anuário da Segurança Pública de 2016 com números revisados; (II) Caso seja feita a mera soma aritmética dos diversos dados PC e PM dentro de cada ano, perceber-se-á que o Total será diferente, tal fato se explica, por óbvio, devido aos índices serem a expressão arredondada por mil habitantes de números absolutos. Quando somados dois ou mais números absolutos, é possível que o índice correspondente ao Total seja diferente da mera soma aritmética.

Gráfico 7 - Morte Violenta Intencional (Do Estado que Apresenta o Menor Índice ao que Apresenta o Maior)



Fontes: Anuários Brasileiros de Segurança Pública (anos 2012 a 2015)

Gráfico 8 - Mortes Decorrentes de Ação Policial¹⁷ (Do Estado que Apresenta o Menor Índice ao que Apresenta o Maior)



Fontes: Anuários Brasileiros de Segurança Pública (anos 2012 a 2015)

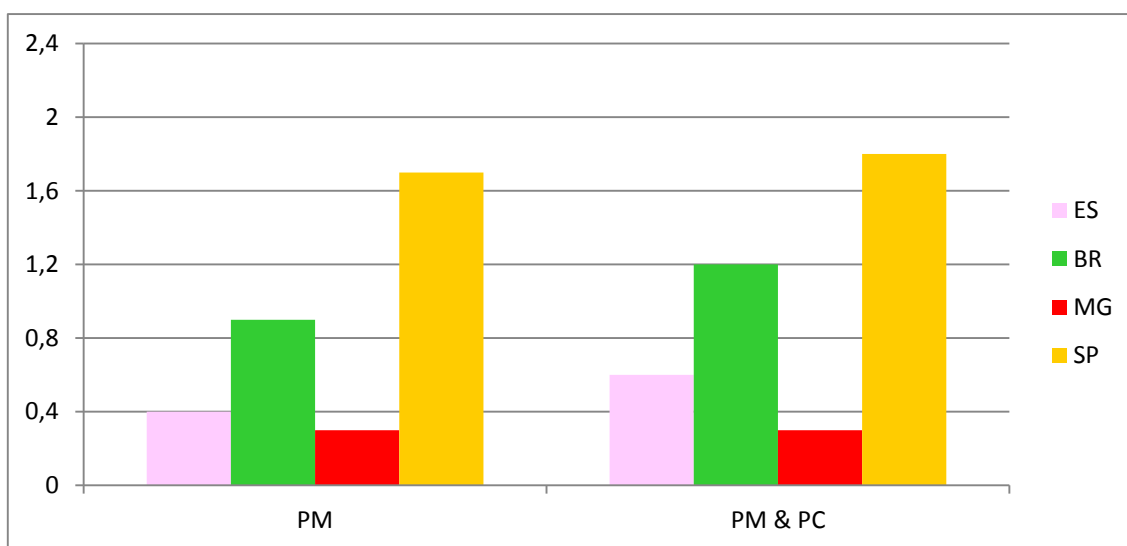
¹⁷ Apenas a partir do ano 2011 todos os entes federativos apresentaram seus índices para a realização da pesquisa completa em todo o Brasil acerca das mortes violentas intencionais.

Quadro 4 - Posição dentre os Entes Federativos com Maior Índice¹⁸

	2012		2013		2014		2015	
	MVI ¹⁹	DP ²⁰	MVI	DP	MVI	DP	MVI	DP ²¹
ES	2º	15º	7º	11º	9º	16º	12º	17º
MG	21º	18º	23º	21º	24º	16º	22º	19º
RJ	15º	1º	13º	1º	13º	1º	15º	2º
SP	26º	3º	26º	5º	27º	6º	27º	8º

Fontes: Anuários Brasileiros de Segurança Pública (anos 2012 a 2015)

Outro aspecto que convém ressaltar é o baixo índice de letalidade na ação das polícias civis estudadas. Quando comparados o índice de letalidade somado das duas polícias com o das polícias militares separadamente, nota-se uma alteração quase imperceptível²².

Gráfico 9 – Letalidade das Polícias Militares Ano 2012

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2012

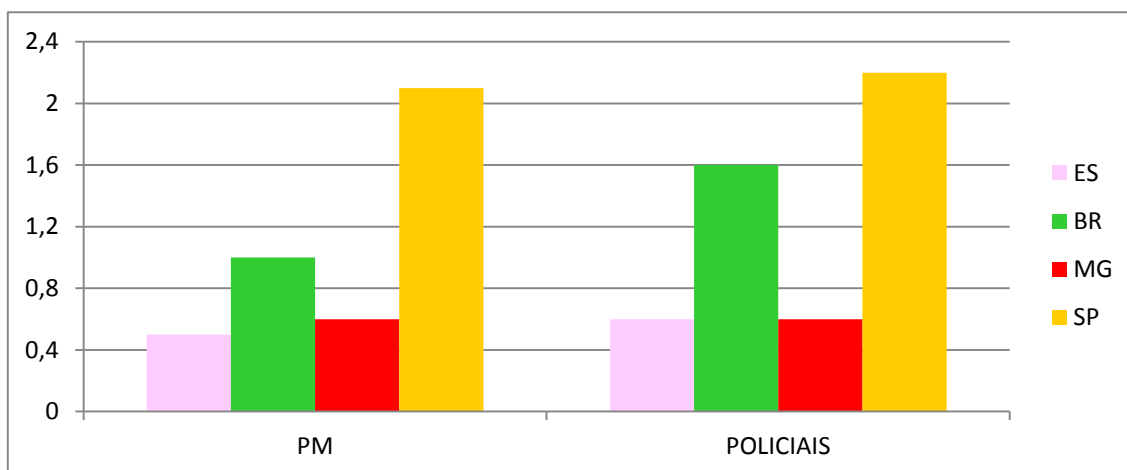
¹⁸ Apenas a partir do ano 2012 a maioria dos entes federativos apresentou seus índices para a realização da pesquisa completa em todo o Brasil acerca das mortes decorrentes de ação policial.

¹⁹ Mortes Violentas Intencionais.

²⁰ Mortes Decorrentes da Ação Policial.

²¹ O Estado do Acre não apresentou seus dados, portanto foram tomados como base vinte e seis entes da federação.

²² Até o último Anuário o Estado do Rio de Janeiro não computa em separado as mortes decorrentes das ações dos policiais militares das dos policiais civis.

Gráfico 10 - Letalidade das Polícias Militares Ano 2014

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2014

Mesmo estando abaixo da média nacional, o índice de mortes decorrentes de intervenção dos policiais civis e militares do estado do Espírito Santo não deve ser motivo de comemoração, pois, quando são observados os dados recentes levantados pela Diretoria da PMES, as mortes decorrentes de intervenção dos policiais militares durante o ano de 2016, principalmente no horário de folga, têm o seu total elevado em relação a anos anteriores²³:

Quadro 5 – Mortes Decorrentes de Intervenção Policial da PMES

	2011	2012	2013	2014	2015	2016 ²⁴
FOLGA²⁵	01	01	04	03	07	14
SERVIÇO	04	13	18	17	15	20
TOTAL	05	14	22	20	22	34

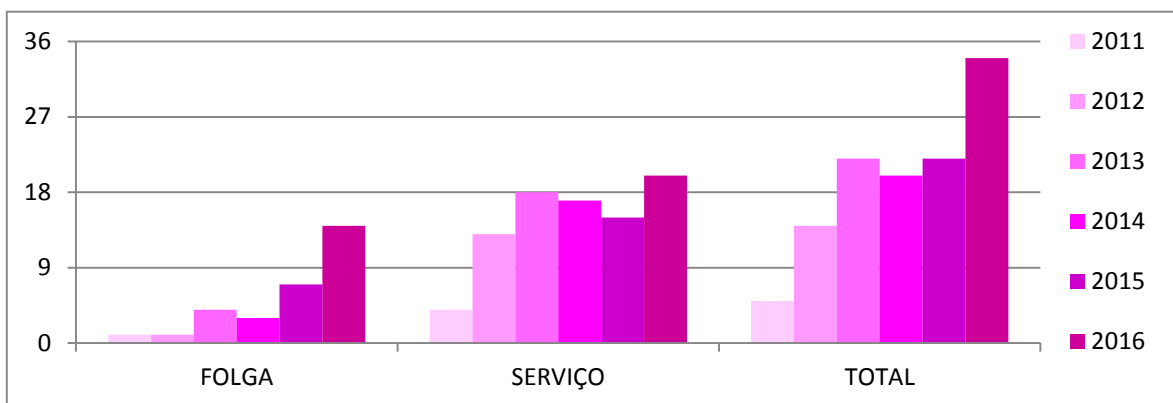
Fontes: Anuário Brasileiro de Segurança Pública (anos 2011 a 2015) e Diretoria de Inteligência da PMES

²³ Convém olhar com certa ressalva os dados do ano de 2011, o primeiro a receber o computo de tais ocorrências, fato que pode ter causado subnotificação.

²⁴ Dos cinco anos mencionados neste quadro, apenas o de 2016 utilizou como fonte a Diretoria de Inteligência da PMES, nos demais anos a fonte foi os Anuários de Segurança Pública.

²⁵ I - Os Anuários Brasileiros de Segurança Pública, base para a presente pesquisa, discriminam as mortes dos policiais quando de folga ou em serviço. Todavia, não subdividem as mortes na folga quando em razão da profissão (atuação profissional ou não), quando durante a complementação de orçamento familiar (“bicos”), ou quando vítimas de violência urbana como qualquer cidadão. Tal distinção, entretanto, não acarreta prejuízo para a comparação entre o risco de vida de um policial militar e o de outro nacional;

II – Aos interessados em aprofundar o conhecimento acerca dos “bicos”, recomenda-se, dentre outras, a leitura do artigo Muita politicagem, pouca os problemas da polícia são, de Jacqueline de Oliveira Muniz e Domício Proença Jr.

Gráfico 11 - Mortes Decorrentes de Intervenção Policial da PMES

Fontes: Anuário Brasileiro de Segurança Pública (anos 2011 a 2015) e Diretoria de Inteligência da PMES

4.3 AS MORTES DOS POLICIAIS

Além de serem os autores de óbitos em decorrência de sua atuação, os policiais, em geral, mais do que quaisquer outros profissionais, como se observa no quadro abaixo, expõem suas vidas ao risco neste clima de guerra civil em que o país se encontra (CHESNAIS, 1999).

Quadro 6 - Índice de Mortes por mil Habitantes, de Policiais e as decorrentes de Ações Policiais no Brasil

	2012	2013	2014	2015
Polícias Cíveis e Militares	0,800	0,800	0,800	0,700
Demais Cidadãos	0,290	0,278	0,295	0,286
Ação Policial	0,012	0,011	0,016	0,016

Fontes: Anuários Brasileiros de Segurança Pública (anos 2012 a 2015)

Quadro 7 - Índice de Mortes por mil Habitantes, de Policiais e as decorrentes de Ações Policiais no Rio de Janeiro

	2012	2013	2014	2015
Polícias Cíveis e Militares	0,300	2,000	1,600	1,700
Demais Cidadãos	0,283	0,327	0,347	0,303
Ação Policial	0,026	0,025	0,035	0,039

Fontes: Anuários Brasileiros de Segurança Pública (anos 2012 a 2015)

Quadro 8 - Índice de Mortes por mil Habitantes, de Policiais e as decorrentes de Ações Policiais no Espírito Santo

	2012	2013	2014	2015
Policiais Cíveis e Militares	0,600	0,600	0,300	0,400
Demais Cidadãos	0,473	0,427	0,419	0,374
Ação Policial	0,006	0,006	0,006	0,006

Fontes: Anuários Brasileiros de Segurança Pública (anos 2012 a 2015)

Quadro 9 - Índice de Mortes por mil Habitantes, de Policiais e as decorrentes de Ações Policiais em Minas Gerais

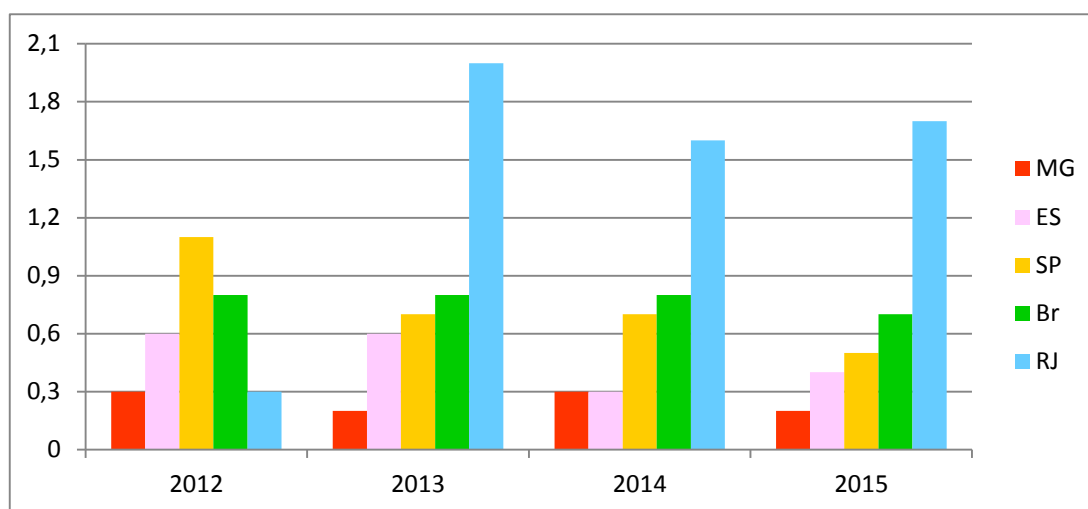
	2012	2013	2014	2015
Policiais Cíveis e Militares	0,300	0,200	0,300	0,200
Demais Cidadãos	0,228	0,206	0,213	0,208
Ação Policial	0,003	0,003	0,006	0,005

Fontes: Anuários Brasileiros de Segurança Pública (anos 2012 a 2015)

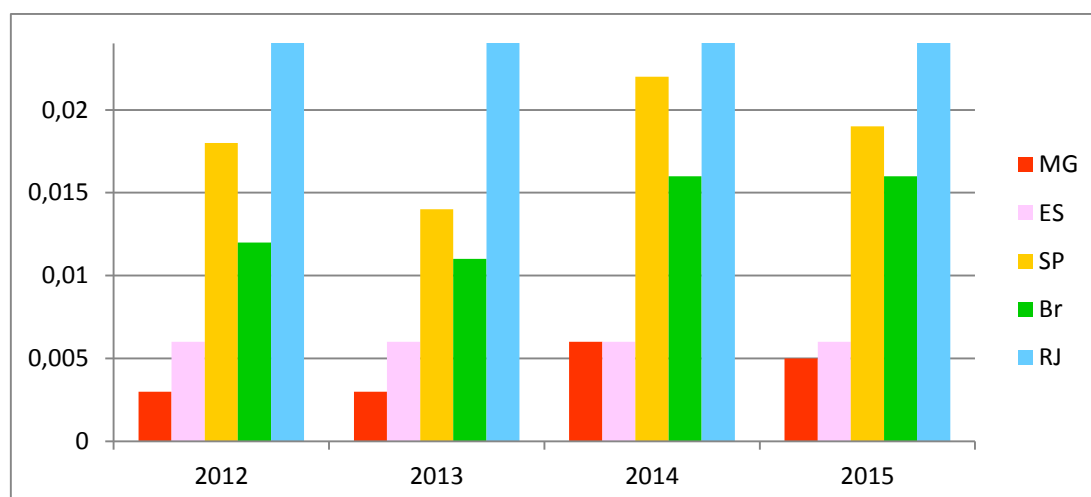
Quadro 10 - Índice de Mortes por mil Habitantes, de Policiais e as decorrentes de Ações Policiais em São Paulo

	2012	2013	2014	2015
Policiais Cíveis e Militares	1,100	0,700	0,700	0,500
Demais Cidadãos	0,151	0,125	0,132	0,117
Ação Policial	0,018	0,014	0,022	0,019

Fontes: Anuários Brasileiros de Segurança Pública (anos 2012 a 2015)

Gráfico 12 - Policiais Mortos em Confronto (Índice por mil policiais)

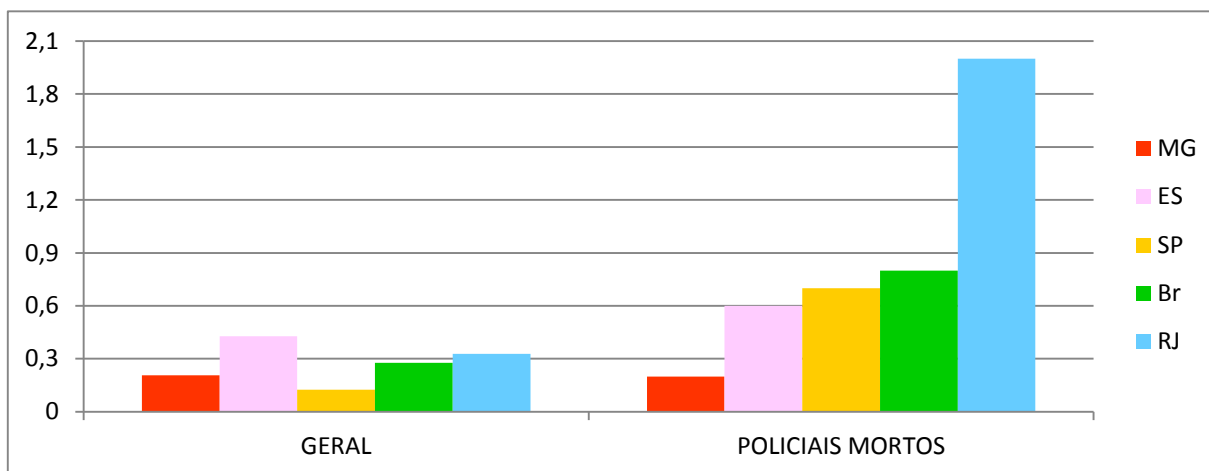
Fontes: Anuários Brasileiros de Segurança Pública (anos 2012 a 2015)

Gráfico 13 - Mortes Decorrentes de Ação Policial (Índice por mil policiais)

Fontes: Anuários Brasileiros de Segurança Pública (anos 2012 a 2015)

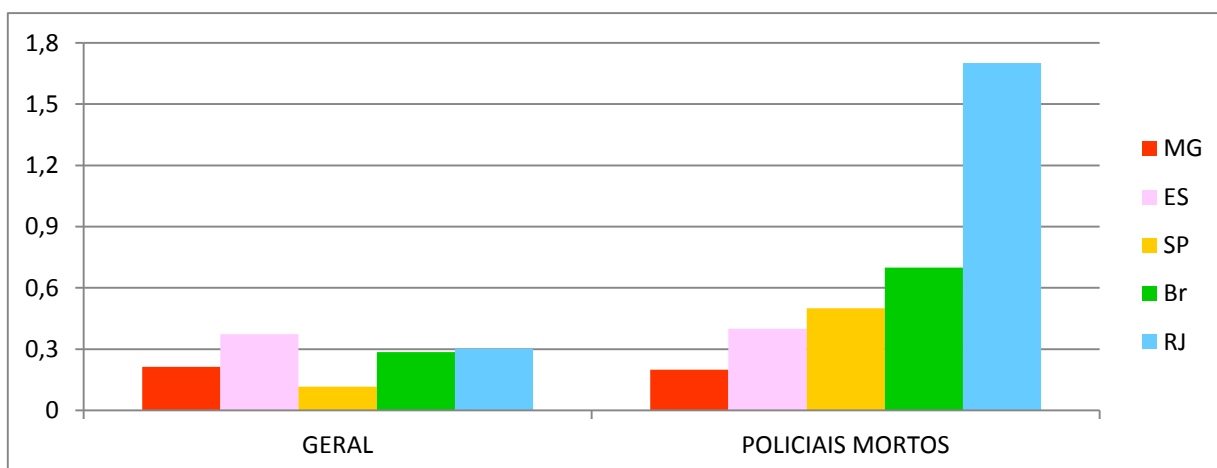
Comparados, desta vez, os índices de mortes por agressão em geral e os de mortes de policiais, percebe-se que o único estado que apresenta ambos os índices acima da média do Brasil, é o Rio de Janeiro, os demais estados estudados apresentam índices de óbitos de policiais abaixo da média nacional, enquanto que, além do Rio de Janeiro, o estado de São Paulo, como já demonstrado possui mortes intencionais de seus habitantes maior que o índice médio do país.

Gráfico 14 - Comparação entre os Índices de Mortes Violentas Intencionais em Geral e os das Mortes de Policiais no Ano de 2013²⁶



Fonte: Anuários Brasileiros de Segurança Pública 2013

Gráfico 15 - Comparação entre os Índices de Mortes Violentas Intencionais em Geral e os das Mortes de Policiais no Ano de 2015



Fonte: Anuários Brasileiros de Segurança Pública 2015

Assim como as médias decorrentes de intervenção policial, as mortes dos policiais estão abaixo da média nacional. Nenhuma delas, entretanto, poderá ser observada de forma positiva somente, uma vez que há pouco parâmetro de comparação: são recentes os números destas taxas provenientes apenas dos Estados Unidos²⁷, apresentadas apenas no Anuário de 2016, referentes aos

²⁶ A classificação das posições dos policiais mortos nos entes federativos do Brasil resta prejudicada uma vez que em nenhum dos Anuários produzidos no país houve adesão de todos estes entes na divulgação de tal índice.

²⁷ Fonte: FBI Uniform Crime Report; Anuário Brasileiro de Segurança Pública; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

anos de 2009 a 2015 e o FBI dispõe acerca das mortes de policiais apenas durante o serviço.

Outro fator prejudicial é que esse Anuário faz referência ao número absoluto de mortes de policiais estadunidenses, o que não possibilita uma comparação mais realista entre índices de universos semelhantes.

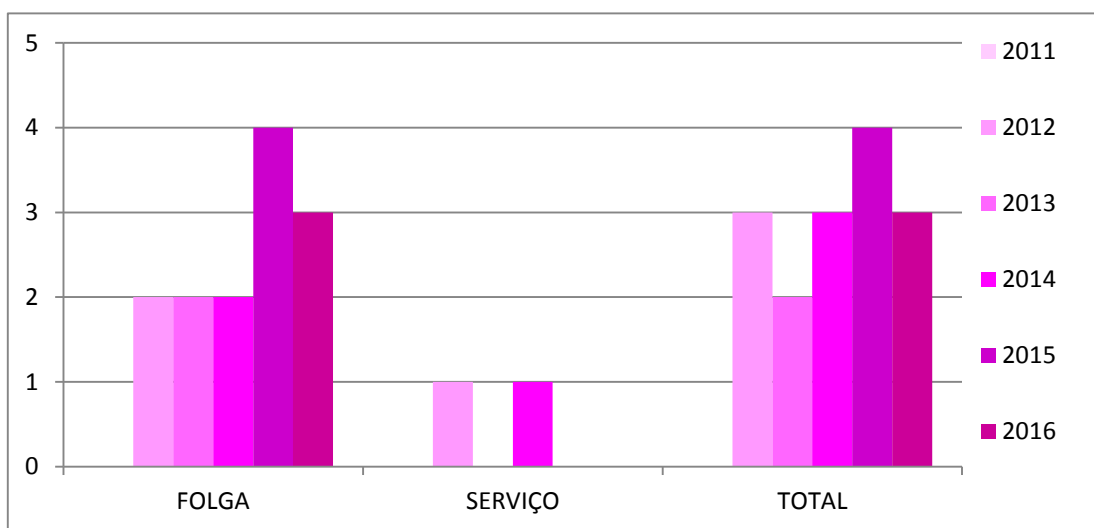
Valem ser apresentados os números absolutos das mortes de policiais militares:

Quadro 11 – Mortes de Policiais da PMES

	2011	2012	2013	2014	2015	2016 ²⁸
FOLGA	00	02	02	02	04	03
SERVIÇO	00	01	00	01	00	00
TOTAL	00	03	02	03	04	03

Fontes: Anuários Brasileiros de Segurança Pública (anos de 2011 a 2015) e Diretoria de Inteligência da PMES

Gráfico 16 – Situação em que Ocorreram os Óbitos de Policiais da PMES



Fontes: Anuários Brasileiros de Segurança Pública (anos de 2011 a 2015) e Diretoria de Inteligência da PMES

²⁸ Dos cinco anos mencionados neste quadro, apenas o de 2016 utilizou como fonte a Diretoria de Inteligência da PMES, nos demais anos a fonte foram os Anuários de Segurança Pública.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No percurso desta investigação foram abordadas algumas pautas teóricas acerca da função policial do uso da força e da violência e do poder de polícia, como o conceito do que vem a ser polícia baseado no uso interno e autorizado da força, além de diversas características das polícias no território brasileiro ao longo de suas existências, que vão desde o Estado de Polícia no período colonial, passando pelo início da burocratização no Brasil Império e pelo começo da especialização a partir da Primeira República, até a criação da mais nova inimiga, a droga, que se insere na mentalidade belicista em que se baseiam nossas corporações, desde o início dos anos oitenta. Esse arcabouço teórico possibilitou perceber além do eixo prático da profissão, o teórico do que vem a ser policial e de sua total congruência com o Estado Democrático, em que a violência pode ser tomada como uma intervenção física sobre outrem com a finalidade de coagir e até de destruir, num contexto de relação de poder legítimo do policial que visa ao consentimento e à manipulação tendo em vista o bem coletivo, mas que também pode ser desencadeadora de uma falha no emprego da força pelo profissional dentro da gama restrita de respostas alternativas a interações cotidianas de diligências policiais. Neste sentido, a violência permanece com o significado de uma reação tendo como justificativa cultural a legítima defesa.

Quanto ao cerne do estudo: as mortes violentas intencionais ocorridas no Brasil e nos estados da região Sudeste a partir de 2006, bem como os óbitos decorrentes de ação policial e as mortes violentas de policiais; este revelou que não há relação direta entre o índice de letalidade de uma região e as mortes ligadas a ações de policiais. A síntese dos dados mostrou que o estado do Espírito Santo é um dos mais violentos da região Sudeste, ao passo que seus policiais são dos que menos matam e morrem no Brasil; ao contrário, por exemplo, do estado de São Paulo, que proporcionalmente é um dos menos violentos do Brasil, mas onde a PM paulista é uma das que mais mata.

Algumas das possibilidades para dados tão divergentes são: as diferenças nas ações de cada uma das instituições, as características da criminalidade em

cada um dos estados²⁹, as características de formação profissional em cada ente federativo e pelo ensino continuado por meio de cursos de aperfeiçoamento, etc.

A despeito do que boa parte da literatura alardeia, quando tenta comprovar o excessivo uso da força de policiais, ao comparar de modo simplório a proporção entre as mortes de policiais militares superiores às dos civis, notou-se, na verdade, a grande superioridade do risco de morte de um policial de qualquer ente federativo da união, em relação ao de um cidadão comum, ainda que não seja possível negar a contribuição de muitos profissionais e da mentalidade de guerra de nossas polícias na violência urbana.

Percebe-se, também, a necessidade tanto de mais produções acadêmicas nesta área, quanto de refinamento nos dados levantados, uma vez que, por exemplo, alguns entes federativos não alimentam devidamente os Anuários Brasileiros de Segurança Pública³⁰, e que tampouco são encontradas informações dos índices aqui estudados acerca de uma grande quantidade de outras nações, o que atrapalha uma comparação mais completa da atuação de nossas instituições com a de polícias de outros países.

Por fim, é curioso observar que os números de óbitos no estado do Espírito Santo comportam-se aparentemente de modo independente das alternâncias no Governo do Estado, na Secretaria de Segurança e, por conseguinte nas políticas implementadas por esses órgãos.

²⁹ Não há notícias de ação de quadrilhas organizadas no estado do Espírito Santo em proporção tão elevada quanto em estados como o Rio de Janeiro e São Paulo, o que dá às mortes locais uma característica de confrontos quase que unicamente restritos a bairros e comunidades.

³⁰ O Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, malgrado ser um dos mais violentos do país, não especifica qual o índice de letalidade dos policiais civis e dos policiais militares.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio. **Conflitualidade e violência**. Tempo Social, v. 10, n. 1, p. 19-47, 1998.

ADORNO, Sérgio et al. **Exclusão socioeconômica e violência urbana**. Sociologias, v. 4, n. 8, p. 84-135, 2002.

ALBUQUERQUE, Armando. **Transição política e legado autoritário**: algumas reflexões acerca da violência policial no Brasil pós-redemocratização. Direito e Desenvolvimento, v. 2, n. 4, p. 15-38, 2012.

ALVAREZ, Marcos César. **Bacharéis, criminologistas e juristas**: saber jurídico e nova escola penal no Brasil. Ibccrim, 2003.

_____. **O homem delinqüente e o social naturalizado: apontamentos para uma história da criminologia no Brasil**. Teoria e Pesquisa, n. 47, p. 71-92, 2005.

ALVES, Alaôr Caffé; PINHEIRO, P. S. A violência oculta na violência visível: a erosão da lei numa ordem injusta. **Pinheiro PS, organizador. São Paulo sem medo**: um diagnóstico da violência urbana. Rio de Janeiro: Garamond, 1998.

ANDRADE, Euclides Andrade; CÂMARA, Hely F. **A Força Pública de São Paulo. Esboço histórico (1831-1931)**. São Paulo: Sociedade Impressora Paulista, 1931.

ARANHA, Roberto. **Manual de Instrução Integrativa**. Salvador: Garamond, 2 ed, 1997.

ARENDT, Hannah. **Sobre la violencia**. Alianza editorial, 1970.

ARNOLD, Eric Anderson. **A Documentary Survey of Napoleonic France: A Supplement**. University Press of America, 1996.

BALESTRERI, Ricardo Brisolla. **Direitos Humanos**: Coisa de Polícia, 2ª edição, CAPEC. Passo Fundo, Rio, 2002.

BARBUY, Heloísa. **A cidade-exposição**: comércio e cosmopolitismo em São Paulo, 1860-1914. Edusp, 2006.

BARROSO, Gustavo. **História militar do Brasil**. Companhia editora nacional, 1935.

BATTIBUGLI, Thaís. **Polícia e Política em São Paulo (1946-1964)**. História Social, n. 16, p. 121-143, 2009.

BAYLEY, David H. **Police function, structure, and control in Western Europe and North America: Comparative and historical studies.** Crime and justice, p. 109-143, 1979.

_____, David H. **Padrões de Policiamento: Uma Análise Internacional Comparativa Vol.1.** Edusp, 2006.

BAYLY, Christopher Alan. **The birth of the modern world, 1780-1914: global connections and comparisons.** Oxford: Blackwell, 2004.

BEATO FILHO, Cláudio C. **Políticas públicas de segurança e a questão policial.** São Paulo em Perspectiva, v. 13, n. 4, p. 13-27, 1999.

BERLIÈRE, Jean-Marc. **Le monde des polices en France: XIXe-XXe siècles.** Editions Complexe, 1996.

BLACK, Donald J. **The mobilization of law.** The journal of legal studies, v. 2, n. 1, p. 125-149, 1973.

BILÉU, Maria Margarida Correia. **Diogo Inácio de Pina Manique, Intendente Geral da Polícia: inovações e persistências.** 1995.

BISPO DE SOUZA, Wanderson. **Transgressões, violência e conflitos na atuação policial na capital baiana durante Estado Novo.** Revista Labirinto, v. 18, p. 83-112, 2014.

BOHANNAN, Paul. **Justice and Judgment among the Tiv.** Waveland Pr Inc, 1989.

BRASIL. Decreto n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em 11set2016.

_____. Decreto n. 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm>. Acesso em 11set2016.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 10set2016.

_____. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Avaliação do Programa Sistema Único de Segurança Pública. Sumários Executivos. Brasília: TCU, Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo, 2005.

_____. Decreto n. 88.777, de 30 de setembro de 1983. Dispõe sobre o regulamento para as policias militares e corpos de bombeiros militares.

Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D88777.htm>. Acesso em 03jul2016.

BRETAS, Marcos Luiz. **Ordem na cidade:** o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro, 1907-1930. Rocco, 1997.

_____, Marco Luiz. **A Polícia carioca no Império.** Revista Estudos Históricos, v. 12, n. 22, p. 219-234, 1998.

BRETAS, Marcos Luiz; ROSEMBERG, André. **A história da polícia no Brasil:** balanço e perspectivas. Topoi (Rio de Janeiro), v. 14, n. 26, p. 162-173, 2013.

BRODEUR, Jean-Paul. **La police:** mythes et réalités. Criminologie, v. 17, n. 1, p. 9-41, 1984.

_____. **Police et coercition.** Revue française de sociologie, p. 457-485, 1994.

_____. **Le travail d'Egon Bittner:** une introduction à la sociologie de la force institutionnalisée. Déviance et société, v. 25, n. 3, p. 307-323, 2001.

_____. **Les visages de la police:** pratiques et perceptions. PUM, 2003.

CANCELLI, Elizabeth. **O mundo da violência:** repressão e estado policial na era Vargas (1930-1945). São Paulo: Unicamp, 1991.

CANO, Ignacio; MASSINI, Nelson. **Letalidade da ação policial no Rio de Janeiro.** Iser, 1997.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil:** o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

_____. **Teatro de Sombras:** A política imperial. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003..

_____. **Forças Armadas e política no Brasil.** Zahar, 2005.

_____, José Murilo. **Nação e cidadania no Império:** novos horizontes. Editora Record, 2007.

CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. **Remilitarização da segurança pública:** a operação Rio. Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade, v. 1, n. 1, p. 141-169, 1996.

_____, Carlos Magno Nazareth. **O futuro de uma ilusão: o sonho de uma nova polícia.** Instituto Carioca de Criminologia, 2001.

CHESNAIS, Jean Claude. **A violência no Brasil. Causas e recomendações políticas para a sua prevenção.** Ciência e Saúde Coletiva, v. 4, n. 1, p. 53-69, 1999.

CHEVIGNY, Paul; CHEVIGNY, Paul. **Edge of the knife: Police violence in the Americas**. New York: New Press, 1995.

COTTA, Francis Albert. **Matrizes do sistema policial brasileiro**. Crisálida, 2012.

CRISPINO, Frank. **Le principe de Locard est-il scientifique?: analyse de la scientificité des principes fondamentaux de la criminalistique**. 2006. Tese de Doutorado. Université de Lausanne.

CRUZ, Heloísa de Faria. **Mercado e polícia-São Paulo 1890-1915**. Revista Brasileira de história, v. 7, n. 14, p. 115-130, 1987.

DA COSTA, Emília Viotti. **Da Monarquia à República: momentos decisivos**. Unesp, 1998.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **A ditadura brasileira de 1964**. Sl: sn, 2013.

D'ARAUJO, Maria Celina. **As instituições brasileiras da Era Vargas**. 1999.

DA SILVA, Jorge. **Segurança pública e polícia: criminologia crítica aplicada**. Editora Forense, 2003.

DA SILVA, Maria Beatriz Nizza. **Dicionário da história da colonização portuguesa no Brasil**. Verbo, 1994.

DE ABREU DALLARI, Dalmo. **O pequeno exército paulista**. Editora Perspectiva, 1977.

DEBA, T. E. **Risco e (in) segurança na missão policial**. 2013.

DE CARVALHO FRANCO, Maria Sylvia. **Homens livres na ordem escravocrata**. Unesp, 1983

DE CARVALHO, Vilobaldo Adelídio et al. **Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios**. Revista Katálysis, v. 14, n. 1, p. 59-67, 2011.

DE SOUZA MINAYO, Maria Cecília; DE SOUZA, Edinilsa Ramos; CONSTANTINO, Patrícia. **Riscos percebidos e vitimização de policiais civis e militares na (in) segurança pública** Perceived risks and victimization of military and civil police in the public (in) security domain. Cad. Saúde Pública, v. 23, n. 11, p. 2767-2779, 2007.

DE LIMA PINTO, Emerson; COSTA, Bernardo Leandro Carvalho. **A distinção entre público e privado e sua caracterização no âmbito do estado brasileiro**. Revista Digital de Direito Administrativo, v. 2, n. 1, p. 311-323, 2014.

DENIS, Vincent. **Comment le savoir vient aux policiers: l'exemple des techniques d'identification en France, des Lumières à la Restauration.** Revue d'Histoire des Sciences Humaines, n. 2, p. 91-105, 2009.

DE OLIVEIRA, Mayra Cardoso Baêta. **As companhias milicianas de pedestres no maranhão (década de 1820),** São Luís. Universidade Estadual do Maranhão, 2013.

DE SOUZA, Wanderson B. **Nos limites da criminalidade:** Práticas de homicídios, conflitos e relações de sociabilidade em Salvador (1940-1960) in the limits of crime: practical of homicides, conflicts and relations of sociability in Salvador (1940-1960), 2011.

DINIZ, Maria Helena. **Responsabilidade civil.** Editora Saraiva, 1987.

EGE, Flávio Tadeu. **Uma Breve História Da Polícia No Brasil.** Clube de Autores, 2008.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador 2.** Zahar, 1993.

EMERSON, Donald Eugene. **Metternich and the Political Police:** Security and Subversion in the Hapsburg Monarchy (1815–1830). Springer, 2013.

FARIA, Regina Helena Martins de. **Em nome da ordem:** a constituição de aparatos policiais no universo luso-brasileiro (séculos XVIII e XIX). 2007.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder-formação do patronato político brasileiro.** Globo Livros, 2013.

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano:** a criminalidade em São Paulo, 1880-1924. Edusp, 1984.

FERNANDES, Ananda Simões. **A reformulação da Doutrina de Segurança Nacional pela Escola Superior de Guerra no Brasil:** a geopolítica de Golbery do Couto e Silva. Antíteses, v. 2, n. 4, p. 831-856, 2009.

FOUCAULT, Michel et al. **Microfísica del poder.** La Piqueta,, 1992.

_____. **Segurança, Território e População.** Curso no Collège de France (1977-1978). 2008.

_____. **Vigiar e punir.** Leya, 2014.

FREIRE, Moema Dutra. **Paradigmas de segurança no Brasil: da ditadura aos nossos dias.** Revista Aurora, v. 3, n. 1, 2009.

FREUD, Sigmund. **Por que a guerra.** Ed. Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, v. 22, p. 241-259, 1980.

_____. **Psicologia de grupo e análise do ego** (Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, Vol. 18). 1996.

GAY, Peter. **O cultivo do ódio**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

GOMES, Laurentino. **1808: como uma rainha louca, um príncipe medroso e uma corte corrupta enganaram Napoleão e mudaram a história de Portugal e do Brasil**. Globo Livros, 2014.

GONÇALVES, Cândido Gonçalo Rocha et al. **A construção de uma política urbana (Lisboa, 1890-1940):** institucionalização, organização e práticas. 2008.

HOLLOWAY, Thomas H.; DE CASTRO AZEVEDO, Francisco. **Polícia no Rio de Janeiro:** repressão e resistência numa cidade do século XIX. Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, 1997.

HUNGRIA, Nelson. **A legítima defesa putativa**. Livraria Jacintho, 1936.

JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito penal do inimigo**. Org. e Introdução: Luiz Moreira e Eugênio Pacelli de Oliveira. Tradução do alemão: Gercélia Batista de Oliveira Mendes. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008.

KAHN, Túlio. 1999. **Os custos da violência**. Quanto se gasta ou deixa de ganhar por causa do Crime. Em Conjuntura Criminal. Boletim Eletrônico. www.concrim acesso em 23 de set. de 2016

_____. 2000. **Medindo a Criminalidade:** um panorama dos principais métodos e projetos existentes. Paper III Encontro Brasileiro do Projeto Policia e Sociedade Democrática. São Paulo: ILLANUD/ Viva Rio / Fundação Ford. www.concrim acesso em 23 de set. de 2016

KONRAD, Glaucia Vieira Ramos. **Os trabalhadores e o Estado Novo no Rio Grande do Sul:** um retrato da sociedade e do mundo do trabalho (1937-1945). 2006.

KUNKEL, Wolfgang. **An introduction to Roman legal and constitutional history**. Clarendon Press, 1973.

LACAN, Jacques; FINK, Bruce. **Ecrits: A selection**. WW Norton & Company, 2002.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto:** o município e o regime representativo no Brasil. Editora Alfa-Omega, 1975.

LIBARDI, Saulo de Souza. **Polícia Interativa:** O Futuro de uma Ilusão. Dissertação de Mestrado: Universidade Vila Velha; Pontifícia Universidade Católica de SP. Vila Velha, ES, 2012.

LIMA, Renato Sérgio de et al.(Coord.). Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública 2007. Ano 2. São Paulo : Fórum Brasileiro de Segurança

Pública. 2008. Disponível em:<
http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2008.pdf>Acess
o em 10 setembro 2016.

_____. Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública 2008. Ano 3. São
Paulo : Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2009. Disponível em:<
http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2009.pdf>Acess
o em 10 setembro 2016.

_____. Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública 2009. Ano 4. São
Paulo : Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2010. Disponível em:<
http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2010.pdf>Acess
o em 10 setembro 2016.

_____. Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública 2010. Ano 5. São
Paulo : Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2011. Disponível em:<
http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2011.pdf>Acess
o em 10 setembro 2016.

LIMA, Renato Sérgio de (Coord.); BUENO, Samira. Anuário do Fórum
Brasileiro de Segurança Pública 2011. Ano 6. São Paulo : Fórum Brasileiro de
Segurança Pública. 2012. Disponível em:<
http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2012.pdf
>Acesso em 10 setembro 2016.

_____. Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública 2012. Ano 7. São
Paulo : Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2013. Disponível em:<
[http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2013-
corrigido.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2013-corrigido.pdf) >Acesso em 10 setembro 2016.

_____. Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública 2013. Ano 8. São
Paulo : Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2014. Disponível em:<
[http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2014_20150309.
pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2014_20150309.pdf) >Acesso em 10 setembro 2016.

_____. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2014. Ano 9. São Paulo :
Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2015. Disponível em:<
[http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/wp-content/uploads/2015/10/9-
Anuario-Brasileiro-de-Seguranca-Publica-FSB_2015.pdf](http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/wp-content/uploads/2015/10/9-Anuario-Brasileiro-de-Seguranca-Publica-FSB_2015.pdf)>Acesso em 10
setembro 2016.

_____. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2015. Ano 9. São Paulo :
Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2016. Disponível em:<
[http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario-2016-03nov-
final.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario-2016-03nov-final.pdf)>Acesso em 10 setembro 2016.

LINTOTT, Andrew William. **Violence in republican Rome**. Oxford University
Press on Demand, 1999.

LOIOLA, Cel PM RR Gelson. **PMES: Mais de 172 anos de história.** Preleção, v. 1, n. 1, 2007.

LOPREATO, Christina da Silva Roquette. **O espírito da revolta: a greve geral anarquista de 1917.** Annablume, 2000.

LUNCKES, Mariseti Cristina Soares. **Ser policial militar no norte de goiás: história e práticas cotidianas (1934-1964).** Sæculum–Revista de História, v. 1, 2012.

_____. Cristina Soares. **A problemática do ensino, formação e instrução da polícia militar do norte goiás (1930-1964).** Escritas: Revista do Curso de História de Araguaína, v. 4, n. 1, 2015.

MACHADO, Eduardo Paes; NORONHA, Ceci Vilar; CARDOSO, Fátima. **No olho do furacão: brutalidade policial, preconceito racial e controle da violência em Salvador.** 1997.

MANNING, Peter K. **Information technology in the police context: the “sailor” phone.** Information systems research, v. 7, n. 1, p. 52-62, 1996.

MARTINS, Marcelo Thadeu Quintanilha. **"Policiais habilitados não se improvisam": a modernização da polícia paulista na primeira república (1889-1930).** Revista de História, n. 164, p. 243-269, 2011.

MARTINS, Marcelo Thadeu Quintanilha. **A Civilização do Delegado.** 2012. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

MARTINS, Valter. **Policiais e populares: educadores, educandos e a higiene social.** Cad. Cedes, Campinas, v. 23, n. 59, p. 79-90, 2003.

MARTUCCELLI, Danilo. **Reflexões sobre a violência na condição moderna.** Tempo social, v. 11, n. 1, p. 157-175, 1999.

MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. **Esplendor e exceção: entre o golpe de estado permanente e a polícia que vem.** Prefácio ao livro de COTTA, Francis Albert. Matrizes do sistema policial brasileiro. Belo Horizonte: Crisálida, 2012.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O tempo saquarema: a formação do Estado imperial.** São Paulo: Hucitec, p. 285-286, 1990.

MILLIOT, Vincent. **Mais que font les historiens de la police.** Berlière, J.-M., Denys, C., Kalifa, D., Métiers de police. Être policier en Europe, XVIII e-XX siècles, Rennes, Presses universitaires de Rennes, p. 9-34, 2008.

MISSE, Michel. **As ligações perigosas: mercado informal ilegal, narcotráfico e violência no Rio.** Contemporaneidade e educação, v. 1, n. 2, p. 93-116, 1997.

MONJARDET, Dominique. **O que faz a polícia.** São Paulo: EDUSP, 2003.

_____. **Gibier de recherche, la police et le projet de connaître.** Criminologie, p. 13-37, 2005.

MORETZSOHN, Sylvia. **Imprensa e criminologia: o papel do jornalismo nas políticas de exclusão social.** Biblioteca On-Line de Ciências da Comunicação (BOCC). Disponível em: http://bocc.ubi.pt/pag/_texto.php3, 2003.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **Os olhos do regime militar brasileiro nos campi. As assessorias de segurança e informações das universidades.** Topoi (Rio de Janeiro), v. 9, n. 16, p. 30-67, 2008.

MUNHOZ, Sidnei J. **Cidade ao avesso: desordem e progresso em São Paulo, no limiar do século XX.** São Paulo: Tese (Doutorado em História), Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, p. 271, 1997.

MUNIZ, Jacqueline. **A Crise de Identidade das Polícias Militares Brasileiras.** Security and, 2001.

MUNIZ, Jacqueline; PROENÇA JR, Domício; DINIZ, Eugenio. **Uso da força e ostensividade na ação policial.** Conjuntura Política: boletim de análise, n. 6, p. 22-26, 1999.

NÓBREGA, Cláudia. **As correições dos ouvidores-gerais do Rio de Janeiro (1624-1696): princípios ordenadores do espaço urbano.** Anais: Seminário de História da Cidade e do Urbanismo, v. 8, n. 1, 2012.

PECHMAN, Robert M. **Cidades estreitamente vigiadas: o detetive e o urbanista.** Casa da Palavra, 2002.

PERROT, Jean-Claude; WOOLF, Stuart Joseph. **State and statistics in France, 1789-1815.** Taylor & Francis, 1984.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. **“Violência e cultura”.** In: Lamounier, Bolivar, Weffort, F., Benevides, M. (Orgs.). **Direito, Cidadania e Participação.** São Paulo: T.A. Queiroz, 1981.

_____. **Violência, crime e sistemas policiais em países de novas democracias.** Tempo social, v. 9, n. 1, p. 43-52, 1997.

PINHEIRO, Paulo Sérgio de Moraes Sarmiento; DE MESQUITA NETO, Paulo. **Primeiro relatório nacional sobre os Direitos Humanos no Brasil.** Ministério da Justiça, Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, 1999.

PORTUGAL. **Coleção de leis. Alvará de 25 de junho de 1760. 1750-1808.** Disponível em: <http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt>. Acesso em: 25 mai. 2016.

_____. **Ordenações Filipinas:** livro V. Organização Silvia Hunold Lara. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

REINER, Robert. **A política da polícia.** Edusp, 2004.

RODRIGUES, Maria da Conceição Casulari Roxo et al. **Policimento e violência urbana:** significados dos efeitos da força letal entre policiais militares em Salvador. 2016.

ROSEMBERG, André. **Herói, vilão ou mequetrefe:** a representação da polícia e do policial no Império e na Primeira República. Em tempo de histórias, n. 13, p. 63-81, 2008.

_____. **Polícia, policiamento e o policial na província de São Paulo, no final do Império:** a instituição, prática cotidiana e cultura. 2008. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

_____. **De chumbo e festim: uma história da Polícia paulista no final do Império.** Edusp, 2010.

_____, André. **Significados do militarismo na Força Pública de São Paulo (1870-1924).** Simpósio Nacional de História, 2011.

SALGADO, Graça et al. Fiscais e meirinhos. **A administração no Brasil colonial**, v. 2, p. 16, 1985.

SALLA, Fernando. **As prisões em São Paulo: 1822-1940.** Annablume, 1999.

SANTOS, Myrian Sepulveda. **Os porões da República: a barbárie nas prisões da Ilha Grande, 1894-1945.** Garamond, 2009.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Tolerância zero.** Revista Internacional de Direito e cidadania, v. 5, p. 165-176, 2009.

SILVA, Antonio Moraes. Dicionário da Língua Portuguesa. Lisboa: Imprensa Régia, 1931.

SILVA, Igor Mota. **Os crimes do colarinho branco à luz da teoria do direito penal do inimigo.** 2016.

SILVA, Hélio. Todos os golpes se parecem. **O ciclo de Vargas.** v, IX, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1970.

SIMÃO, Azis. **Sindicato e Estado:** suas relações na formação do proletariado de São Paulo. Ciências, 1966.

SMITH, Gertrude. **The administration of justice from Hesiod to Solon.** 1924. Dissertation for the degree of Doctor of Philosophy –, Faculty of Graduate School of Arts and Literature, Department of Greek, University of Chicago, Illinois, 1924.

SOARES, Luiz Eduardo. **A crise no Rio e o pastiche midiático**. Blog Luiz Eduardo Soares, 2010.

SOUZA, Luís Antônio Francisco de. **Ordem social, Polícia Civil e justiça criminal na cidade de São Paulo (1889-1930)**. Revista de História, p. 179-204, 2010.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. **A segurança pública na Constituição Federal de 1988: conceituação constitucionalmente adequada, competências federativas e órgãos de execução das políticas**. Atualidades Jurídicas, 2007.

SOLOMON, Roger. **Trauma pós-tiroteio**. O estresse policial. Revista especial da Polícia Militar. Rio de Janeiro: PMRJ, v. 19, p. 45, 1993.

STORANI, Paulo. **O Treinamento Perceptivo-Motor na Melhoria da Performance do Tiro Policial em Confrontos Armados nas Áreas de Alto Risco**. 2000. Tese de Doutorado. Universidade Gama Filho.

STORCH, Robert. **O policiamento do cotidiano na cidade vitoriana**. Revista Brasileira de História, v. 5, n. 8/9, 1985.

THOMPSON, Edward Palmer. **Customs in common: Studies in traditional popular culture**. New Press, The, 2015.

TUCHMAN, Barbara Wertheim. **A distant mirror: The calamitous 14th century**. Ballantine Books, 1979.

VAN OTRIVE, Lode. **La réforme des polices**. Courrier hebdomadaire du CRISP, n. 35, p. 1-50, 1997.

VELLASCO, Ivan de Andrade. **Os predicados da ordem: os usos sociais da justiça nas Minas Gerais 1780-1840**. Revista Brasileira de História, v. 25, n. 50, p. 167-200, 2005.

VIOLANTI, John M. **Padrões de estresse no trabalho policial—Um estudo longitudinal**. Revista Especial da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, p. 19-23, 1993.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência**. Os jovens da América Latina, 2008.

_____. **Mapa da Violência 2012**. A cor dos homicídios no Brasil. 1ª ed. São Paulo, 2012.

_____, Julio Jacobo. **HOMICÍDIOS POR ARMAS DE FOGO NO BRASIL**.

WATCH, Americas. **Violência policial urbana no Brasil**. São Paulo: Núcleo de estudos, 1987.

_____. **Violência policial urbana no Brasil: mortes e tortura pela polícia em São Paulo e no Rio de Janeiro nos últimos cinco anos, 1987-1992.** Núcleo de Estudos da Violência, São Paulo: USP, 1993.

_____. **O Bom policial tem medo.** São Paulo: Núcleo de estudos, 2016.

WLAMYRA, R. **O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil.** Companhia das Letras, 2009.

_____, Max. **Economía y sociedad.** Fondo de cultura económica, 2014.

WEBER, Max. **From Max Weber: essays in sociology.** Routledge, 2009.

ZACKSESKI, Cristina Maria; GOMES, Patrick Mariano. **O que é ordem pública no sistema de justiça criminal brasileiro?** Rev. bras. segur. pública| São Paulo v, v. 10, n. 1, p. 108-125, 2016.

ZALUAR, Alba. **A globalização do crime e os limites da explicação local.** Cidadania e violência, v. 2, p. 49-69, 1996.